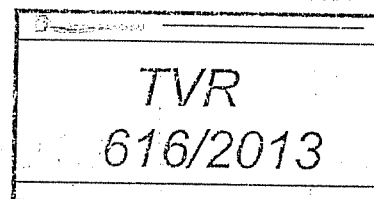


CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 616, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 137/2013
AV 272/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011, que outorga permissão a Lukashik & Kamphorst Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CF. APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 137



Senhores Membros do Congresso Nacional,

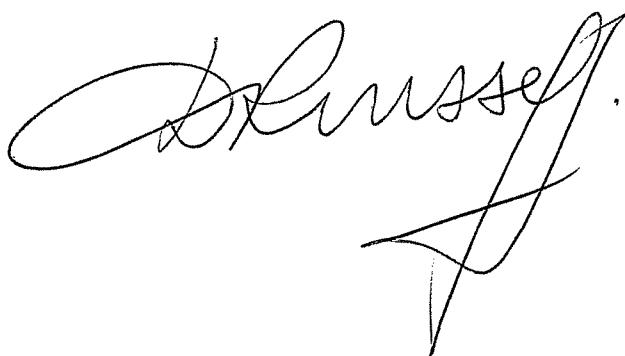
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;
- 2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;
- 3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;
- 4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;
- 5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;
- 6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;
- 8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;
- 9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;
- 10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;
- 11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;
- 12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;
- 13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilicínca - MG;
- 14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, likely belonging to a high-ranking official.

- 15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;
- 16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;
- 17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;
- 18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;
- 19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;
- 20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;
- 21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;
- 22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;
- 23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;
- 24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
- 25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;
- 26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME, no município de Florestópolis - PR;
- 27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e
- 28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

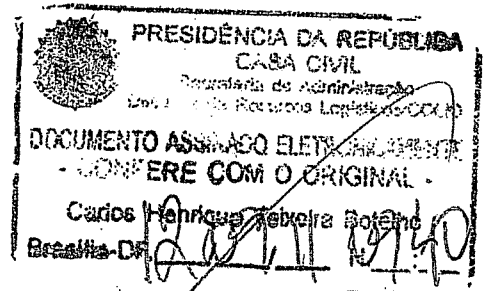
Brasília, 8 de abril de 2013.



FM

26/09/2011

EM nº. 635/2011 - MC



Brasília, 9 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Lukashik & Kamphorst Ltda. (Processo nº 53790.000332/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 9 de fevereiro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 04/08/11	
Página: 94	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>fox</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 272 , DE 13 DE JULHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000332/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LUKASHIK & KAMPHORST LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

EM/635/MC

09/02/10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

153790 000332

Cópia 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FAIXA DE FRONTEIRA (FL. 12)
OK

INTERESSADO:

LUKASHIK & KAMPHORST LTDA

PM

ASSUNTO:

CIDADE:

OUTROS DAI

CONCORRÊNCIA DO EDITAL 097/00-SSR/MC

Vencedora

ENTRE-IJUI, ERVAL SECO,
HORIZONTINA/RS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

24.03

831

MOVIMENTAÇÕES

Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	beoe		26/07/00	15			/ /
02	conjur		26/03/04	16			/ /
03	adm/conjur		23/06/05	17			/ /
04	sedadm/conjur		25/10/06	18			/ /
05	B/conjur		25/10/06	19			/ /
06	m/conjur		23/02/07	20			/ /
07	adm/conjur		30/11/07	21			/ /
08	lil		09/05/08	22			/ /
09	GAB/SCE		05/07/11	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CÓPIA ORIGINAL

17/05/11

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

001

JUL26'00 AM 8:42

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARTICIPANTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE RS

Comissão Especial de Licitação

Concorrência - 097 / 2000 - SSR / MC

Nome: **A LUKASIK & KAMPHORST LTDA.**

Localidade **MORISONTINA/RS**
GRUPO SECOS/RS
ENTRE IYUIS/RS

M. J. B. A.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE RS

17/05/11

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

A **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.**, sito à Ria São Pedro, 33 sala 01 Centro, na cidade de **Horizontina**, Estado do **Rio Grande do Sul**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.918.995/0001-62**, nomeia e constitui seu bastante procurador o sr. Roque Lander Menegais, brasileiro, casado, assistente administrativo, inscrito no CIC sob nº 782.211.889-72, portador da cédula de identidade nº 2.942.125 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua das Dálias, 95 município de Cascavel, Estado do Paraná, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da concorrência nº **097/2000-SSR/MC**, para o município de **Horizontina, Entre Ijuís, Erval Seco**, estado do **Rio Grande do Sul**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos processos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Em, 17/05/11

Horizontina - RS, 21 de Julho de 2000.

Tomas

Lúcia Kamphorst

Londina Lúcia Kamphorst

CIC 684.347.820-49

Sócia-Gerente

Tabelionato Tomasi Três de Maio - RS Paulo Ricardo Tomasi Tabelião Of. do Reg. Civil Adroaldo Tomasi Diniz Tabelião Substituto Maria do Carmo Tomasi Tabelião Substituto	Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) Londina Lúcia Kamphorst
	Reconhecidas com a(s) seguinte(s) data(s). Dou fé. Em Três de Maio, 21 de Julho de 2000. Paulo Ricardo Tomasi

Emol. R\$ 1,30

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONJUNTO N.º 1

<i>Descrição</i>	<i>Páginas</i>
Índice	01
Capa - Conjunto n.º 1	02
Capa - Documentação para Habilitação	03
Capa - Habilitação Jurídica	04
Ato Constitutivo da Empresa	05 à 09
Cópia do Ato do Assentimento Prévio	10
Declaração Conforme Anexo II	11 à 13
Prova da Condição de Brasileiros Natos	14 à 15
Certidão do Cartório Distribuidor de Residência dos Dirigentes Cível, Criminal e Protesto de Títulos	16 à 19
Prova dos Dirigentes Quites das Obrigações Eleitorais	20 à 21
Capa - Qualificação Econômico-Financeira	22
Balanço Patrimonial de Abertura.....	23
Índice de Solvência	24
Anexo I	25 à 27
Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata	28
Capa - Regularidade Fiscal	29
Prova de Inscrição no CNPJ/MF	30
Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual	31
Prova de Inscrição no Cadastro Contribuintes Municipal	32
Prova de Regularidade Relativo a Previdência Social	33
Prova de Regularidade Relativo ao FGTS	34
Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal	35
Certidão de Regularidade Fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional	36
Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual	37
Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal	38

004

CONJUNTO N.º 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONF. EM CÓPIA ORIGINAL

Em 17/05/11

[Handwritten signatures]

005



DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES
COMPROVANTE ORIGINAL

Em, 17/05/11



006

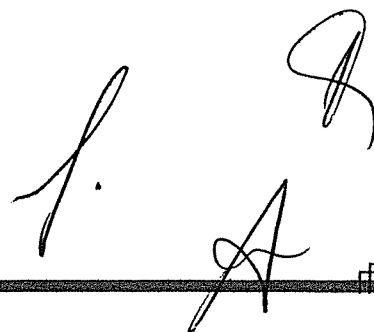


HABILITAÇÃO JURÍDICA

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES
CONFERMADO ORIGINAL

Em

17 / 05 / 11



CONTRATO SOCIAL

LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.

LONDINA LUCIA KAMPHORST, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada à Rua São Pedro n.º 33 apto. 02, centro, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Carteira de identidade RG n.º 4030526505 expedida pela SSP/RS em 29/07/1997 e CPF n.º 684.347.820-49; **CLÁUDIO LUKASHIK**, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Uruguai, 494, centro na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4015793567 expedida pela SSP/RS em 20/03/1979 e CPF n.º 243.942.200-25, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **" LUKASHIK & KAMPHORST LTDA."**, tendo sua sede e foro na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua São Pedro, n.º 33, sala 01 centro, CEP 98.920-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Exploração dos Serviços de Televisão a Cabo com Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Lucia Kamphorst

1

Bel. Valdemiro Tannenhaus
CIC 233.099.970-49 - OAB/RS 18.805

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) - 11 JUL 2000

☒ Bel Jofre Lourqu - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Lourqu - 2º Tab. Substituto
☐ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 1,30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFÉRENCIA ORIGINAL

Em 17 / 05 / 11

CONTRATO SOCIAL
LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Londina Lúcia Kamphorst	cotas 15.000	R\$ 15.000,00
Cláudio Lukashik	cotas 15.000	R\$ 15.000,00
TOTALIZANDO	cotas 30.000	R\$ 30.000,00

Londina Lúcia Kamphorst: subscreve neste ato com 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país.

Cláudio Lukashik: subscreve neste ato com 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLAÚSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

SERVIÇO DE REGISTRO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ORIGINAL

Em 17 05 11

Lucia Kamphorst

Bel. Valdemiro Tannenhaus
CIC 233.099.970-49 - OAB/RS 18.805

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) 11 JUL 2000

☒ Bel Joffre Lourenço - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Lourenço - 2º Tab. Substituto
☒ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 1,30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 17/05/11

CONTRATO SOCIAL
LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTEÚDO COM O ORIGINAL

Em _____

Lucia Kamphorst

Bel. Valdemiro Cannonhaues
CIC 233.099.970-49 - OAB/RS 18.805

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) 11 JUL 2000

☐ Bel Joffre Loureiro - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Loureiro - 2º Tab. Substituto
☐ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 1,30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 17/05/11

CONTRATO SOCIAL

LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócia-Gerente da sociedade, a sócia **Sra. Londina Lúcia Kamphorst** para o qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sócia Gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévio autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

Lucia Kamphorst

[Signature]

Bel. Valdemiro Cannenhauer
CIC 233.099.970-49 - OAB/RS 18.805

A

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Sou fé.

HORIZONTINA (RS) 11 JUL 2008

☒ Bel Jofre Louren - Tabelião de Notas
☒ Bel André Lutz Louren - 2º Tab. Substituto
☐ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 1,30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

Em 14/05/11

CONTRATO SOCIAL

LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

TABELIONATO
HORIZONTINA

Lúcia Kamphorst
Londina Lúcia Kamphorst
Sócia Gerente

TABELIONATO
HORIZONTINA

Horizontina/RS, 22 de maio de 2000

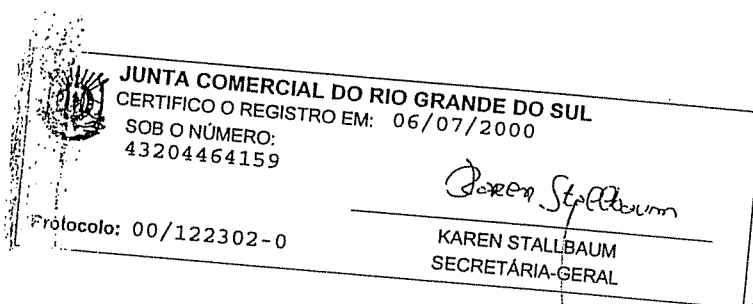
Cláudio Lukashik
Cláudio Lukashik
Sócio

Testemunhas:

Aliana Carla Todeschini
Aliana Carla Todeschini
CI 6055733081 - SSP/RS
Expedida em 24/01/1990

Daniela Zamberlan
Daniela Zamberlan
CI 7071388354 - SSP/RS
Expedida em 22/09/1994

Bel. Valdemiro Tannenhaus
CIC 233.099.970-49 - OAB/RS 18.805



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENADORIA GERAL

Em 17 05 11

TABELIONATO DE HORIZONTINA — RS

Reconheço verdadeira(s) a(s) Firma(s) de Londina Lúcia Kamphorst e Cláudio Lukashik

do que dou fé
Em testemunho da verdade

Horizontina 23 de maio de 2000

☒ Bel. JOFRE LOURAU (Tabelião de Notas)
☐ Rui Ioris (1º Tabelião Substituto)
☐ Bel. André Luis Lourau (2º Tab. Substituto)

Emol.
R\$ 2.602

TABELIONATO DE HORIZONTALINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTALINA (RS) 1 JUL 2000

☐ Bel Jofre Lourau - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☐ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 1,30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 12/05/11

"§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

* AC = Acréscimo.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 844, de 23 de junho de 2000. Restituição ao Congresso Nacional, autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 23 DE JUNHO DE 2000.

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 1.999-19, de 8 de junho de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415 1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Nº 361 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA CANGUCU DE COMUNICAÇÃO LTDA., para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Pinheiro Machado, Encruzilhada do Sul, Morro Redondo e São Lourenço do Sul, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000111/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 296, de 13 de junho de 2000.

Nº 362 - Dar Assentimento Prévio à empresa SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Vista Alegre, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000118/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 297, de 13 de junho de 2000.

Nº 363 - Dar Assentimento Prévio à empresa SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condor, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000124/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 298, de 13 de junho de 2000.

Nº 364 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO ROMANCE LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Condor, Panambi e Santo Cristo, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000126/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 299, de 13 de junho de 2000.

Nº 365 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Martinho, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000129/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 300, de 13 de junho de 2000.

Nº 366 - Dar Assentimento Prévio à empresa TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora, nos Municípios de Itapejara d'Oeste, Ampère, Boa Vista da Aparecida, Cândói, Capitão Leônidas Marques, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Laranjeiras do Sul, Mariópolis, Matelândia, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.004233/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 301, de 13 de junho de 2000.

Nº 367 - Dar Assentimento Prévio à empresa FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora, nos seguintes Municípios: Capanema, Guaraniáçu, Itaipulândia, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Itapejara d'Oeste, Ampère, Boa Vista da Aparecida, Cândói, Capitão Leônidas Marques, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Laranjeiras do Sul, Mariópolis, Matelândia, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, no Estado do Paraná; Ajuricaba, Arroio Grande, Guarani das Missões, Pinheiro Machado, Planalto, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, São Borja, São José do Norte, São Vicente do Sul, Sarandi, Alpestre, Campinas do Sul, Condor, Encruzilhada do Sul, Erval Seco, Horizontina, Morro Redondo, Palmitinho, Panambi, Porto Xavier, Santo Augusto, Santo Cristo e Vista Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; e Dionísio Cerqueira, Iporá do Oeste, Coronel Freitas, Cunha Porã, Faxinal dos Guedes, Itapiranga, Palmitos, São Carlos, São José do Cedro e Saudades, no Estado de Santa Catarina, todos na faixa de fronteira dos respectivos Estados, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.004234/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 302, de 13 de junho de 2000.

Nº 368 - Dar Assentimento Prévio à empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Horizontina, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000119/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 303, de 13 de junho de 2000.

Nº 369 - Dar Assentimento Prévio à empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Martinho, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000120/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 304, de 13 de junho de 2000.

Nº 370 - Dar Assentimento Prévio à empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Entre-Ijuís, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000121/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 305, de 13 de junho de 2000.

Nº 371 - Dar Assentimento Prévio à empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Erval Seco, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000122/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 306, de 13 de junho de 2000.

101 (M2) 224-1111 CASCAVEL PR

26 JUN 2000

A presente fotocópia e reprodução lei do documento apresentado nesta data. Cópia

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICACÕES
COORDENADORIA GERAL

Em 17/05/11

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **HORIZONTINA**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não esta com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradores de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante do serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Horizontina/RS, 15 de Julho de 2000.



Lucia Kamphorst
Sra Londina Lúcia Kamphorst
CPF: 684.347.820-49
Sócia-Gerente

17 05 11
REPUBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO
DE RÁDIO E TELEVISÃO
BRASIL
A A

Tabelionato Tomasi Trés de Mato - RS Paulo Ricardo Tomasi Tabelião Civil Agrícola Matr. 12 Ins. 12 Matr. 12 Ins. 12 Matr. 12 Ins. 12	Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) <u>Leonora Lucia Kamphorst</u> <u>Paulo Ricardo Tomasi</u> 31 JUL 2000 Tabelião Civil
---	--

Emol. R\$ 1,30

17 05

11

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **ENTRE IJUIS**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não esta com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradores de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante do serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Horizontalina/RS, 15 de Julho de 2000.



Lúcia Kamplorst
Sra Londina Lúcia Kamplorst
CPF: 684.347.820-49
Sócia-Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTRE O ORIGINAL

Em, 17/07/2000, por
[Assinaturas]

Emol. R\$ 1,30

Environ

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **ERVAL SECO**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não esta com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradores de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante do serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Horizontina/RS, 15 de Julho de 2000.



Lúcia Kamphorst
Sra Londina Lúcia Kamplorst
CPF: 684.347.820-49
Sócia-Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE O ORIGINAL

Em 17/05

A
A

Tabellionato Tomasi Três de Maio - RS Paulo Ricardo Tomasi Tabelião Of. do Reg. Civil Rua Maria Tomasi, 111 Fone: (51) 333.1111 CREA 11.111/RS	Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) <u>Isadora Lucía Ramphorst</u>
	Em testam. <u>Ch</u> <u>1 JUL 2000</u> <u>Isadora Lucía Ramphorst</u>

Emol. R\$ 1,30

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Conselho de Ética

Em 17/05/11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **LONDINA LUCIA KAMPHORST**

Nº de Inscrição: **684347820-49**

Data do Nascimento: **28/07/64**



REGISTRO GERAL 4030526505 DATA DE EMISSÃO: 29/07/1997

TIPO DE REGISTRO: **LONDINA LUCIA KAMPHORST**

FIGURAÇÃO: **THOMAZ KAIM**

IDENTIFICAÇÃO: **ELVIRA MATTELLI KAIM**

DATA DE NASCIMENTO: **28/07/1964**

DOC ORIGEM: **C CAS 1983 HORA CONTINA RS**

CV: **BIO EL 20**

CPF: **684347820-49**

POUNTO ALBERIA: **151282**

SECRETARIA DE IDENTIDADE: **151282**

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: **LONDINA LUCIA KAMPHORST**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **28/11/97**

S E R P R O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: **Lucia Kamphorst**

SECRETARIA DE IDENTIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
LONDINA LUCIA KAMPHORST
CPF: 684347820-49

17 08 11

1.

A

14
01

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) 11 JUL. 2000

Emol. R\$ 1,30

☒ Bel Jofre Lourau - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☐ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) 11 JUL. 2000

Emol. R\$ 1,30

☒ Bel Jofre Lourau - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☐ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) 11 JUL. 2000

Emol. R\$ 1,30

☒ Bel Jofre Lourau - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☐ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) 11 JUL. 2000

Emol. R\$ 1,30

☒ Bel Jofre Lourau - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☐ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

REPUBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMUNICAÇÃO ORIGINAL
17 05 116

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

CLAUDIO LUKASHIK

FILIAÇÃO

JOSE LUKASHIK

STANISLAVA LUKASHIK

NATURALIDADE

HORIZONTEINA RS

DATA DO NASCIMENTO

14/08/1957

PORTO ALEGRE RS

20/03/75

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

TERREITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CLAUDIO LUKASHIK

1

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CLAUDIO LUKASHIK

17/05/11

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CLAUDIO LUKASHIK

17/05/11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 17/05/11

Handwritten signatures and initials.

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) 11 JUL. 2000

☒ Bel Joffe Lourau - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☐ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 1,30

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) 11 JUL. 2000

☒ Bel Joffe Lourau - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☐ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 1,30

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) 11 JUL. 2000

☒ Bel Joffe Lourau - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☐ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 1,30

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) 11 JUL. 2000

☒ Bel Joffe Lourau - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☐ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 1,30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COPIA EM ORIGINAL

Em 17/05/11



CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO E CONTADORIA - Vara Única
COMARCA DE HORIZONTINA - RS.

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu Cartório, os livros, fichários e demais assentamentos a meu cargo, deles verifiquei que LONDINA LUCIA KAMPHORST, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF/MF nº 684.347.820-49 e RG nº 4030526505, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 33, na cidade de Horizontina - RS., não responde a nenhum processo de natureza Cível e Crime nesta Comarca, nos últimos cinco anos. Dou Fé.
Horizontina, 07 de julho de 2000.

João Bernardo Schmidt
Dist/Contador Designado

Cota = R\$ 1,60

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17 / 05 / 11

QUARTO DA DISTRIBUIÇÃO E CONTABILIDADE - VAREZINHA
COMANDO DE HORIZONTINA - RS.

CERTIDÃO

CERTIDÃO, quanto a existência e validade da
contabilidade e lei e por haver sido pedido pela parte
interessada, que, revelando em seu favor, os
livros, fichas e demais documentos e seus
dados, sejam verificados, que LUCIA LUIZA
KAMPHORST, brasileira, casada, comerciante,
portadora do CPF nº 884.347.820-49 e RG nº
1030526502, residente e domiciliada à Rua São
Pedro, nº 33, na cidade de Horizontina - RS, não
responde a nenhum processo de natureza cível e
crime nesta Comarca, nos últimos cinco anos. Dou fé.
Horizontina, 07 de junho de 2009.

José Benedito Schmitt
Dist. Comarca Designado

Cota = R\$ 1,60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Serviço de Registro de Imóveis
 Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Tabelionato de Protestos
 Município de Horizontina - Rio Grande do Sul

Fls. única.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu poder, neste Tabelionato de Protestos de Títulos Mercantis, os Livros de Registro de Protestos, neles verifiquei que não constam, nos últimos cinco (5) anos, títulos protestados em nome de LONDINA LUCIA KAMPHORST, inscrita no CPF/MF Nº 684.347.820-49.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Horizontina, 06 de julho de 2000.

[Assinatura]

Adélia Leocadia Block
 Oficiala Registradora e
 Tabelã de Protestos

Emol. Certidão.
 R\$ 5,00.-

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS
Adélia Leocadia Block
 Oficial Regist. e Tabelã de Protestos
Márcia F. Arend Schöninger
 Registradora e Tabelã Substituta
Giovana Marília Junges Hermes
 ESCRIVENTE
 MUNICÍPIO DE HORIZONTINA - RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERIR COM O ORIGINAL

Em 17/05/11

[Assinaturas]

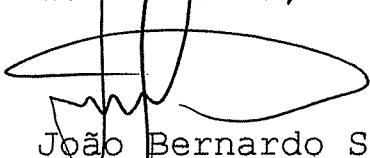


CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO E CONTADORIA - Vara Única
COMARCA DE HORIZONTINA - RS.

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu Cartório, os livros, fichários e demais assentamentos a meu cargo, deles verifiquei que CLAUDIO LUKASHIK, brasileiro, comerciante, portador do CPF/MF nº 243.942.200-25 e RG nº 4015793567, residente e domiciliado à Rua Uruguai, nº 494, na cidade de Horizontina - RS., não responde a nenhum processo de natureza Cível e Crime, nesta Comarca, nos últimos cinco anos. Dou Fé.

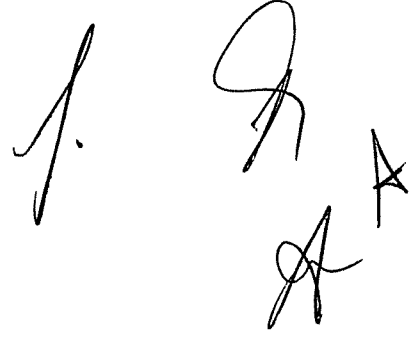
Horizontina, 07 de julho de 2000.


João Bernardo Schmidt
Dist/Contador Designado

Cota = R\$ 1,60

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSERVA COM O ORIGINAL

Em, 17/05 





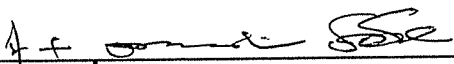
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Serviço de Registro de Imóveis
 Serviço de Registro de Títulos e Documentos
 Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Tabelionato de Protestos
 Município de Horizontina - Rio Grande do Sul

Fls. única.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu poder, neste Tabelionato de Protestos de Títulos Mercantis, os Livros de Registro de Protestos, neles verifiquei que não constam, nos últimos cinco (5) anos, títulos protestados em nome de CLAUDIO LUKASHIK, inscrito no CPF/MF N°243.942.200-25.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Horizontina, 06 de julho de 2000.


 ADÉLIA LEOCADIA BLOCK
 Oficial Registradora

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS

Adélia Leocadia Block

Oficial Regist. e Tabeliã de Protestos

Márcia F. Arend Schöninger

Registradora e Tabeliã Substituta

Giovana Marília Junges Hermes

ESOREVENTE

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA - RS

Emol. Certidão.

R\$ 5,00.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONDEDE CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Em. 17/08/2000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RIO GRANDE DO SUL

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

LONDINA LUCIA KAIM

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 030345480400
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
DATA DE NASCIMENTO : 28/07/1964
FILIACAO (PAI): THOMAZ KAIM
(MAE): ELVIRA MATIELLI KAIM
PROFISSAO : ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIARIO E ASSEMELHADOS
VOTA NA ZONA : 120 SECAO: 0005
COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA: SERGIPE 536 VILA SAO FRANCISCO

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

HORIZONTINA, 07 de Julho de 2000

João Bernardo Schmidt
ESCRIVÃO ELEITORAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE CÓPIA ORIGINAL
Em 17/05/11



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RIO GRANDE DO SUL

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

CLAUDIO LUKASHIK

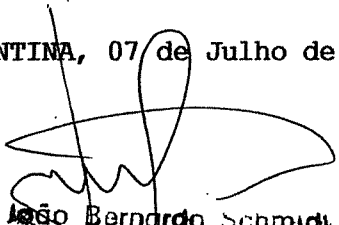
ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 030349110477
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 14/09/1957
FILIACAO (PAI): JOSE LUKASHIK
(MAE): STANISLAVA LUKASHIK
PROFISSAO : PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL
VOTA NA ZONA : 120 SECAO: 0001
COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA: URUGUAI 494

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

HORIZONTINA, 07 de Julho de 2000


João Bernardo Schmidt
ESCRIVÃO ELEITORAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COMO ORIGINAL

Em, 17/05/11



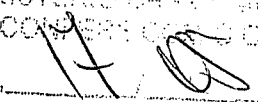
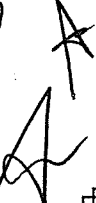
JUSTIÇA ELEITORAL

024



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSERVADORIA ORIGINAL

Em,    

025

LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.
Rua São Pedro, 33 – Sala 01 - Centro
HORIZONTALINA - RS
CNPJ/MF: 03.918.995/0001-62

Balanço Patrimonial de Abertura

ATIVO

Contas	R\$
Circulante	30.000,00
Disponibilidade	30.000,00
Caixa ou Banco c/ movimento	30.000,00
Total do Ativo	30.000,00

PASSIVO

Contas	R\$
Patrimônio Líquido	30.000,00
Capital Social Integralizado	30.000,00
Capital Social Subscrito	30.000,00
Total do Passivo	30.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço de Abertura, que soma tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Londina Lucia Kamphorst
 CPF: 684.347.820-49
 Sócia Gerente

Horizontalina, RS. 11 de Julho de 2000

Edison Kamphorst
 CRC/RS: 44.311
 CPF: 430.806.180-68

SERVIÇO DE REGISTRO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE O ORIGINAL

Em, 17/05/2000

Tabellionato Tomasi
Três de Maio - RS
Paulo Ricardo Tomasi
Tabellão Of. do Reg. Civil
Adriano Tomasi Diniz
Tabellão Substituto
Mário Carlos Tomasi
Tabellão Substituto

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
EDISON KAMPHORST E LON-
DINA LUCIA KAMPHORST -

Em duas cópias em ...
Em testemunho ... da verdade.
Faz-se no dia ... 1 JUL 2000

Emol. R\$ 1,30 x2

LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.
Rua São Pedro, 33 – Sala 01 - Centro
Horizontina – RS
CNPJ/MF: 03.918.995/0001-62

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

Como trata-se de uma empresa , que não entrou em operação, a liquidez está representada pelo valor integral do seu Ativo circulante ou seja:

IS = AT : (PC + ELP) > OU = 1,0

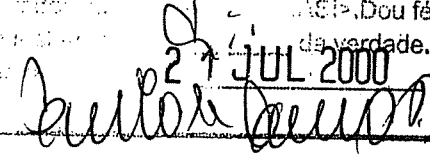
IS = 30.000,00 : NIHIL

IS = 30.000

Horizontina, RS, 13 de Julho de 2000


Londina Lucia Kamphorst
 CPF: 684.347.820-49
 Sócia Gerente


Edison Kamphorst
 CRC/RS: 44.311
 CPF: 430.806.180-68

Tabelionato Tomasi Três de Maio - RS Paulo Ricardo Tomasi Tabelião Civil Reg. Civil Adroaldo Tomasi Diniz Tabelião Substituto Maria do Carmo Tomasi	Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) EDISON KAMPHORST E LON- DINA LUCIA KAMPHORST -
	Dou fé. da verdade. 27 JUL 2000 

Emol. R\$ 120,00

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 097/2000-SSR/MC ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos Documentos
Erval Seco	(FM) Frequência Modulada	293	C	A	R\$ 10.000,00	26/07/00

027

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 097/2000-SSR/MC ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos Documentos
Horizontina	(FM) Frequência Modulada	239	B1	A	R\$ 12.495,00	26/07/00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONCURSO 001/00 CRVIAL

023

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 097/2000-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos Documentos
Entre Ijuís	(FM) Frequência Modulada	214	C	A	R\$ 12.425,00	26/07/00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL
DE REGULAÇÃO



CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO E CONTADORIA
VARA ÚNICA - COMARCA DE HORIZONTINA/RS.

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu Cartório, os livros, fichários e demais papéis a meu cargo, deles verifiquei constar o que segue em relação a LUKASHIK & KAMPHORST LTDA, empresa estabelecida à Rua São Pedro, nº 33, sala 01, na cidade de Horizontina - RS., inscrito no CNPJ nº 03.918.995/0001-62, não responde a Processos de Falência ou Concordata nesta Comarca.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Horizontina, aos onze dias do mês de julho de dois mil.

JOÃO BERNARDO SCHMIDT
Distribuidor/Contador Designado

Cota: R\$ 1,60

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, _____

J. B. A.
A.

031

REGULARIDADE FISCAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 17/05/11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

31

032

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.918.995/0001-62

VALIDO ATÉ
09/09/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5/00 - Atividades de rádio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) RUA SAO PEDRO		NUMERO 33
COMPLEMENTO (apto, sala, andar) SLA 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 98920-000
MUNICÍPIO HORIZONTINA	UF RS	TELEFONE/CONTATO (55) 537-1775

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA 1010803-SANTA ROSA	DATA DE EMISSÃO 11/07/2000
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	

Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000

ARF / SRO

EM 11/07/2000

Jorge Eliseu Colombo
TRF - Matr. 13497
Chefe de Agência

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em 17/05/00

[Assinaturas manuais]

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) - *[Signature]* 1 JUL. 2000

☒ Bel Jofre Lourau - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☒ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 1,30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFELCOP/RS

Em, *17/05/11*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA DE CADASTRAMENTO

- 1 - PREENCHER EM TRÊS VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS E SEM RASURAS
2 - OS ITENS DE FUNDO, ESCURECIDO NÃO SERÃO PREENCHIDOS PELO CONTRIBUINTE

CADASTRAMENTO EM RAZÃO DE:
ASSINALE COM "X" O PROCEDIMENTO SOLICITADO PREENCHENDO
TODOS OS CAMPOS E BLOCOS DESTE FORMULÁRIO

☐	01	CISÃO	☐	04	INCORPORAÇÃO
☐	02	FUSÃO	☐	05	MUDANÇA DE MUNICÍPIO
☒	03	INCLUSÃO	☐	06	TRANSFERÊNCIA

NO CASO DE ALTERAÇÃO:
ASSINALE COM "X" O(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S) PREENCHENDO
OS CAMPOS E BLOCOS INDICADOS

☐	01	ENDEREÇO (1.5 E 2)
☐	02	RAMO DE ATIVIDADE (1.5 E 4)
☐	03	CGC/MF (1.4 E 1.5)

TABELIONATO DE HORIZONTINA
0620025
Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.
HORIZONTINA (RS) 11 JUL. 2000
Rui Loris - 1º Tab. Substituto
Emol. R\$ 1,30

BLOCO 1 — IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1.1 DATA INÍCIO DE ATIVIDADE: 06/07/2000
1.2 DATA REG. JUNTA COM.: 06/07/00
1.3 Nº REG. JUNTA COM.: 04464159
1.4 INSCRIÇÃO CGC/MF: 03918995000162

1.5 NOME OU RAZÃO SOCIAL POR EXTENSO
Lukashik & Kamphorst Ltda.

1.6 DENOMINAÇÃO COMERCIAL OU NOME FANTASIA

1.7 ASSINALE COM "X" A FORMA JURÍDICA:

☐	01	FIRMA INDIVIDUAL	☐	06	SOC. COMANDITA P/AÇÕES	☐	11	ÓRGÃO PÚBLICO	☐	16	COOPERATIVA
☐	02	SOC. EM NOME COLETIVO	☐	07	SOC. ANÔNIMA	☐	12	CONCESSION. SERV. PÚBL.	☐	17	OUTRAS
☒	03	SOC. P/COTAS RESP. LTDA.	☐	08	S/A DE CAPITAL ABERTO	☐	13	SOC. ECON. MISTA			
☐	04	SOC. CAPITAL E INDÚSTRIA	☐	09	SOC. CIVIL	☐	14	EMPRESA PÚBLICA			
☐	05	SOC. COMANDITA SIMPLES	☐	10	AUTARQUIA	☐	15	FUNDAÇÃO			

BLOCO 2 — LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA): **Rua**
2.2 NOME: **São Pedro**
2.3 Cód. Log.:
2.4 NÚMERO: **33**
2.5 COMPLEMENTO (AP, SALA, BLOCO,...): **Sala 01**
2.6 DDD:
2.7 TELEFONE:
2.8 BAIRRO OU DISTRITO: **Centro**
2.9 Cód. Bairro:
2.10 MUNICÍPIO: **Horizontina-RS**

BLOCO 3 — ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

3.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA): **Rua**
3.2 NOME: **São Pedro**
3.3 Cód. Log.:
3.4 NÚMERO: **33**
3.5 COMPLEMENTO (AP, SALA, BLOCO,...): **Sala 01**
3.6 DDD:
3.7 TELEFONE:
3.8 BAIRRO OU DISTRITO: **Centro**
3.9 Cód. Bairro:
3.10 MUNICÍPIO: **Horizontina-RS**

BLOCO 4 — RAMO DE ATIVIDADE

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (SE MAIS DE UMA INFORME PELOS NÚMEROS 1, 2 E 3 A ORDEM DE IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES)

☐	2	INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	☐	6	INDÚSTRIA DE ACONDICIONAMENTO E RECONDICIONAMENTO
☐	3	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	☐	7	COMÉRCIO ATACADISTA
☐	4	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO	☐	8	COMÉRCIO VAREJISTA
☐	5	INDÚSTRIA DE MONTAGEM	☒	9	SERVIÇO E OUTROS

DESCREVA PELA ORDEM DE IMPORTÂNCIA OS TRÊS PRINCIPAIS PRODUTOS:

Serviços de Radiodifusão
Serviços de Televisão Repetidora

929010000000
929020200000

BLOCO 5 — SUCEDIDO

5.1 INSCRIÇÃO CGC/TE

5.2 NOME

5.3 DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS
(Assinatura do vendedor)

- 1 - DE CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO PÚBLICO
- 2 - EM QUE CONSTAR NO BLOCO 7, COMO SÓCIO(S) OU ACIONISTA(S), SOMENTE PESSOA(S) FÍSICA(S) RESIDENTE(S) OU DOMICILIADA(S) NO EXTERIOR OU EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E/OU PESSOA(S) JURÍDICA(S)

6.1 CPF	6.2 NOME
6.3 ENDEREÇO	

BLOCO 7 — TITULAR, SÓCIOS OU ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL DA EMPRESA (EM CASO DE ALTERAÇÃO, NÃO IDENTIFICAR SÓCIOS REMANESCENTES)

CPF	OU	CGC/MF
5.8.4.3.4.7.8.2.0.4.9		

NOME

Londina Lucia Kamphorst

ENDEREÇO

Rua São Pedro, 33 Apto: 02 Horizontina-RS

CPF	OU	CGC/MF	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
2.4.3.9.4.2.2.0.0.2.5			0.6.0.7.0.0	

NOME

Claudio Lukashik

ENDEREÇO

Rua Uruguai, 494 Horizontina-RS

CPF	OU	CGC/MF	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA

NOME

ENDEREÇO

CPF	OU	CGC/MF	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA

NOME

ENDEREÇO

SENDO A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DECLARO ESTAR CIENTE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

LOCALIDADE	DATA	ASSINATURA
Horizontina-RS	0.7.0.7.0.0	Lucia Kamphorst
NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	
Londina Lucia Kamphorst	4.0.3.0.5.2.6.5.0.5	



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

EDISON KAMPHORST

RUA SÃO PEDRO, 33

CRCRS: RS-044311/0 CPF: 430.806.180-68

CEP: 98920-000 HORIZONTINA - RS

VÁLIDO ATÉ 31-03-2001

SOLICITO PERMISSÃO PARA MANTER MEUS LIVROS FISCAIS FORA DO ESTABELECIMENTO AOS CUIDADOS DO CONTABILISTA ACIMA QUALIFICADO, PARA FINS DE ESCRITURAÇÃO (ART. 227, § 3º, DO REGULAMENTO DO ICMS)

TECN. CONT.

ESCRITÓRIO DA FAZENDA ESTADUAL

11 JUL 2000

TRÊS DE MAIO

ASSINATURA CÓDIGO DE FISCAL

CARIMBO DA REPARTIÇÃO

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA PÚBLICA EST.
MARCO DINIZIUS CANTO CHOLL
NÍCO DO TESOUREIRO DO ESTADO
MATR. 13152972



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 077/2000

Inscrição Municipal
Nº 31103345

O PREFEITO DE HORIZONTINA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, e, o processo nº 94.689 desta Prefeitura, concede a LUKASHIK & KAMPHORST LTDA

ALVARÁ DE LICENÇA para

LOCALIZAÇÃO

, enquanto satisfazer

as exigências legais pertinentes, conforme as indicações seguintes:

Endereço: Rua São Pedro, 33, sala 01 - nesta cidade de Horizontina - RS

Atividade: Serviços de Radiodifusão e Serviços de Televisão Repetidora.

Início: a partir de 01 de julho de 2000.

Observações: CNPJ Nº 03.918.995/0001-62

CEC/TE: 0620025387

Alvara de Saúde: 255/00

Horizontina-RS, 11 de julho de 2000

Auri Roque Wolfart
Secretário Municipal da Fazenda
CPF: 290 342 800-04

Inês Isabel Jurack
Especial Tributária

CPF: 465 625 440-53 - Fone: 537-1464

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPL. 100 ORIGINAL

Em 17 de 05 de 11

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) *[Signature]* 11 JUL. 2000

☐ Bel Jofre Lourau - Tabelião de Notas
☐ Bel André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☒ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 1,30

COMANDO DA POLÍCIA GERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 COMISSÃO DE INQUÉRITO

Em 17/05/11

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

035

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 006052000-19625011

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.918.995/0001-62
NOME: LUKASHIK E KAMPHORST LTDA
ENDereco: RUA SAO PEDRO 33
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: HORIZONTINA
ESTADO: RS
CEP: 98920-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

CITACAO E CONTRATAACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

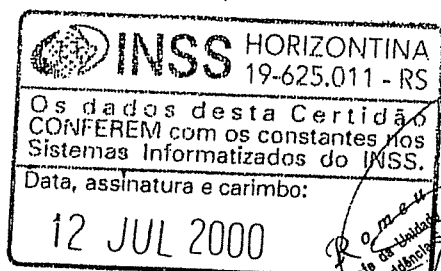
E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDereco: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 12 DE JULHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
ORIGINAL DO ORIGINAL
Em _____

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) 12 JUL. 2000

☐ Bel. Jofre Lourau - Tabelião de Notas
☐ Bel. André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☒ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 1,30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em. 17/05/2000



CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

LUKASHIK & KAMPHORST LTDA

Inscrição

03.918.995/0001-62

Endereço

RUA SAO PEDRO, 33 sala 01 HORIZONTINA/RS

Validade

07.01.2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Horizontina, 11.07.2000

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo

Marilei Collo Pereira
Matrícula 033.451-1

00952895-9 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

036

31

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) 11 JUL. 2000

☐ Bel Jofre Lourau - Tabelião de Notas
☒ Bel André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☐ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 4,30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL

Em 17/05/11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

037

NÚMERO

3.828.616

**CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**

CNPJ: 03.918.995/0001-62
LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.
RUA SAO PEDRO 33 SLA 01 CENTRO
CEP: 98920-000 HORIZONTINA RS

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RALS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

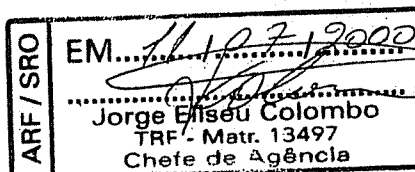
ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-
TINENTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-
DO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 11/01/2001- EMITIDA EM 11/07/2000

-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTÉM COPIA ORIGINAL

Em

038



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União

Nome: LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.**CNPJ: 03.918.995/0001-62**

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998.
(DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 16:00:01 do dia 11/07/2000

Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERÊNCIA NACIONAL

Em...

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Código de Controle da Certidão: 67CA.817D.5A60.5069

ESTADO, DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Publica Estadual
Delegacia da Fazenda Estadual de SANTO ANGELO
TRES DE MAIO
Certidao de Situacao Fiscal No. 00108062

Identificacao do titular da certidao
Nome : LUKASHIK & KAMPHORST LTDA
Endereco: RUA SAO PEDRO, 33 SALA 1
CENTRO - HORIZONTINA RS
CNPJ : 03918995/0001-62

Certifico que, aos 12 dias do mes de JULHO do ano de 2009,
revendo os bancos de dados e demais registros desta Reparticao, o titular
acima identificado enquadra-se na seguinte situacao
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

Obs/Descricao dos Debitos
NADA CONSTA

Invalidade desta certidao
CADASTRAMENTOS.

A presente certidao nao elide o direito de a Fazenda do Estado do
Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificacoes e vir a cobrar,
a qualquer tempo, credito que seja assim apurado.
Esta certidao e valida por 90 dias a contar da data de sua expedicao.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA EXPEDICAO ELETRONICA;
BENO PAULO UHRY - Matr. 12907723
Agente Fiscal do Tesouro do Estado

Autenticacao 00310136
Confira a autenticidade deste documento em <http://www.ssfaz.rs.gov.br> (Porto-
atendimento Eletronico) ou pelo fone 0318002323.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COLEÇÃO CROMO CRISTAL

Em

[Handwritten signatures and initials]

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) 17 JUL. 2000

☐ Bel Joffre Lourau - Tabelião de Notas
☐ Bel André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☒ Rui Ioris - 1º Tab. Substituto

Emol. R\$ 1,30

SECRETARIA DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COPIA
Em. 17/05/11

[Handwritten mark]



Rio Grande do Sul - Brasil
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA
Secretaria Municipal da Fazenda Divisão de Tributação e Arrecadação

Exercício de ~~19~~ 2000

Nº 23553

CERTIDÃO

CERTIFICO O REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, QUE O _____
Sr. LUKASHIK & KAMPHORST LTDA, empresa estabelecida à
Rua São Pedro nº 33 Sala 01 nesta cidade de Horizontina
inscrita no CNPJ nº 03.918.995/000162.

NADA DEVE até a presente data AOS COFRES MUNICIPAIS PARA FINS LICITAÇÃO

XX
XX
XX
XX

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTADOS MESMO REFERENTES AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO.

VALIDADE 90/dias HORIZONTINA, 11 DE JULHO DE ~~19~~ 2000

Prefeitura Municipal
11 JUL 2000
de Horizontina

[Handwritten signature]
Inês Isabel Jurack
Fiscal Tributário
CPF: 461.702.440-53

SR IGL Horizontina 06/97 - 2x50 - 22.001 a 24.000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSELHO NACIONAL
Em 17 de 05 de 11

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

4 4 4 9

TABELIONATO DE HORIZONTINA
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotostática é cópia fiel do original com o qual conferi. Dou fé.

HORIZONTINA (RS) **17 JUL. 2000**

☐ Bel. Jofre Lourau - Tabelião de Notas
☐ Bel. André Luiz Lourau - 2º Tab. Substituto
☒ Rui Ioris - 4º Tab. Substituto

Emol. **7,20**
R\$

17 05 114



LISTA DE PRESENÇA DE VISITANTES

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

UF : RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COLEÇÃO COUNCIL CULTURAL

CONFIDENTIAL



**CONCORRÊNCIA Nº 097 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

**LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE ENTRE-IJUÍ**

DATA: 26 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Frequência Modulada (FM)

UF: RS

Razão social da proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador CLAUDIO LOZINI	RG nº 51.369-2 CDR/RS	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente ANDRES & KERN LTDA	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador Luiz Roque Kern	RG nº 600709665	Sócio/Acionista (X) Procurador ()

Razão social da proponente PABLO TINDORAMA FM LTDA	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador ALVARO F. PILAU	RG nº 6019584249	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente LUKASHIK & KAMPKOST LTDA	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador ROQUE LANDER MENEGATIS	RG nº 2.942.125	Sócio/Acionista () Procurador (X)

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL DO ORIGINAL
Em 17/05/11



043

CONCORRÊNCIA Nº 097 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE ERVAL SECO

DATA: 26 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Frequência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
BECKER, CASANOVA CIA LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº 0x5126 43.032	Sócio/Acionista () Procurador (x)
MURILLO V. PASQUA LOTI		

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
LUKASHIK & KAMPHORST LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº 2.642125	Sócio/Acionista () Procurador (x)
ROQUE LAMBER MENEGAIS		

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL
Em 17 05 116



**CONCORRÊNCIA Nº 097 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

**LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE HORIZONTINA**

DATA: 26 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RS COMUNICAÇÃO LTDA	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Murilo J. PASQUALOTTO	043173 43.032	(X)

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUENA	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Léo M. WESCHENFELDER	SSR/RS X011122401	(X)

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO PINDORAMA FM LTDA	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
ALVARO F. PIZAV	SSR/RS 6019584249	(X)

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
CANIST- RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista (X) Procurador ()
CRISTIANO C. CASATI	SSR/RS 1016354324	(X)

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
LUXASHIK & KAMPORST LTDA	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
ROQUE LAURER MENEZES	2.942125	(X)

17 05 11



045

CONCORRÊNCIA Nº 097 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE HORIZONTINA

DATA: 26 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente RADIOFONICA COM. MARKETING LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador CLAUDIVAL CARDOZO DA SILVA	RG nº 235057878	Sócio/Acionista (X) Procurador ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES
CONTROLE DE APLICAÇÕES

Em 17/07/2000



ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL Nº 097/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA ENTRE-IJUÍ

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Propostas Técnica e Propostas de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Entre-Ijuís**, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Avaliação dos Documentos de Habilitação), na sequência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes as proponentes e/ou seus representantes: **Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda.**, representada por **Claudio Lorini CREA/RS 51369-D**; **Andres & Kern Ltda.**, representada por **Luiz Roque Kern RG 600970665**; **Radio Pindorama FM Ltda.**, representada por **Alvaro F. Pilar RG 6019584249**; **Lukashik & Kamphorst Ltda.**, representada por **Roque Lander Menegais RG 2942125**; 2 – Abertura do invólucro contendo a documentação de Habilitação, pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS, das proponentes: **Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda.**; **Andres & Kern Ltda.**; **Radio Pindorama FM Ltda.**, **Lukashik & Kamphorst Ltda.**; 3 - Os representantes das proponentes não desejaram constar algo em ata; 4 - Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 11:20 horas, e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 5 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

Em

17 05 11


DALVA MARIA ROSSI
Membro

8

047



PROPONENTES:


Empresa de Comunicações Jornal das
Missões Ltda.

Lukashik & Kamphorst Ltda.,

Andres & Kern Ltda


Radio Pindorama FM Ltda.,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL
Em 17 de 02 de 1994



ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL Nº 097/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA ERVAL SECO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Propostas Técnica e Propostas de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Erval Seco**, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Avaliação dos Documentos de Habilitação), na sequência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes as proponentes e/ou seus representantes: **Lukashik & Kamphorst Ltda.**, representada por **Roque Lander Menegais RG 2942125**; **Becker, Castro & CIA. Ltda.**, representada por **Murilo J. Pasqualotto OAB/RS 43032**; 2 – Abertura do invólucro contendo a documentação de Habilitação, pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS, das proponentes: : **Lukashik & Kamphorst Ltda. e Becker, Castro & CIA. Ltda.**; 3 - – Os representantes das proponentes não desejaram constar algo em ata; 4 - Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 11:25 horas, e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 5 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

DALVA MARIA ROSSI
Membro

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS
Em 17/05/2001

PROponentes:

Lukashik & Kamphorst Ltda.

049

Becker, Castro & CIA. Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Em 17/05/1941



ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL Nº 097/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA HORIZONTINA

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Propostas Técnica e Propostas de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Horizontina**, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Avaliação dos Documentos de Habilitação), na sequência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes as proponentes e/ou seus representantes: **Radio Pindorama FM Ltda., representada por Alvaro F. Pilar RG 6019584249; Lukashik & Kamphorst Ltda., representada por Roque Lander Menegais RG 2942125; KS Comunicação Ltda., representada por Murilo J. Pasqualotto OAB/RS 43032; Fundação Navegantes de Porto Lucena., representada por Léo M. Weschenfelder RG SSP/PR 7011122401; Camidt - Rádio Comunicação Ltda., representada por Cristiano C. Casavi; Radiofonica.Com. Marketing Ltda., representada por Caudival Cardoso da Silva RG 235067878;** 2 – Abertura do invólucro contendo a documentação de Habilitação, pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS, das proponentes: **Radio Pindorama FM Ltda.; Lukashik & Kamphorst Ltda.; KS Comunicação Ltda.; Fundação Navegantes de Porto Lucena.; Camidt - Rádio Comunicação Ltda.; Radiofonica.Com. Marketing Ltda.;** 3 – Os representantes das proponentes não desejaram constar algo em ata; 4 - Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **11:45 horas**, e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 6 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

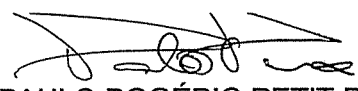
Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS
Em _____

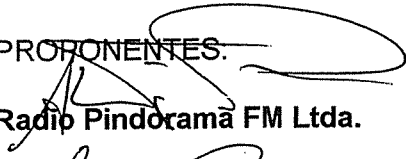
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

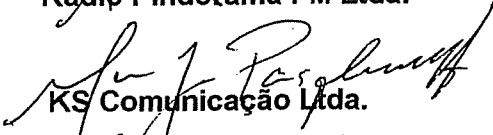

DALVA MARIA ROSSI
Membro

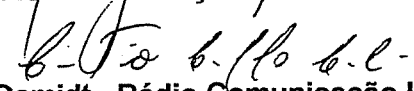

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

051

PROPOSTANTES:

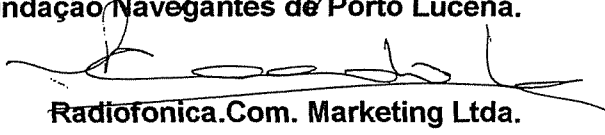

Radio Pindorama FM Ltda.


KS Comunicação Ltda.


Camidt - Rádio Comunicação Ltda.


Lukashik & Kamphorst Ltda.


Fundação Navegantes de Porto Lucena.


Radiofonica.Com. Marketing Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL
14 05 14
Etc.



ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL Nº 097/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos das Propostas de Habilitação, Técnica e de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Entre-Ijuís, Erval Seco, Estação, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Horizontina, Imbé e Ipê, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Avaliação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes os representantes das proponentes Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., representa por Claudio Lorini CREA/RS 51369-D; Andres & Kern Ltda., representada por Luiz Roque Kern RG 600970665; Radio Pindorama FM Ltda., representada por Alvaro F. Pilar RG 6019584249; Lukashik & Kamphorst Ltda., representada por Roque Lander Menegais RG 2942125; KS Comunicação Ltda., representada por Murilo J. Pasqualotto OAB/RS 43032; Fundação Navegantes de Porto Lucena., representada por Léo M. Weschenfelder RG SSP/PR 7011122401; Camidt Rádio Comunicação Ltda., representada por Cristiano C. Casavi; Radio Jauru FM Ltda., representada por Portalicio Bier Filho RG 1021050354; Radio Cultura de Arvorezinha Ltda., representada por Luiz Carlos S. Ferraz OAB/RS 6694; Empresa Jornalística Guaramirim Ltda., representada por Portalicio Bier Filho; RG/RS 1021050354; Radio Prado Ltda., representada por Luiz Carlos S. Ferraz OAB/RS 6694; Sistema Exelsior de Comunicações Ltda., representada por Roque Lander Menegais RG 2942125; Radio Exitos Ltda., representada por Portalicio Bier Filho; RG/RS 1021050354; Becker, Castro & CIA. Ltda., representada por Murilo J. Pasqualotto OAB/RS 43032; Radiofonica.Com. Marketing Ltda., representada por Caudival Cardoso da Silva RG 235067878; Fator Radidifusão Ltda., representada por Maria T. R. Fernandes RG 1011788013; Prisma Radio difusão Ltda., representada por Luiz Carlos S. Ferraz OAB/RS 6694; Borussia FM Ltda., representa por Claudio Lorini CREA/RS 51369-D; Rangel e Luz Ltda., representada por Higinio I. Germani CREA/DF 686-D; Imbé Sistema de Radiodifusão e Publicidade Ltda., representada por Uiraçu T. S. Bitencourte RG 1017409168; Sociedade de Radiodifusão Heróis da Fé Ltda., Osvaldo Queiroz RG 9016447832; JEA Comunicações Ltda., representada por Roque Lander Menegais RG 2942125; HS Radiodifusão Ltda., representada por Newton de Barros Berbigier RG 1032312264; Radio Companheira FM Ltda., representada por Paulo Vignatti CREA 44895-D; Radio Esperança Ltda., representada

por Antônio F. Marin RG 8007763744; Antonio Vignaga & Filho Ltda. representada por Marco Aurelio L. de Mello RG 7030914571; Radio Uirapuru Ltda., representada por Portalicio Bier Filho RG 1021050354; Radio Bailanta Ltda., representada por Marli de Fatima Sialho RG SSP/PR 4958151-3; Radio Estrela do Sul FM Ltda., representada por Angela O Pires Braun RG 1024898205; Radio Gauderio FM Ltda., representada por Luiz Carlos S. Ferraz OAB/RS 6694; Sociedade Radio Santa Felicidade Ltda., representada por Higinio I. Germani CREA/DF 686-D; Empresa de Radiodifusão Byte Ltda., Gilberto U. Bernadon RG 2025283945; e 2 - recebimento dos invólucros pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS; 3 - votação e aprovação de duas comissões compostas por 03 representantes das proponentes para rubrica dos invólucros e rubrica da documentação, juntamente com a CAT/RS, sendo escolhidos os senhores Portalicio Bier Filho, Murilo J. Pasqualotto, Maria T. R. Farnades representantes das proponentes, Radio Exitos Ltda., KS Comunicação Ltda. e Fator Radiodifusão Ltda., para rubrica dos envelopes, e Luiz Carlos S. Ferraz, Claudio Lorini, Alvaro F. Pilau, representantes das proponentes, Prisma Radiodifusão Ltda., Borussia FM Ltda. e Radio Pindorama FM Ltda., para rubrica dos documentos; 4- Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, que compareceu na presente sessão o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA RG 1383684 SSP/DF, portando documentação da empresa FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. e que o mesmo não possuía a procuração que lhe outorgasse poderes para representar a citada empresa. O mesmo apresentou a procuração outorgada ao Sr. DRAULIO FERNANDO RAZERA que não estava presente. O Sr. Presidente da Comissão não recebeu os documentos da proponente Frequencia Brasileira de Comunicações Ltda. O Sr. Carlos Alberto da Silva foi identificado como visitante. 5 - Foi dito pelo Sr. Presidente da Comissão da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 12:00 horas, e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 6 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

PAULO ROGÉRIO PÉTIT PRUX
Membro

DALVA MARIA ROSSI
Membro

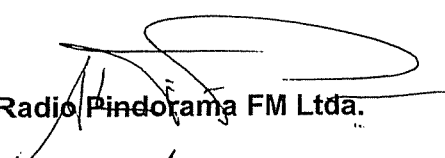
PROPONENTES:

Empresa de Comunicações Jornal das Fator Radidifusão Ltda.
Missões Ltda.

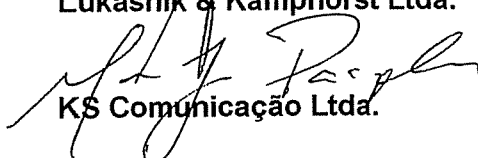
Andres & Kern Ltda.

Prisma Radio difusão Ltda.

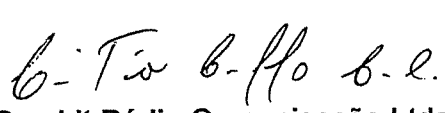
UNIDADE PÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - CAT/RS
Em 17 de 05 de 1994


Radio Pindorama FM Ltda.

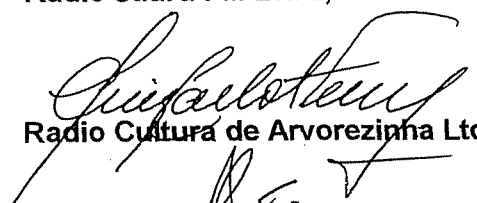

Lukashik & Kamphorst Ltda.

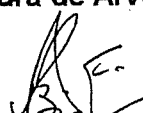

KS Comunicação Ltda.

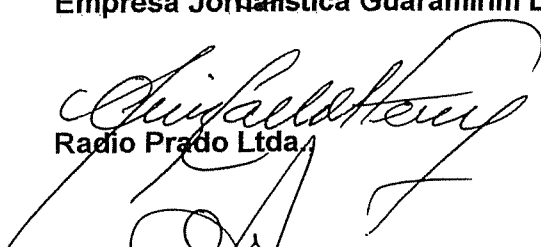
Fundação Navegantes de Porto Lucena.


Camidt Rádio Comunicação Ltda.

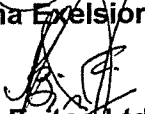

Radio Jauru FM Ltda.,

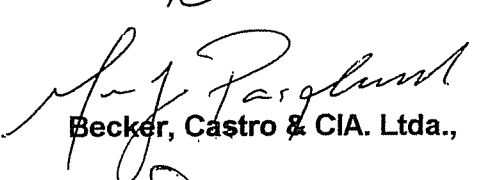

Radio Cultura de Arvorezinha Ltda.

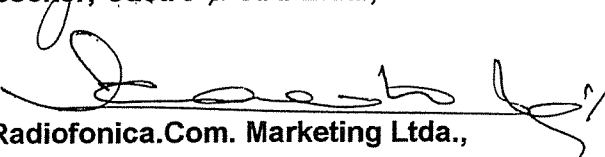

Empresa Jornalística Guaramirim Ltda.


Radio Prado Ltda.

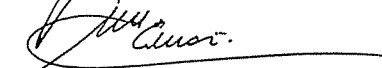

Sistema Exelsior de Comunicações Ltda.,


Radio Exatos Ltda.,;

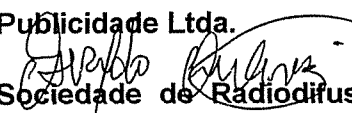

Becker, Castro & CIA. Ltda.,


Radiofonica.Com. Marketing Ltda.,


Borussia FM Ltda.

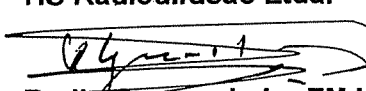

Rangel e Luz Ltda.

Imbé Sistema de Radiodifusão e
Publicidade Ltda.

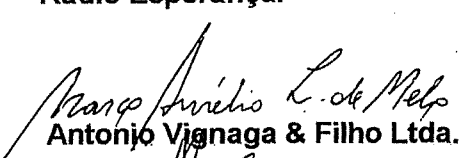

Sociedade de Radiodifusão Heróis da Fé
Ltda.

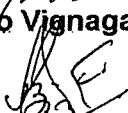

JEA Comunicações Ltda.

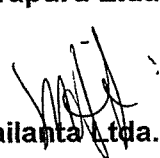
HS Radiodifusão Ltda.


Radio Companheira FM Ltda.

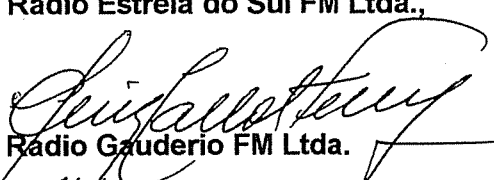

Radio Esperança.

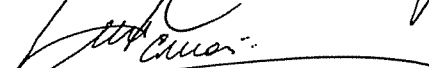

Antonio Vignaga & Filho Ltda.


Radio Uirapuru Ltda.,


Radio Bailanta Ltda.,

Radio Estrela do Sul FM Ltda.,


Radio Gauderio FM Ltda.


Sociedade Radio Santa Felicidade Ltda.

Empresa de Radiodifusão Byte Ltda.,

054

OFICINA DE FOLHA GERAL
ENTRADA EM 17/05/2006

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 054 .

Nº desta folha : 055 .

Nºs das demais folhas juntadas : 056 a 057 .

Brasília, 27 de Setembro de 2000.


p/Messias Leite Brasil
Secretária Substituta



RESULTADO Nº 1690 / 2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 097/2000 - SSR/MC

Licitante: LUKASHIK & KAMPHORST LTDA

Nº do Processo Específico da Licitante: 53790.000332/00

Resultado:

HABILITADA

<i>UF</i>	<i>Localidade</i>	<i>Serviço</i>	<i>Grupo de Enquadramento</i>
RS	Entre-Ijuís	FM	A
RS	Horizontina	FM	A
RS	Erval Seco	FM	A

Brasília, 04 de setembro de 2000.

MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COPIA COM O ORIGINAL

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 19/09/2000 - Seção 3

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

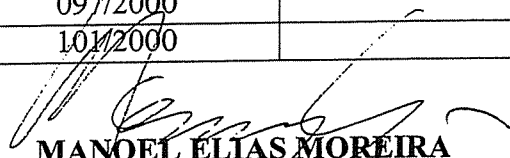
054

AF

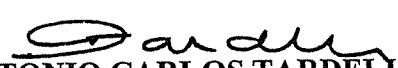
ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

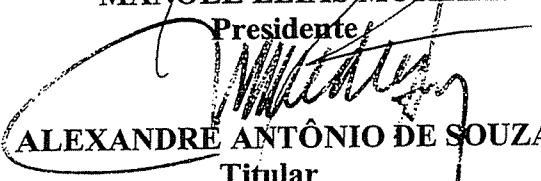
CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
086/2000	1401 a 1412
087/2000	1413 a 1435
088/2000	1436 a 1458
089/2000	1459 a 1488
090/2000	1489 a 1521
091/2000	1522 a 1564
092/2000	1565 a 1591
093/2000	1592 a 1619
094/2000	1620 a 1644
095/2000	1645 a 1654
096/2000	1655 a 1675
097/2000	1676 a 1704
101/2000	1705 a 1739


MANOEL ELIAS MOREIRA

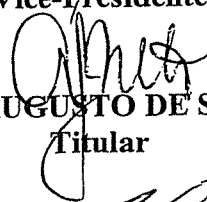
Presidente


ANTONIO CARLOS TARDELI

Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA

Titular


NAPOLEÃO EMANOEL VALADADES

Titular

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Em

17/09/2000

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.** CNPJ/MF: 03.918.995/0001-62 Data: 26/07/2000
Edital da Concorrência nº 097/2000 -SSR/MC Localidade: **ERVAL SECO UF: RS**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora : 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticiosos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	8%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9 meses

↑
TOMASI

Lúcia Kamphorst
Sra. Londina Lúcia Kamphorst
CPF: 684.347.820-49
Sócia-Gerente

SERVIÇO NOTICIOSO SVS 01/15/2000

Horizontina/RS, 15 de Julho de 2000.

Tabelionato Tomasi Três de Maio - RS Paulo Ricardo Tomasi Tabelião Cr. do Reg. Civil Adriano Tomasi Diniz Tabela Substituto Maria do Carmo Tomasi Tabela Substituto	Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) <i>Londina Lúcia Kamphorst</i>
	21 JUL 2000 <i>Paulo Ricardo Tomasi</i>

Emol. R\$ 1,30

PROPOSTA TÉCNICA

CONJUNTO N.º 2

ÍNDICE

<i>Discriminação</i>	<i>Páginas</i>
Índice	01
Capa - Conjunto n.º 2.....	02
Capa - Proposta Técnica	03
Anexo – III	04 - 05

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA GERAL
EX. 17 05 11/02
[Handwritten signatures and stamps]

CONJUNTO N° 2

17 de 11
L.
B.
A.

PROPOSTA TÉCNICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTEÚDO GERAL

En. 1700

PROPOSTA TÉCNICA

CONJUNTO N.º 2

ÍNDICE

<i>Discriminação</i>	<i>Páginas</i>
Índice	01
Capa - Conjunto n.º 2.....	02
Capa - Proposta Técnica	03
Anexo – III	04 - 05

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

14 05 1111

b. A. J. m.

CONJUNTO Nº 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CCT-022 COMO CRIMINAL

Em

11/05/11

b.
CA

PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA Nº 5241
17 05 116

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones.

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.** CNPJ/MF: 03.918.995/0001-62
Data: 26/07/2000 Edital da Concorrência nº 097/2000 -SSR/MC Localidade: **ENTRE IJUÍ** UF: **PR**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora : 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

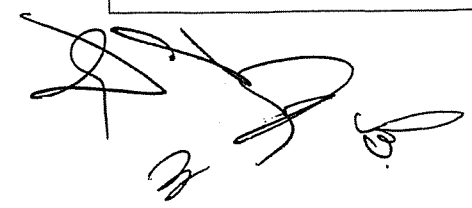


Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%

3. Serviço noticioso



Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%



4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticiosos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	8%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9 meses

Horizontina/RS, 15 de Julho de 2000.



Sra. Londina Lúcia Kamphorst
CPF: 684.347.820-49
Sócia-Gerente

Tabelionato Tomasi
Três de Maio - RS
Paulo Ricardo Tomasi
Tabelião O/1, do Reg. Civil
Adriano Tomasi Diniz
Tabela Substituta
Marta do Carmo Tomasi
Tabela Substituta

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
Londina Lúcia Kamphorst

Indico a(s) firma(s) da verdade.
21 JUL 2000

Embr. nº 1,30

PROPOSTA TÉCNICA

CONJUNTO N.º 2

ÍNDICE

<i>Discriminação</i>	<i>Páginas</i>
Índice	01
Capa - Conjunto n.º 2.....	02
Capa - Proposta Técnica	03
Anexo – III	04 - 05

MINIST. DA EDUCAÇÃO
COOP. DE ENSINO
En. 17 05 111

b. L. M.
S. M.
A.

CONJUNTO Nº 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em _____

B. L.
A

PROPOSTA TÉCNICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMARCAS
CONSTITUCIONAL
E.T. 17.05.11/14

bt.
M
A

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.** CNPJ/MF: 03..918.995/0001-62 Data: 26/07/2000
Edital da Concorrência nº 097/2000 -SSR/MC Localidade: **HORIZONTINA UF: RS**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora : 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%

040

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticiosos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	8%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9 meses



Sra. Londina Lúcia Kamphorst
Sra. Londina Lúcia Kamphorst
CPF: 684.347.820-49
Sócia-Gerente

Horizontina/RS, 15 de Julho de 2000.

Tabelionato Tomasini Três de Maio - RS Paulo Ricardo Tomasini Tabelião Público Civil Adroaldo Tomasini Diniz Tabela de Substituição Mário Carlos de Almeida Tomasini Tabela de Substituição	Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) <i>Londina Lúcia Kamphorst</i>
	21 JUL 2000 <i>Paulo Ricardo Tomasini</i>

Emol. R\$ 1,30

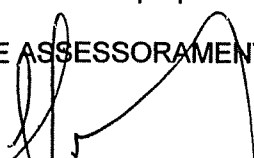


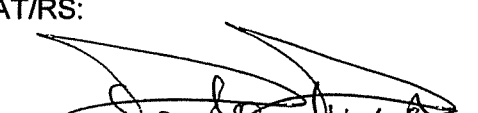
**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL N.º 097/00 -
SSR/MC, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, PARA AS LOCALIDADES DE
ENTRE IJUÍ, ERVAL SECO, FAXINAL DO SOTURNO, FONTOURA XAVIER, HORIZONTINA,
IMBÉ e IPÊ**

Aos dezenove dias do mês de Junho do ano de dois mil e um, às 15h (quinze horas), no auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel n.º 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, DOU de 1/06/00, com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e RITA DANIELA SANTANA FEIJÓ, para abertura dos invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas para as localidades de Entre Ijuí, Erval Seco, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Horizontina, Imbé e Ipê. Presentes os representantes legais das proponentes, devidamente identificados, conforme lista de presença, anexadas aos respectivos autos. A seguir, os trabalhos tiveram seu processamento em conformidade ao Edital, na seqüência seguinte: 1- Abertura dos envelopes n.º 2, contendo as propostas técnicas das proponentes **Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda, Rádio Pindorama FM Ltda, Lukashik & Kamphorst Ltda**, para a localidade de Entre Ijuí; **Becker, Castro & Cia Ltda, Lukashik & Kamphorst Ltda**, para a localidade de Erval Seco; **Rádio Jaurú FM Ltda**, para a localidade de Faxinal do Soturno; **Empresa Jornalística Guamirim Ltda, Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda**, para a localidade de Fontoura Xavier; **Rádio Pindorama FM Ltda, Lukashik & Kamphorst Ltda, KS Comunicação Ltda, Fundação Navegantes de Porto Lucena, Radiofônica.Com Marketing Ltda, Camidt-Rádio Comunicação Ltda**, para a localidade de Horizontina; **Borússia FM Ltda, Fator Radiodifusão Ltda, Radiofônica.Com Marketing Ltda, Prisma Radiodifusão Ltda, Rangel e Luz Ltda, Imbé Sistema de Radiodifusão e Publicidade Ltda, JEA Comunicações Ltda, HS Radiodifusão Ltda, Sociedade de Radiodifusão Heróis da Fé Ltda**, para a localidade de Imbé; **Sistema Excelcior de Comunicações Ltda, Rádio Êxitos Ltda, Rádio Prado Ltda**, para a localidade de Ipê, e rubrica das mesmas. 2 - Declaração pelo Sr. Presidente da CAT/RS da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **15:40 horas**.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

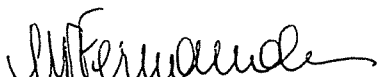

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

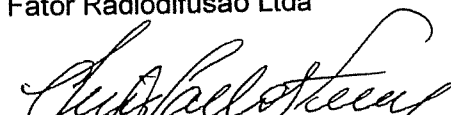

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro


RITA DANIELA SANTANA FEIJÓ
Membro

17 05 114

PROponentes:


Fator Radiodifusão Ltda


Prisma Radiodifusão Ltda


Borússia FM Ltda

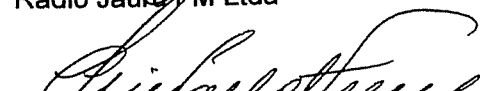

KS Comunicação Ltda


Becker, Castro & Cia Ltda

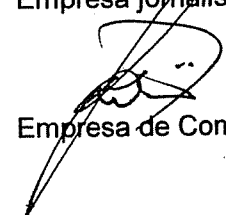

Rádio Editora Magia Ltda


Rádio Prado Ltda


Rádio Jauru FM Ltda


Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda


Empresa jornalística Guamirim Ltda


Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda



ESTADO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES
CURSOS E TREINAMENTOS
Em 17/05/11



175/157

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 74 .

Nº desta folha : 75 .

Nºs das demais folhas juntadas : 76 a 84 .

Brasília, 24 de outubro de 2001.

P/ tos
Guilherme Quintas
Secretário

17 05 11/11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 097/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ENTRE-IJUÍ ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **ENTRE-IJUÍ/RS**; **b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.**

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

17 05 11/01



17/05

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 097/2000				
RS Entre-Ijuís				
FM				
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	53790.000330/00	A	100.000	Classificada
LUKASHIK & KAMPHORST LTDA	53790.000332/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO PINDORAMA FM LTDA	53790.000333/00	A	95.779	Classificada

[Handwritten signatures and marks over the table data]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Em 17/05/2000



17/05/11

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53790.000332/00	CNPJ:	03.918.995/0001-62
Razão Social:	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA		
Concorrência:	097/2.000	Localidade:	Entre-Ijuís UF: RS
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Alvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SERVIÇO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO
DE RÁDIO E TELEVISÃO
COMUNICAÇÃO SOCIAL
17/05/11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 097/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ERVAL SECO ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **ERVAL SECO/RS**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

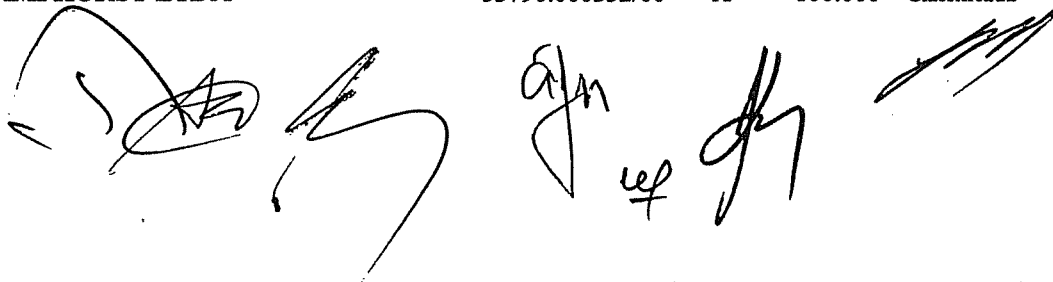
17 05 11

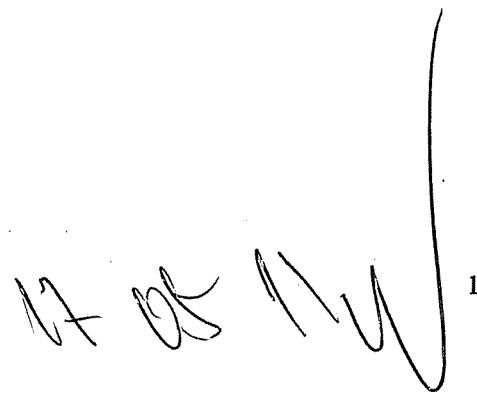


20/08/00

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 097/2000				
RS Erval Seco				
FM				
BECKER, CASTRO & CIA LTDA	53790.000327/00	A	100.000	Classificada
LUKASHIK & KAMPHORST LTDA	53790.000332/00	A	100.000	Classificada







28/12

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53790.000332/00	CNPJ:	03.918.995/0001-62		
Razão Social:	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA				
Concorrência:	097/2.000	Localidade:	Erval Seco	UF:	RS
Serviço:	FM - Frequência Modulada		Grupo Enquadramento	A	

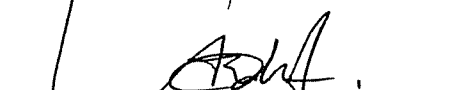
Legenda da Programação :

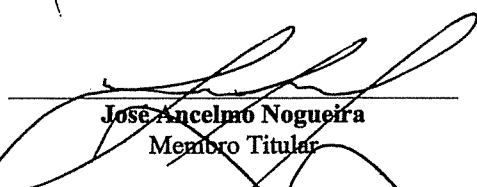
T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

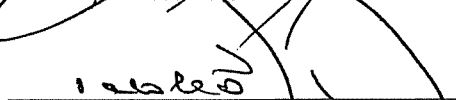
Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :


Manoel Elias Moreira
Presidente

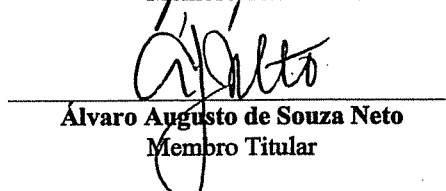

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Alvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL
Em 17/05/11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 097/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: HORIZONTINA ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **HORIZONTINA/RS**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Em 18/10/01 às 16h



10/3

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 097/2000				
RS Horizontina				
FM				
FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	53790.000325/00	A	100.000	Classificada
LUKASHIK & KAMPHORST LTDA	53790.000332/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO PINDORAMA FM LTDA	53790.000333/00	A	99.779	Classificada
KS COMUNICAÇÃO LTDA.	53790.000334/00	A	100.000	Classificada
RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA.	53790.000335/00	A	100.000	Classificada
CAMIDT - RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000349/00	A	100.000	Classificada

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



12/05/16

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

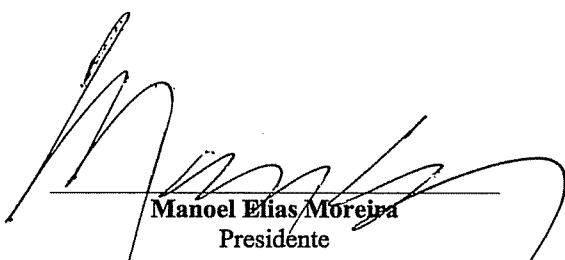
Nº do Processo:	53790.000332/00	CNPJ:	03.918.995/0001-62
Razão Social:	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA		
Concorrência:	097/2.000	Localidade:	Horizontina
		UF:	RS
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

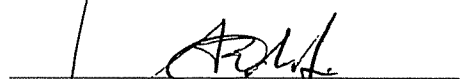
Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :


Manoel Elias Moreira
Presidente


Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Alvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL
Em 17/05/16

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo n ° 53790 000332/00
Concorrência n ° 097 / 00 – SSR/MC
Localidade: Horizontina/RS



KS COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade comercial, com sede em Horizontina, RS, neste ato representada por seu procurador (instrumento anexo), vem **RECORRER** da decisão de **CLASSIFICAÇÃO** da proponente **Lukashik & Kamphorst Ltda.**, processo epígrafado, pelos motivos que passa a expor:

1. A Recorrida não poderia permanecer na presente concorrência uma vez que está incorreta a Proposta Técnica apresentada.

2. A Proposta Técnica apresentada, não está de acordo com o modelo de proposta do ANEXO III, bem como nos termos exigidos no Art. 28 do Decreto nº 52.795 de 31.10.1963, norma regente da presente licitação.

3. Todas as propostas devem ser elaboradas – itens 1 a 5 – em atenção no que lá e na norma é solicitado, ou seja, **tempo dos programas em minutos** e o respectivo **percentual do total diário de funcionamento da emissora**, o que não ocorreu na proposta da Recorrida, como se provará.

4. Para melhor compreensão do erro cometido na proposta, passamos a reproduzi-lo em partes:

<u>1.</u>	<i>Tempo total diário de funcionamento da emissora:</i>	<u>1.440 minutos</u>
<u>2.</u>	<i>Programas jornalísticos, educativos e informativos:</i>	<u>115,2 minutos</u>
<u>3.</u>	<i>Serviço noticioso:</i>	<u>115,2 minutos</u>
<u>4.</u>	<i>Programas culturais, artísticos e jornalísticos do município:</i>	<u>57,6 minutos</u>
<u>5.</u>	<i>Serviço noticioso do município:</i>	<u>57,6 minutos</u>

Total de: 345,6 minutos

5. Dessa forma, houve um comprometimento de 345,6 (trezentos e quarenta e cinco vírgula seis) minutos ou 24% (vinte e quatro por cento) para obtenção de 64 (sessenta e quatro) pontos na proposta técnica, ficando para a programação livre e para atendimento do subitem 10.7.1.1, percentual de 76% (setenta e seis por cento). É oportuno a reprodução do referido subitem, *in verbis*:

17 02 1111

En. _____

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art.28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- i. $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- ii. Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

6. Já, em relação aos percentuais propostos lá está expresso:

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora: 1.440 minutos, equivalente à	100%
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos:	8%
3. Serviço noticioso:	8%
4. Programas culturais, artísticos e jornalísticos do município:	4%
5. Serviço noticioso do município:	8%
Total de:	28%

7. Como se pode ver, a proposta comprometeu-se em 28% (vinte e oito por cento) ou 403,2 (quatrocentos e três virgula dois) minutos, ficando para a programação livre e para atendimento do subitem 10.7.1.1 o percentual de 72% (setenta e dois por cento).

8. Sendo assim, somando o percentual comprometido na proposta – 28% - com o percentual para a programação livre e para atendimento do subitem 10.7.1.1, 76% (setenta e seis por cento), previstos no item 4 do presente recurso, no cálculo dos tempos por minutos (345,6) **chegamos ao total de 104% (cento e quatro por cento) da programação**, impossível de ser cumprido, pois o máximo possível seria de 100% (cem por cento).

9. Considerando o disposto nos subitens 8.4 do Edital, que **proíbe a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregue**, nada mais resta a esta Comissão, senão declarar a Desclassificação da concorrente **Lukashik & Kamphorst Ltda.** pelos erros apontados no presente recurso.

Isto posto, requer o recebimento do presente recurso e o devido provimento, declarando a **DECLASSIFICAÇÃO** da Recorrida, pelos fundamentos expostos.

Termos em que espera e aguarda deferimento.

Porto Alegre, RS, 05 de outubro de 2001


p.p. Múilo José Pasqualotto

SERVIÇO DE LICITAÇÃO Nº 001/2001
MINISTÉRIO DA CULTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Em 17/05/2001

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **KS COMUNICAÇÃO LTDA**, sociedade comercial, com sede em Horizontina, RS, na Rua Uruguai n ° 1020, CNPJ/MF n ° 03 874 538/0001-13, neste ato representada por seu sócio gerente **Alberto Luiz Kryszczun**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Horizontina, RS, na Rua Tiradentes n ° 336, CI-SSP/RS N ° 1010673042, CIC N ° 055 622 870 72;

OUTORGADO: **CLAUDIO LORINI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, CREA/RS n °, 51369-D, CIC n ° 294 367 700 06 e **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 43.032, CIC 335 284 620 00, ambos com escritório em Porto Alegre, RS, na Rua Corte Real n ° 950;

PODERES: Representar a Outorgante em todos os atos do Edital de Concorrência n ° 097/2000-SSR/MC, para a localidade de **Horizontina, RS**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo impugnar o edital, formular consultas sobre o conteúdo do edital, apresentar Documentação de Habilitação, assinar e apresentar a Proposta Técnica e de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos e invólucros, manifestar-se em nome da outorgante, apresentar impugnações, assinar listas de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos administrativos e impugná-los, ter vistas dos autos, assinar eventual contrato de adesão de permissão com o Ministério das Comunicações, requerer registros e arquivamentos de documentos junto as repartições federais, estaduais e municipais, autarquias e juntas comerciais, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Horizontina, RS, 10 de julho de 2000



KS COMUNICAÇÃO LTDA
Alberto Luiz Kryszczun
Sócio Gerente

17 05 1/14

TABELIONATO DE NOTAS
HORIZONTINA - RS

RECONHEÇO verdadeira a firma Alberto Luiz Koryszczyn
do que dou fé

"Em testemunho da verdade"

Horizontina, 14 de Julho de 2000

[Assinatura]

☒ RUI LOURAU (1º Tabelião de Notas)
☐ RUI LOURAU (1º Tabelião Substituto)
☐ BEL ANDRÉ LUIS LOURAU (2º Tabelião Substituto)

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
HORIZONTINA - RS

Bel. JOHNE LOURAU
TABELIÃO E REGISTRADOR

1º Tabelião e Registrador Substituto
Bel. ANDRÉ LUIS LOURAU
2º Tabelião e Registrador Substituto

Emol.
R\$ 1,30

SERVIÇO DE REGISTRO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL

Em 17/05/11

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.** CNPJ/MF: 03..918.995/0001-62 Data: 26/07/2000
Edital da Concorrência nº 097/2000 -SSR/MC Localidade: **HORIZONTINA UF: RS**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora : 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticiosos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	8%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9 meses



Sra. Londina Lúcia Kamphorst
CPF: 684.347.820-49
Sócia-Gerente

Horizontina/RS, 15 de Julho de 2000.

Tabelionato Tomasi Três de Maio - RS Paulo Roberto Tomasi Tabelião Civil Advogado Tomasi Diniz Tabela Autêntica Mafra - RS Tabela Autêntica	Respondo a autenticidade da(s) firma(s) <u>Londina Lúcia Kamphorst</u>
	Em 15 de Julho de 2000 <u>Paulo Roberto Tomasi</u>

Emol. R\$ 1,30

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF



Processo n ° 53790 000332/00
Concorrência n ° 097 / 00 – SSR/MC
Localidade: Entre Ijuís/RS

EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA., sociedade comercial, com sede em Santo Ângelo, RS, neste ato representada por seu procurador (instrumento anexo), vem **RECORRER** da decisão de **CLASSIFICAÇÃO** da proponente **Lukashik & Kamphorst Ltda.**, processo epigrafado, pelos motivos que passa a expor:

1. A Recorrida não poderia permanecer na presente concorrência uma vez que está incorreta a Proposta Técnica apresentada.

2. A Proposta Técnica apresentada, não está de acordo com o modelo de proposta do ANEXO III, bem como nos termos exigidos no Art. 28 do Decreto nº 52.795 de 31.10.1963, norma regente da presente licitação.

3. Todas as propostas devem ser elaboradas – itens 1 a 5 – em atenção no que lá e na norma é solicitado, ou seja, **tempo dos programas em minutos** e o respectivo **percentual do total diário de funcionamento da emissora**, o que não ocorreu na proposta da Recorrida, como se provará.

4. Para melhor compreensão do erro cometido na proposta, passamos a reproduzi-lo em partes:

<u>1.</u>	<i>Tempo total diário de funcionamento da emissora:</i>	<u>1.440 minutos</u>
<u>2.</u>	<i>Programas jornalísticos, educativos e informativos:</i>	<u>115,2 minutos</u>
<u>3.</u>	<i>Serviço noticioso:</i>	<u>115,2 minutos</u>
<u>4.</u>	<i>Programas culturais, artísticos e jornalísticos do município:</i>	<u>57,6 minutos</u>
<u>5.</u>	<i>Serviço noticioso do município:</i>	<u>57,6 minutos</u>

Total de: 345,6 minutos

5. Dessa forma, houve um comprometimento de 345,6 (trezentos e quarenta e cinco vírgula seis) minutos ou 24% (vinte e quatro por cento) para obtenção de 64 (sessenta e quatro) pontos na proposta técnica, ficando para a programação livre e para atendimento do subitem 10.7.1.1, percentual de 76% (setenta e seis por cento). É oportuno a reprodução do referido subitem, *in verbis*:

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Comissão Especial de Licitação
 Entre Ijuís/RS
 17/05/2001

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art.28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- i. $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- ii. Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

6. Já, em relação aos percentuais propostos lá está exposto:

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora: 1.440 minutos, equivalente à	100%
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos:	8%
3. Serviço noticioso:	8%
4. Programas culturais, artísticos e jornalísticos do município:	4%
5. Serviço noticioso do município:	8%
Total de:	28%

7. Como se pode ver, a proposta comprometeu-se em 28% (vinte e oito por cento) ou 403,2 (quatrocentos e três virgula dois) minutos, ficando para a programação livre e para atendimento do subitem 10.7.1.1 o percentual de 72% (setenta e dois por cento).

8. Sendo assim, somando o percentual comprometido na proposta – 28% - com o percentual para a programação livre e para atendimento do subitem 10.7.1.1, 76% (setenta e seis por cento), previstos no item 4 do presente recurso, no cálculo dos tempos por minutos (345,6) **chegamos ao total de 104% (cento e quatro por cento) da programação**, impossível de ser cumprido, pois o máximo possível seria de 100% (cem por cento).

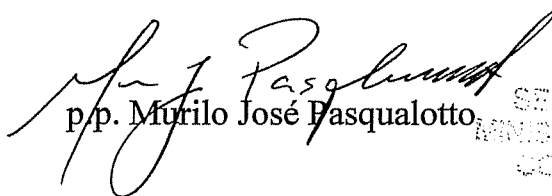
9. Como se não bastasse o erro grave apontado, constata-se que a proposta apresentada é para concorrência no estado do Paraná. Na identificação da Unidade da Federação está expressa a sigla **PR**, não devendo, portanto, ser aceita para concorrência no estado do Rio Grande do Sul.

10. Considerando o disposto nos subitens 8.4 do Edital, que **proíbe a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregue**, nada mais resta a esta Comissão, senão declarar a Desclassificação da concorrente **Lukashik & Kamphorst Ltda.** pelos erros apontados no presente recurso.

Isto posto, requer o recebimento do presente recurso e o devido provimento, declarando a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Recorrida, pelos fundamentos expostos.

Termos em que espera e aguarda deferimento.

Porto Alegre, RS, 05 de outubro de 2001


p.p. Murilo José Pasqualotto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL
Em 17/05/11

OUTORGANTE: EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA., sociedade comercial, com sede em Santo Ângelo, RS, na Rua Daltro Filho n° 1800 – Sala 01, CNPJ/MF n° 94 332 541/0001-60, neste ato representada por seus sócios gerentes **Eduardo Debacco Loureiro**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santo Angelo, RS, na Rua 15 de novembro n° 2185, CI-SSP/RS n° 1039739097, CIC N° 707 476 950 91 e **Roberto Debacco Loureiro**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado em Santo Angelo, RS, na Rua 15 de novembro n° 2185, CI-SSP/RS n° 9059531931, CIC n° 895 823 060 68.

OUTORGADO: **CLAUDIO LORINI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, CREA/RS n° 51.369-D, CIC n° 294 367 700 06 e **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 43.032, CIC 335 284 620 00, ambos com escritório em Porto Alegre, RS, na Rua Corte Real n° 950;

PODERES: Representar a Outorgante em todos os atos do Edital de Concorrência n° 097/2000-SSR/MC, para a localidade de **Entre Ijuís, RS**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo impugnar o edital, formular consultas sobre o conteúdo do edital, apresentar Documentação de Habilitação, assinar e apresentar a Proposta Técnica e de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos e invólucros, manifestar-se em nome da outorgante, apresentar impugnações, assinar listas de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos administrativos e impugná-los, ter vistas dos autos, requerer registros e arquivamentos de documentos junto as repartições federais, estaduais e municipais, autarquias e juntas comerciais, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Santo Ângelo, RS, 30 de junho de 2000

LAGO PINTO

LAGO PINTO

EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA

Eduardo Debacco Loureiro e Roberto Debacco Loureiro

Sócios Gerentes

1º TABELIONATO DE SANTO ÂNGELO - RS

RUA MARQUES DO HERVAL, 1113 - SANTO ÂNGELO - RS - CEP 96801-640 - FONE: (051) 312-1510 - 312-1073

TABELIÃO: ADÃO LAGO PINTO - TABELIÃO



SERVIÇO DE NOTAS

LAGO PINTO

Bel. Adão Lago Pinto
Tabelião

João Carlos Lago Pinto

1º Substituto

Joceli Buzatto Seli

2º Substituta

Marinês Frida Przczynski

3º Substituta

Claudia Cristina Camargo Zaltron

Escrevente Autorizada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL



Redoneço, por SEMELHANÇA, de EDUARDO DEBACCO LOUREIRO e
ROBERTO DEBACCO LOUREIRO, ambos brasileiros, solteiros, maiores de idade, e
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santo Ângelo, 30 de junho de 2000
1º Subst. João Carlos Lago Pinto
Emolumentos: 2,40
1137121-25428-070998-07

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.** CNPJ/MF: 03.918.995/0001-62

Data: 26/07/2000 Edital da Concorrência nº 097/2000 -SSR/MC Localidade: **ENTRE IJUÍ** UF: **PR**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora : 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A) x 100
	115.2	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A) x 100
	115.2	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticiosos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	8%

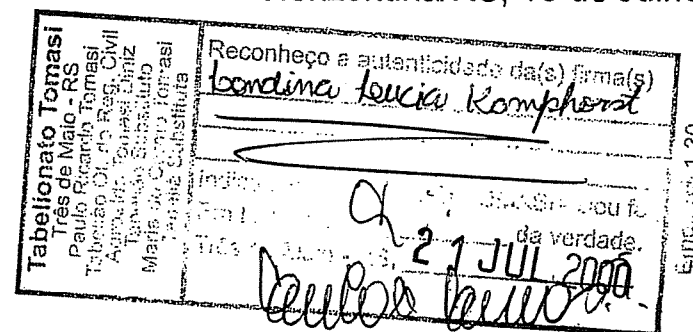
6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9 meses



Sra. Londina Lúcia Kamphorst
CPF: 684.347.820-49
Sócia-Gerente

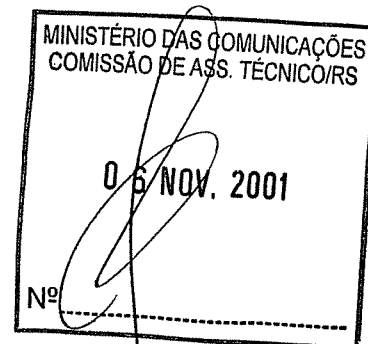
Horizontina/RS, 15 de Julho de 2000.



h5
90

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo n ° 53790 000332/00
Concorrência n ° 097 / 00 – SSR/MC
Localidade: Erval Seco/RS



BECKER, CASTRO & CIA. LTDA., sociedade comercial, com sede em Erval Seco, RS, neste ato representada por seu procurador (instrumento anexo), vem **RECORRER** da decisão de **CLASSIFICAÇÃO** da proponente **Lukashik & Kamphorst Ltda.**, processo epigrafado, pelos motivos que passa a expor:

1. A Recorrida não poderia permanecer na presente concorrência uma vez que está incorreta a Proposta Técnica apresentada.

2. A Proposta Técnica apresentada, não está de acordo com o modelo de proposta do ANEXO III, bem como nos termos exigidos no Art. 28 do Decreto nº 52.795 de 31.10.1963, norma regente da presente licitação.

3. Todas as propostas devem ser elaboradas – itens 1 a 5 – em atenção no que lá e na norma é solicitado, ou seja, **tempo dos programas em minutos** e o respectivo **percentual do total diário de funcionamento da emissora**, o que não ocorreu na proposta da Recorrida, como se provará.

4. Para melhor compreensão do erro cometido na proposta, passamos a reproduzi-lo em partes:

<u>1.</u>	<i>Tempo total diário de funcionamento da emissora:</i>	<u>1.440 minutos</u>
<u>2.</u>	<i>Programas jornalísticos, educativos e informativos:</i>	<u>115,2 minutos</u>
<u>3.</u>	<i>Serviço noticioso:</i>	<u>115,2 minutos</u>
<u>4.</u>	<i>Programas culturais, artísticos e jornalísticos do município:</i>	<u>57,6 minutos</u>
<u>5.</u>	<i>Serviço noticioso do município:</i>	<u>57,6 minutos</u>

Total de: 345,6 minutos

5. Dessa forma, houve um comprometimento de 345,6 (trezentos e quarenta e cinco vírgula seis) minutos ou 24% (vinte e quatro por cento) para obtenção de 64 (sessenta e quatro) pontos na proposta técnica, ficando para a programação livre e para atendimento do subitem 10.7.1.1, percentual de 76% (setenta e seis por cento). É oportuno a reprodução do referido subitem, *in verbis*:

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Conste com o Original
 Em _____

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art.28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- i. $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- ii. **Condição Mínima: Tt = 16 horas**

6. Já, em relação aos percentuais propostos lá está expresso:

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora: 1.440 minutos, equivalente à	<u>100%</u>
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos:	8%
3. Serviço noticioso:	8%
4. Programas culturais, artísticos e jornalísticos do município:	4%
5. Serviço noticioso do município:	<u>8%</u>
Total de:	28%

7. Como se pode ver, a proposta comprometeu-se em 28% (vinte e oito por cento) ou 403,2 (quatrocentos e três virgula dois) minutos, ficando para a programação livre e para atendimento do subitem 10.7.1.1 o percentual de 72% (setenta e dois por cento).

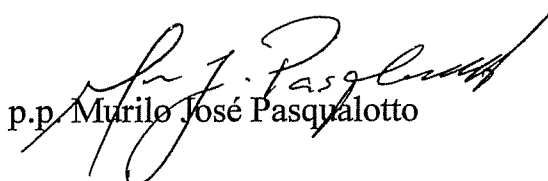
8. Sendo assim, somando o percentual comprometido na proposta – 28% - com o percentual para a programação livre e para atendimento do subitem 10.7.1.1, 76% (setenta e seis por cento), previstos no item 4 do presente recurso, no cálculo dos tempos por minutos (345,6) **chegamos ao total de 104% (cento e quatro por cento) da programação**, impossível de ser cumprido, pois o máximo possível seria de 100% (cem por cento).

9. Considerando o disposto nos subitens 8.4 do Edital, que **proíbe a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregue**, nada mais resta a esta Comissão, senão declarar a Desclassificação da concorrente **Lukashik & Kamphorst Ltda.** pelos erros apontados no presente recurso.

Isto posto, requer o recebimento do presente recurso e o devido provimento, declarando a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Recorrida, pelos fundamentos expostos.

Termos em que espera e aguarda deferimento.

Porto Alegre, RS, 05 de outubro de 2001


p.p. Murilo José Pasqualotto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COPIA ORIGINAL
Em 17/05/2001

PROCURAÇÃO

91

OUTORGANTE: **BECKER, CASTRO & CIA. LTDA**, sociedade comercial, com sede em Erval Seco, RS, na Av. Herman Meyer, s/n ° - Centro, CNPJ/MF n ° 03 934 545/0001-63, neste ato representada por sua sócia gerente **Divair Aguiar Becker**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em Erval Seco, RS, no Distrito de Arco Ires, CI-SSP/RS n ° 3026951081, CIC n ° 410 703 050 49.

OUTORGADO: **CLÁUDIO LORINI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, CREA/RS n° 51.369-D, CIC n ° 294 367 700 06 e **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 43.032, CIC 335 284 620 00, ambos com escritório em Porto Alegre, RS, na Rua Corte Real n° 950;

PODERES: Representar a Outorgante em todos os atos do Edital de Concorrência n ° 097/2000-SSR/MC, para a localidade de **Erval Seco, RS**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo impugnar o edital, formular consultas sobre o conteúdo do edital, apresentar Documentação de Habilitação, assinar e apresentar a Proposta Técnica e de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos e invólucros, manifestar-se em nome da outorgante, apresentar impugnações, assinar listas de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos administrativos e impugná-los, ter vistas dos autos, assinar eventual contrato de adesão de permissão com o Ministério das Comunicações, requerer registros e arquivamentos de documentos junto as repartições federais, estaduais e municipais, autarquias e juntas comerciais, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Erval Seco, RS, 20 de julho de 2000

Tabellionato
Erval Seco

DA Becker
BECKER, CASTRO & CIA. LTDA.
Divair Aguiar Becker
Sócia Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL

Em

17.05.11

TABELIONATO DE NOTAS
ERVAL SECO - RS
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de
Divair Aguiar Becker
_____ e dou fé
Em Testemunho _____ da Verdade.
Ervai Seco _____
24 JUL 2000
() Bel. Brigitte Wegermann - Tabeliã
Fone (055)-746-255 - Erval. RS 130

17 05 11

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.** CNPJ/MF: 03.918.995/0001-62 Data: 26/07/2000
Edital da Concorrência nº 097/2000 -SSR/MC Localidade: **ERVAL SECO UF: RS**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora : 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115.2	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticiosos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	8%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9 meses

Horizontina/RS, 15 de Julho de 2000.



Londina Lúcia Kamphorst
Sra. Londina Lúcia Kamphorst
CPF: 684.347.820-49
Sócia-Gerente

Tabelionato Tomasi Três de Maio - RS Paulo Ricardo Tomasi Tabelião O. 1.º Reg. Civil Adriano Tomasi Diniz Tabela Substituto Maria do Carmo Tomasi Tabela Substituto	Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) <i>Londina Lúcia Kamphorst</i>
	21 JUL 2000 <i>Paulo Ricardo Tomasi</i>

Emol. R\$ 1,30

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

INFORMAÇÃO Nº 645/2003/L6/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo nº 53790.000332/00
de 26/07/2000 da
Concorrência nº 097/00-SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Horizontina, RS, (FM)

I – INTRODUÇÃO

1. **KS COMUNICAÇÃO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **classificou** a **concorrente LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de classificação**, relacionados no item 6 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea “b”, do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre o julgamento das propostas.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

“A proposta técnica apresentada não está de acordo com o modelo de proposta do ANEXO III.”

“ Sendo assim, somando o percentual comprometido na proposta – 28% - com o percentual para a programação livre e para atendimento do subitem 10.7.1.1, 76% (setenta e seis por cento), previstos no item 4 do presente recurso, nos cálculos dos tempos por minutos (345,6) chegamos ao total de 104% (cento e quatro por cento) da programação, impossível de ser cumprido, pois o máximo possível seria de 100% (cem por cento).”

401

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a classificação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, ...”

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas 'com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. Todavia, as alegações com relação ao subitem, 10.7.1.1 do Edital, merecem as seguintes considerações:

I – Não procede a alegação da Recorrente sobre o percentual de 104% (cento e quatro por cento) apresentado pela Proponente em cumprimento ao Anexo III previsto no edital. Portanto, apesar do percentual aumentar em 4% do valor máximo exigido, a proponente cumpriu os requisitos editalícios;

III – CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

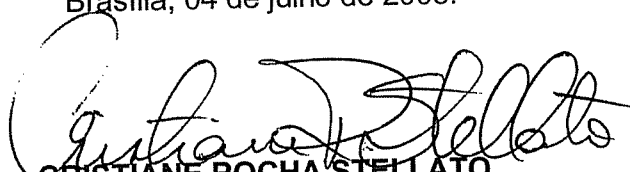
- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que classificou a proponente LUKASHIK E KAMPHRORST LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

É a informação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES
Em 12/05/11

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 04 de julho de 2003.


CRISTIANE ROCHA STELLATO
Assessora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL

Em _____

17 05 11/11

Processo nº 53790.000332/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 04 de julho de 2003.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco H Sala 100
CEP 70044-900 - BRASÍLIA - DF

SEMPRE PÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COPIA

Em

17 05 1111

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº647/ 2003/L6/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo nº 53790.000332/00
de 26/07/00 da
Concorrência nº 097/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Entre Ijuís, RS, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.**, qualificada nos auto do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **classificou** a **concorrente LUCASHIK E KAMPHORST LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu suas petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no **Recurso** ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 645/2003/L6/CEL-SSCE/MC**, para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso ora interposto mantendo o ato da Comissão que classificou a proponente LUCASHIK E KAMPHORST LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 04 de julho de 2003.


CRISTIANE ROCHA STELLATO
Assessora

Processo nº 53790.000332/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 04 de julho de 2003.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 - BRASÍLIA - DF

17 05 11/03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº648/ 2001/L6/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo nº 53790.000332/00
de 26/07/00 da
Concorrência nº 097/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Erval Seco, RS, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **BECKER, CASTRO & CIA. LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **classificou** a **concorrente LUCASHIK E KAMPHORST LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu suas petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.
5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 645/2003/L6/CEL-SSCE/MC**, para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso ora interposto mantendo o ato da Comissão que classificou a proponente LUCASHIK E KAMPHORST LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 04 de julho de 2003.


CRISTIANE ROCHA STELLATO
Assessora

Processo nº 53790.000332/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 04 de julho de 2003.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 – BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFESTE COM O ORIGINAL

Em _____

10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

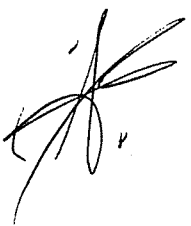
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 18 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 109.

Nº desta folha : 110.

Nºs das demais folhas juntadas : 111 a 128.

Brasília-DF, 07 de Novembro de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

CONJUNTO N.º 3

ÍNDICE

<i>Discriminação</i>	<i>Páginas</i>
Índice	01
Capa - Conjunto n.º 3	02
Capa - Proposta de Preço Pela Outorga	03
Anexo – IV	04
Anexo – I	05

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTEÚDO GERAL

Em

0:
12

CONJUNTO N.º 03

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DE ECONOMÍA Y FINANZAS
CONTABILIDAD GENERAL

Em. 17 05 11

[Handwritten signature]

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSELHO CONJUNTO
Em 17/05/11

Proposta de Preço pela Outorga

Razão Social da Proponente:

CNPJ: 03.918.995/0001-62

Edital de concorrência: nº 097/2000-SSR/MC

Serviço: Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM)

Localidade : HORIZONTINA – RS

1ª Parcela: R\$ 105.765,00 (cento e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais)

2ª Parcela: R\$ 105.765,00 (cento e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais)

Horizontina – RS, 21 de Julho de 2000.



Tabelionato Tomasi
 Três de Maio - RS
 Paulo Ricardo Tomasi
 Tabelião Of. do Reg. Civil
 Adroaldo Tomasi Diniz
 Tabelião Substituto
 Maria do Carmo Tomasi
 Tabelião Substituto

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
Luciana Kucica Kamphorst

21 JUL 2000
Paulo Ricardo Tomasi

Enrol. R\$ 1,30

Line Kunst

Londina Lúcia Kamphorst

CIC 684.347.820-49

Sócia-Gerente

Mosby A

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 097/2000-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos Documentos
Horizontalina	(FM) Frequência Modulada	239	B1	A	R\$ 12.495,00	26/07/00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

115
05

116

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

CONJUNTO N.º 3

ÍNDICE

<i>Discriminação</i>	<i>Páginas</i>
Índice	01
Capa - Conjunto n.º 3	02
Capa - Proposta de Preço Pela Outorga	03
) Anexo – IV	04
Anexo – I	05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO COORDINADORA
Em _____

[Handwritten signature]

117

CONJUNTO N.º 03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE SAÚDE
COLEÇÃO

Em 17.05.11

A

118

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em

17/05/11

A

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética de preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

Razão Social da Proponente:

LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.

CNPJ: 03.918.995/0001-62

Editais de concorrência: nº 097/2000-SSR/MC

Serviço: Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM)

Localidade : **ENTRE IJUÍ - RS**

Valor Proposto: R\$ 75.530,00 (setenta e cinco mil quinhentos e trinta reais)

1ª Parcela: R\$ 37.765,00 (trinta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais)

2ª Parcela: R\$ 37.765,00 (trinta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COPIA ORIGINAL

Em, 17/07/2000

Horizontina - RS, 21 de Julho de 2000.



Tabelionato Tomasi Três de Maio - RS Paulo Ricardo Tomasi Tabelião Of. do Reg. Civil Adroaldo Tomasi Diniz Tabelião Substituto Maria do Carmo Tomasi Tabelião Substituto	Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) <u>Londina Lúcia Kamphorst</u>
	<u>21 JUL 2000</u> da verdade. Cauê

Emol. R\$ 1,30

Lúcia Kamphorst
Londina Lúcia Kamphorst
CIC 684.347.820-49
Sócia-Gerente

[Handwritten signature]

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 097/2000-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos Documentos
Entre Ijuís	(FM) Frequência Modulada	214	C	A	R\$ 12.425,00	26/07/00

120
05

129

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

CONJUNTO N.º 3

ÍNDICE

<i>Discriminação</i>	<i>Páginas</i>
Índice	01
Capa - Conjunto n.º 3	02
Capa - Proposta de Preço Pela Outorga	03
) Anexo – IV.....	04
Anexo – I	05

17 05 11/11

MA

122
1**CONJUNTO N.º 03**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em _____



123

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTEÚDO ADMINISTRATIVO
Em 12/05/2014

PA

=mol. R\$ 1,30

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 097/2000-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos Documentos
Erval Seco	(FM) Frequência Modulada	293	C	A	R\$ 10.000,00	26/07/00

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO]

[Handwritten: 125.05]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

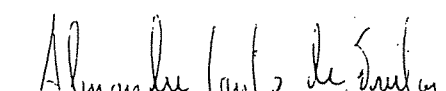
ATA

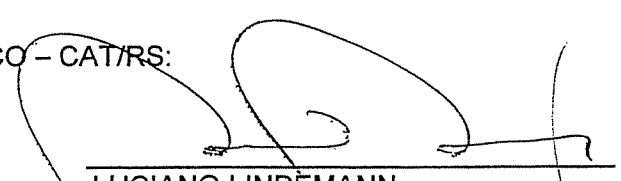
ATA GERALDA REUNIÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO - EDITAL Nº 097/00 – SSR/MC – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

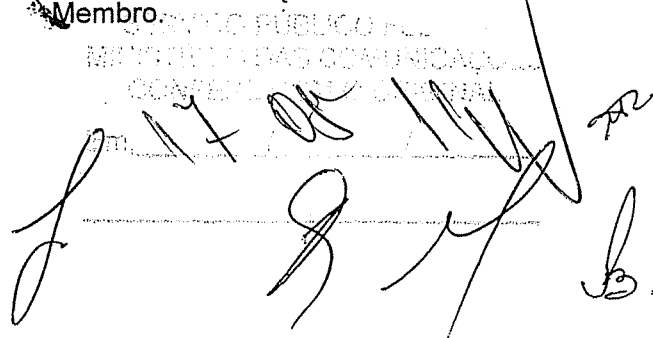
Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, às 10:00h (Dez horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Princesa Isabel nº 778/402, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24/04/00 (DOU de 25/04/00) reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000 e posteriormente pela **Portaria nº 7, de 10 de setembro de 2001**, com a participação de seu Presidente PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e de seus membros LUCIANO LINDEMANN e ALEXANDRE CANTO DE FREITAS, para abertura e rubrica dos invólucros contendo os documentos das Propostas de Preço, objetivando a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Entre Ijuís, Erval Seco, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Horizontina, Imbé e Ipê. 1 – abertura dos invólucros pela Comissão de Assessoramento Técnico; 2 - rubrica das propostas de preços pelos membros da CAT/RS e pelos representantes legais das seguintes proponentes: Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., Becker & Castro Cia Ltda e KS Comunicação Ltda., representada pelo Sr. Murilo José Pasqualotto OAB/RS 43032 nas localidades de Entre Ijuís, Erval Seco e Horizontina; Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., Prisma Radiodifusão Ltda e Rádio Prado Ltda., representada pelo Sr. Luiz Carlos Santos Ferraz OAB/RS 6694 nas localidades de Fontoura Xavier, Imbé e Ipê; Rangel e Luz Ltda., representadas pelo Sr. Igino Italo Germani CREA/DF 686 na localidade de Imbé; Borussia FM Ltda., representada pelo Sr. Claudio Lorini CREA/RS 51369-D na localidade de Imbé; Fator Radiodifusão Ltda., representada pela Sra. Maria Tereza Fernandes OAB/RS 6677 na localidade de Imbé; Rádio Êxitos Ltda e Rádio Jaurú FM Ltda., Empresa Jornalística Guamirim Ltda., representada pelo Sr. Portalício Bier Filho CREA/RS 38744-D nas localidades Ipê, Faxinal do Soturno e Fontoura Xavier; 3 – declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **10h e 45 min.** Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:


PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX,
Presidente.

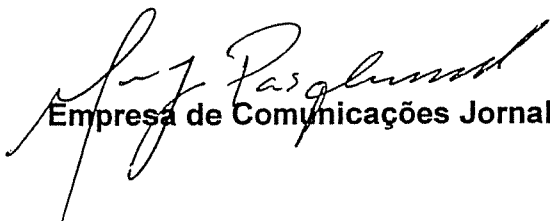

ALEXANDRE CANTO DE FREITAS,
Membro.


LUCIANO LINDEMANN,
Membro.



127

Proponentes:



Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda.

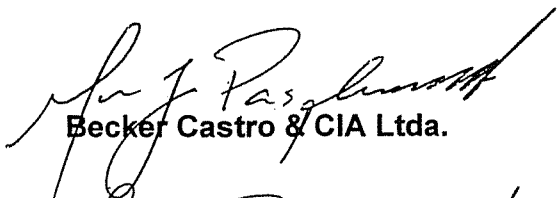
Imbé Sistema de Radiodifusão e Publicidade Ltda.

Rádio Companheira FM Ltda.


Borussia FM Ltda.

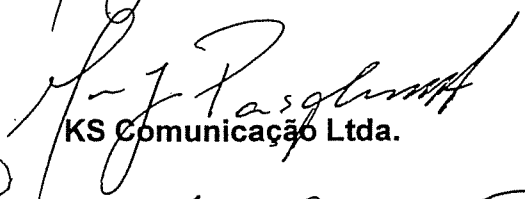
Lukashik & Kamporrst Ltda.


Empresa Jornalística Guamirim Ltda.



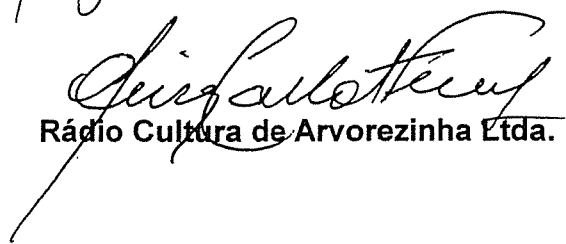
Becker Castro & CIA Ltda.

Rádio Fônica.com Marketing Ltda.



KS Comunicação Ltda.


Rangel e Luz Ltda.

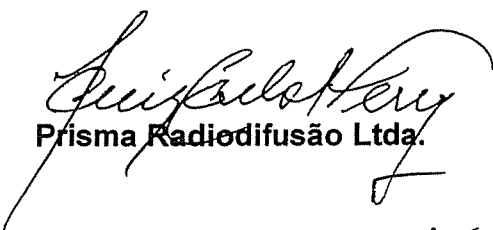


Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.

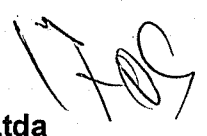
Fundação Navegantes de Porto Lucena

Camidt Rádio Comunicação Ltda.

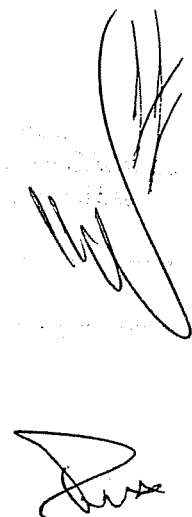
Rádio Pindorama FM Ltda



Prisma Radiodifusão Ltda.


HS Radiodifusão Ltda

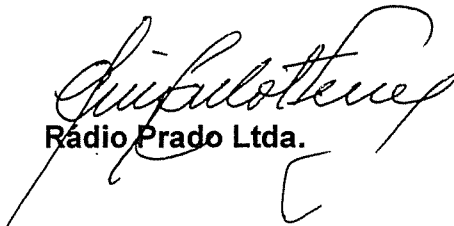




Sociedade de Radiodifusão Heróis da Fé Ltda.

Sistema Excelcior de Comunicações Ltda.


Rádio Êxito Ltda.


Rádio Prado Ltda.


Rádio Jauru FM Ltda.

Jea Comunicações Ltda.

Fator Radiodifusão Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DOLOU ORINAL
Em 17/05/14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 128.

Nº desta folha : 129.

Nºs das demais folhas juntadas : 130 a 132.

Brasília-DF, 8 de dezembro de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
Fls.: 130
Rubrica

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico,

O(A) senhor(a) ROQUE L. MENEGAIIS,
portador (a) do documento de identidade nº 2.942.125 expedido
pelo (a) SSP do Estado
d SC, vem solicitar vista do (s) documento (s) referente (s)
ao Edital da Concorrência nº 097/2000/MC, para o Serviço de Radiodifusão,
conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	(X) SIM () NAO
---------------------------------------	-----------------

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1.	53790.000332/2000 - LUKASHIK e KOUNIKHAT LTDA.
2.	→ HORIZONTINA/RS
3.	ENTRE IJUIS/RS
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ROQUE L. MENEGAIIS

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

R. MCHAL FLORIANO - 4003

TELEFONE (S)

(45) 326.2509

FAX (S):

O MESMO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE (S)

Brasília-DF., 08 / 12 / 2003

FAX (S):

assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COLEÇÃO ORIGINAL

Consulta por Concorrência

Volta

Concorrência:	Número do Processo:	Data Ent:	Fase:	Nome:
09700	5379000033200	07/11/03	PREÇO	MARTINS
Empresa: Lukashik & Kamphorst Ltda.	Caixa:	terior: 11	o Protocolo: 109	
09700	5379000033500	05/12/03	PREÇO	ANDRÉ
Empresa: Radiofônica Com.de Marketing Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 2311	
09700	5300000348600	01/12/03	CONJUR	RITA
Empresa: Min.das Comum icações (Pilot)	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4529	
09700	5379000032600	26/11/03	RECURSO	SÉRGIO
Empresa: Sistema Excelsior de Comunic.Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4896	
09700	5379000034600	16/10/03	DESISTÊN	MARTINS
Empresa: Rádio Esperança Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4897	
09700	5379000034200	18/11/03	DESISTÊN	MARTINS
Empresa: Jea Comunicações Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4898	
09700	5379000033100	18/11/03	DESISTÊN	MARTINS
Empresa: Andres & Kern Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4899	
09700	5379000034400	18/11/03	TÉCNICA	REGINALDO
Empresa: Rádio Guadério FM Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4900	
09700	5379000035400	18/11/03	TÉCNICA	REGINALDO
Empresa: Empresa de Radiodifusão Byte Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4901	
09700	5379000035100	18/11/03	TÉCNICA	REGINALDO
Empresa: Rádio Bailanta Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4902	
09700	5379000035200	18/11/03	TÉCNICA	REGINALDO
Empresa: Rádio Uirapuru Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4903	
09700	5379000034100	18/11/03	TÉCNICA	REGINALDO

17/05/11

09700	5379000032700	18/11/03	PREÇO	MARTINS
Empresa:	Becker, Castro & Cia Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4917
09700	5379000034700	18/11/03	PREÇO	MARTINS
Empresa:	H S Radiodifusão Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4918
09700	5379000032300	18/11/03	PREÇO	MARTINS
Empresa:	Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4919
09700	5379000033300	18/11/03	PREÇO	MARTINS
Empresa:	Rádio Pindorama FM Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4920
09700	5379000032600	18/11/03	PREÇO	MARTINS
Empresa:	Borussia FM Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4921
09700	5379000035000	18/11/03	PREÇO	MARTINS
Empresa:	Rádio Jauru Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4922
09700	5379000033600	18/11/03	PREÇO	MARTINS
Empresa:	Fator Radiodifusão Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4923
09700	5379000033900	18/11/03	PREÇO	MARTINS
Empresa:	IMBE Sistema de Radiodif. e Publicidade Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4924
09700	5379000033700	18/11/03	PREÇO	MARTINS
Empresa:	Prisma Radiodifusão Ltda.	Caixa:	terior: 19	o Protocolo: 4925

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTRATO Nº 001/03

Em, *12/05/11*



UNião

União

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, e com base nos Editais de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÕES aos recursos interpostos contra a Classificação de terceiros, na Concorrência e respectiva localidade/serviço indicado no Anexo.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2004, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO

CONCORRÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recorrente	Concorrente (Licitadora)	Conc. Nº	Localidade	UF	Serviço
KS COMUNICAÇÃO LTDA.	LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.	097/2000	Horizontina	RS	FM
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.	097/2000	Entre Ijuís	RS	FM
BECKER CASTRO & CIA. LTDA.	LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.	097/2000	Erval Seco	RS	FM

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, e com base nos Editais de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÕES aos recursos interpostos contra a Habilitação de terceiros, na Concorrência e respectiva localidade/serviço indicado no Anexo.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2004, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 21 de janeiro de 2004
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO

CONCORRÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Recorrente	Concorrente (Licitadora)	Conc. Nº	Localidade	UF	Serviço
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	097/2001	Matupá	MT	FM
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	097/2001	Nonellândia	MT	FM
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	097/2001	Nossa Senhora do Livramento	MT	FM
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.	097/2001	Matupá	MT	FM
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.	097/2001	Nonellândia	MT	FM
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.	097/2001	Nossa Senhora do Livramento	MT	FM
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.	097/2001	Nova Olímpia	MT	FM

Ministério de Minas e Energia

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

União

Nº Processo: 48000002781200354. Objeto: Assinatura do produto "Mídia Impressa". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, Lei 8.666/93. Justificativa: Órgão integrante da Administração Pública criada para esse fim específico. Declaração de Dispensa em 19/01/2004. OSVALDO PETERSEN FILHO. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Ratificação em 19/01/2004. OSVALDO PETERSEN FILHO. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor: R\$ 50.400,00. Contratada: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A. Valor: R\$ 30.400,00

(SIEDC - 21/01/2004)

União

União

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: J. Malucelli Construtora de Obras Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.519.974/0001-48. Processo nº 48500.001289/02-13. Objeto: Adequar o instrumento contratual, de modo a excluir a Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira, dar nova redação à Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 093/2002-ANEEL. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Geração de Energia Elétrica nº 093/2002-ANEEL. Pela Contratante: José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL. Pela Concessionária: o procurador João Francisco Bittencourt, Testemunhas: José Medeiros de Oliveira e Edimara Penado. Data da Assinatura: Brasília, 19 de janeiro de 2004.

União

União

Contrato: CERON/DT/118/03. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Sienae S.A. Grupos Geradores. Proveniente do Pregão Presencial nº 026/2003. Objeto: Aquisição de peças para manutenção de grupos geradores cummins na UTE da CERON na localidade de Vilhena. Valor total: R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência: 30 (trinta) dias. Assinaturas: 08/01/2004. Euripedes Miranda Botelho - Diretor Presidente, Sylvio Murad Carolino dos Santos - Diretor Financeiro, Maurício Vaz - Diretor de Gestão Administrativa e Inácio Azevedo da Silva - Diretor Técnico, pela Contratante, e Francisco Carlos Garcia de Aguiar - Diretor da Divisão de Serviços e Peças, pela Contratada.

União

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, com base na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Lei nº 8.666/93, torna pública para conhecimento de interessados, que o Diretor Presidente e o Diretor Técnico, homologaram o objeto do Pregão Eletrônico nº 028/2003. Aquisição de materiais elétricos para redes de distribuição, adjudicado pelo pregoeiro em 17/12/2003, da seguinte forma: Lote 01 - Loja Elétrica Ltda., no valor de R\$ 53.097,90 (cinquenta e três mil, noventa e sete reais e noventa centavos), Lote 02 - Hilgert & Cia Ltda., no valor de R\$ 53.900, 98 (cinquenta e três mil, novecentos reais, e noventa e oito centavos), Lote 03 - Loja Elétrica Ltda., no valor de R\$ 62.499,98 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), Lote 04 - Eletrowatt, no valor de R\$ 78.000, 02 (setenta e oito mil reais e dois centavos), Lote 05 - Loja Elétrica Ltda., no valor de R\$ 41.210,50 (quarenta e um mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos), Lote 06 - Fábrica de Peças Delmar Ltda., no valor de 39.404,40 (trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), Lote 07 - Fábrica de Peças Delmar Ltda., no valor de R\$ 262.986,00 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais) e Lote 08 - KVA Engenharia e Equipamentos, no valor R\$ 349.689,30 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), determinando que as ações concernentes às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho-RO, 8 de janeiro de 2004
MOISÉS NONATO DE SOUZA
Pregoeiro

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

União

Contratante: Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. Contratada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE. Objeto: Contrato de prestação de serviços de engenharia pela Eletronorte à Contratante, referentes ao empreendimento constituído pela implantação das Linhas de Transmissão de 500KV Tucuruí/Marabá/Açailândia e pela ampliação das Subestações de Tucuruí, Marabá e Açailândia, as quais constituem as instalações de transmissão, objeto do contrato de concessão, assinado pela Contratante com a ANEEL. Data de assinatura: 06/11/2003. Signatários: Pela Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.: Teofrasto de Souza Barbeiro e Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho. Pela Eletronorte: Silas Rondeau Cavalcante Silva - Diretor-Presidente e Israel Fernando de Carvalho Bayma - Diretor de Planejamento e Engenharia.

Contratante: Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. Contratada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE. Objeto: Contrato de prestação de serviços de engenharia pela Eletronorte à Contratante, referentes ao empreendimento constituído pela implantação das Linhas de Transmissão de 230KV Vila do Conde/Santa Maria, e pela ampliação das referidas Subestações, as quais constituem as instalações de transmissão, objeto do contrato de concessão assinado pela Contratante com a ANEEL. Data de assinatura: 06/11/2003. Signatários: Pela Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A.: Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho e Teofrasto de Souza Barbeiro. Pela Eletronorte: Silas Rondeau Cavalcante Silva - Diretor-Presidente e Israel Fernando de Carvalho Bayma - Diretor de Planejamento e Engenharia.

Instrumento Contratual: Contrato 4500034744. Contratada: Construtora IP Indústria e Comércio Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-Eletronorte. Objeto: construção da Escola de Ensino Médio Vila das Placas no Município de Brejo Branco. Modalidade: Tomada de Preço (Art. 22 Par. II) nº TP-PTC-028-02. Valor Total: R\$531.638,27. Data de Assinatura: 16/12/03. Signatários: pela Eletronorte: José Biagioli de Menezes. Pela firma: Itamar Jesus Pimenta.

União

01)Contratada:Brasil Telecom S/A. Processo Licitatório: CV-GSG-3-2097/03. nr. Carta Contrato: 4500033228. Objeto: Contratação de empresa especializada em Telecomunicação, para fornecimento de um circuito de dados. Data: 20/01/04. Valor: R\$ 8.118,72. Prazo de Execução: 12(doze) meses.Assinam p/ Eletronorte: Júlio César Jacques S. Ribeiro / Gerência de Fornecimento de Material e Serviços à Transmissão. P/ Brasil Telecom S/A/ Carlos Lucianelli Filho.

01)Contratada:V&D Papeleria Copiadora e Informática Ltda. Processo Licitatório: CV-GST-3-0053/03. nr. Carta Contrato: 4500033048. Objeto: Aquisição de Material de Escritório. Data: 19/01/04. Valor: R\$ 2.007,00. Prazo de Entrega: 30(trinta) dias. Assinam p/ Eletronorte: Júlio César Jacques S. Ribeiro / Gerência de Fornecimento de Material e Serviços à Transmissão. P/ V&D Papeleria Copiadora e Informática Ltda / Sandro Ataide Pereira .

União

Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Contratada: Zammataro & Zammataro Ltda. Contrato: 4500025571-1. Objeto: primeiro termo de aditamento p/ manutenção veículos p/ Gerência das Obras de Expansão da UHE Tucuruí-ETC. Finalidade: variação dos quantitativos; substituição integral da planilha contratual de quantidades e preços. Valor do Aditivo: R\$ 44.294,30. Modalidade: Tomada de Preço(Art. 22 Par. II) nº TP-ETC-001-03. Data de assinatura: 09/12/03.

União

Objeto: aquisição de 01 (uma), bucha, tipo WTxs 525-1675/2000A, isoladora, porcelana, cor marrom, tensão nominal 550 kV, corrente nominal 2000A, tensão máxima de serviço entre fase-terra 317,5 kV, tensão aplicada a seco 740 kV a 60 HZ, tensão de impulso com onda plena 1,2/50 microssegundos, fabricação Micafil LTD, para utilização na UHE Tucuruí - PA. A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público que foi emitido o Adendo nº 01 e está aditada a data da Sessão Pública do Pregão PR-GSG-3-0035 para o dia 10/02/04 às 9:30 horas.

CÁSSIO DONIZETE FEDERIGHI
Gerente

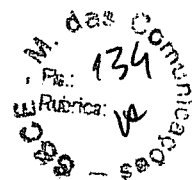
União

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público que está adiando "sine die" a sessão pública de abertura de propostas comerciais da Concorrência CP-GST-3.2041/2003, cujo o objeto é serviços de engenharia e atividades administrativas, local de aplicação Acre/Rondônia.

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor

Serviço Básico para
Ministério de Minas e Energia
Comissão de Licitação
Em

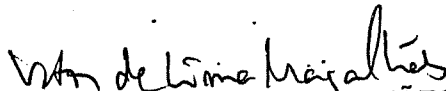
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



DESPACHO

Conforme exame preliminar sobre a tempestividade do(s) recurso(s) de fls. 85, 90, 95 e ss., verifica-se que o(s) mesmo(s) foi (foram) interposto(s) dentro do prazo, conforme publicação do Diário Oficial que segue em anexo.

Brasília, 16 de abril de 2004.


VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Em 17/05/2004

Nº 204, quarta-feira, 24 de outubro de 2001

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1415-1553

65

Entrega das Propostas: 07/11/2001 às 09h30
Endereço: SBS - Qd. 01 - Bl. 5 - Ed. BDES - 16º andar - Auditório
Setor Bancário Sul - BRASÍLIA - DF
Informações Gerais: Edital não pago.

MARIA ROSA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

(BIDEC - 23/10/2001) 113601-11302-2001NE000025

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ Nº 33.613.332/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo de nº do Instrumento: Contrato nº 026/RFFSA/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Contratado: CIEE/PE - Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco. Objeto: Operacionalização de estágios destinados a estudantes de nível médio e superior. Valor Total: R\$ 31.758,26. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 17/10/2001. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: Anália Francisca Ferreira Martins - Liquidante. Pelo Contratado: Germano Coelho - Superintendente Executivo.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo e nº do Instrumento: Contrato nº 010/ERCAM/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Contratado: Escritório Regional de Campos. Contratado: Wilk Dias de Oliveira. Objeto: Locação de sala para: Ação de escritório jurídico. Valor: R\$ 4.800,00. Vigência: 14/09/01 a 13/09/02. Data da Assinatura: 14/09/01. Signatários: Pela Contratante, Rui Fiuza Manhães e Maria Auxiliadora Dutra de Abreu, pela Contratada, Wilk Dias de Oliveira.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 027/1998-SSR/MC, localizada no Estado da Bahia, será realizada no dia 30 de outubro de 2001, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado da Bahia, no seguinte endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, resolve retificar:

No Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 176, de 13-09-2001, Seção 3, págs. 178 e 179, sob o nº XVIII - Concorrência nº 033/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente MAYRINK LTDA., onde se lê: INABILITADA, leia-se: HABILITADA (Para todas as localidades).

No Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 181, de 20-09-2001, Seção 3, pág. 66, no Anexo VI - Concorrência nº 017/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRANSEL LTDA., onde se lê: HABILITADA, localidade de Xique-Xique/BA, leia-se: HABILITADA, localidades de Seabra e Xique-Xique, Estado da Bahia.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (PTe), das licitantes habilitadas nas Concorrências de nºs 125/1997, 027/1998, 021-036, 037, 039, 045, 058, 061, 069, 077, 88, 089, 096 e 097/2000-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 30 de outubro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos:

Delegacia Supervisora	Endereço
CE	Rua do Rosário, 283 - 10º Andar - Centro, Fortaleza/CE
ES	Rua L. M. B. 11 - 1º andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MT	Rua Timbira, 1273 - Centro, Belo Horizonte/MG

PR	Rua Vicente Machado, 720 - Bairro Batel, Curitiba/PR
RJ	Praca XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar, Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Verqueto, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 125/1997-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTe	RESULTADO
CE	PORTALEZA				
	FIGUEIREDO E MONTENEGRO LTDA.	FM	53650.000610/98	100,000	CLASSIFICADA
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53650.000607/98	98,005	CLASSIFICADA
	RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA.	FM	53650.000609/98	100,000	CLASSIFICADA
	FM BOAS NOVAS LTDA.	FM	53650.000610/98	93,003	CLASSIFICADA
	CABO TV PAULISTA LTDA.	FM	53650.000611/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.	FM	53650.000612/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.000614/98	99,624	CLASSIFICADA
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000616/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	FM	53650.000619/98	100,000	CLASSIFICADA
CE	LIMOEIRO DO NORTE				
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.	FM	53650.000612/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.000614/98	99,624	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM IGUAÇU LTDA.	FM	53650.000625/98	100,000	CLASSIFICADA
CE	SOBRAL				
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.	FM	53650.000612/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.000614/98	99,624	CLASSIFICADA
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000616/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM IGUAÇU LTDA.	FM	53650.000625/98	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 027/1998-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTe	RESULTADO
RO	ALVORADA D' OESTE				
	JAKE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53800.000086/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	FM	53800.000089/98	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53800.000090/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA GUAPORÉ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53800.000091/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53800.000092/98	100,000	CLASSIFICADA
	SUPER NET COMUNICAÇÕES SAC LTDA.	FM	53800.000093/98	100,000	CLASSIFICADA
	CACAOAL				
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	OM	53800.000089/98	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53800.000090/98	100,000	CLASSIFICADA
RO	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53800.000092/98	100,000	CLASSIFICADA
	SUPREMA COMÉRCIO & EMPREENHIMENTOS LTDA.	OM	53800.000094/98	100,000	CLASSIFICADA
	VITAL & PRADO LTDA.	OM	53800.000095/98	100,000	CLASSIFICADA
	COLORADO DO OESTE				
	CARDOSO & FERNANDES LTDA.	FM	53800.000078/98	100,000	CLASSIFICADA
	GUAJARÁ-MIRIM				
	AMAZONIA CABO LTDA.	FM	53800.000076/98	100,000	CLASSIFICADA
	JARU				
	COMUNICAÇÕES CONE SUL LTDA.	OM	53800.000079/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	OM	53800.000089/98	100,000	CLASSIFICADA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR O ORIGINAL

Em

M. das Comun.
Fls. 136
Rubrica: ✓

Nº 204, quarta-feira, 24 de outubro de 2001

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1415-1553

71

SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000690/00	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000694/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000700/00	100,000	CLASSIFICADA
FM PINHAIS LTDA.	FM	53740.000701/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIII - CONCORRÊNCIA Nº 089/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTéc	RESULTADO
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO				
	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FM	53740.000709/00	100,000	CLASSIFICADA
	DINÂMICA FM LTDA.	FM	53740.000710/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO	FM	53740.000715/00	100,000	CLASSIFICADA
	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	FM	53740.000719/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
	MILANO FM LTDA.	FM	53740.000736/00	100,000	CLASSIFICADA
PR	FAXINAL				
	FM RESERVIENSE LTDA.	FM	53740.000718/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
PR	FLORESTÓPOLIS				
	RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.	FM	53740.000712/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
	TENAN FM LTDA.	FM	53740.000731/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	100,000	CLASSIFICADA
PR	FORMOSA DO OESTE				
	KARINA FM LTDA.	FM	53740.000716/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DOURADO FM LTDA.	FM	53740.000738/00	100,000	CLASSIFICADA
PR	INÁCIO MARTINS				
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM POTINGA LTDA.	FM	53740.000734/00	100,000	CLASSIFICADA
PR	LARANJEIRAS DO SUL				

SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000711/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000713/00	100,000	CLASSIFICADA
SALTO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000714/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.000720/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
JEI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000730/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.	FM	53740.000733/00	100,000	CLASSIFICADA
LOANDA				
TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000717/00	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO MARINHA LTDA.	FM	53740.000721/00	100,000	CLASSIFICADA
MENDONÇA & RIOS LTDA.	FM	53740.000722/00	100,000	CLASSIFICADA
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
JEI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000730/00	100,000	CLASSIFICADA
NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000735/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIV - CONCORRÊNCIA Nº 096/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTéc	RESULTADO
RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO				
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000285/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA SEFACOM DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53790.000286/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	CACIQUE DOBLE				
	JEI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000291/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000292/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PAGE LTDA.	FM	53790.000296/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	CAMPINAS DO SUL				
	CAMARGO E VASSALI EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53790.000294/00	100,000	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000295/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	CAPÃO DA CANOA				
	FATOR RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53790.000284/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53790.000290/00	100,000	CLASSIFICADA
	JEI COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000291/00	100,000	CLASSIFICADA
	BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000297/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO BEIRA-MAR FM LTDA.	FM	53790.000298/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	CONDOR				
	RÁDIO CARIMAN FM LTDA.	FM	53790.000299/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ROMANCE FM LTDA.	FM	53790.000300/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000301/00	99,779	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.	FM	53790.000302/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	ENCRUZILHADA DO SUL				
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000285/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000303/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000304/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM 2000 LTDA.	FM	53790.000305/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XV - CONCORRÊNCIA Nº 097/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTéc	RESULTADO
RS	ENTRE-IJUS				
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAIS DAS MISSÕES LTDA.	FM	53790.000330/00	100,000	CLASSIFICADA
	LUKASHIK & KANTHOS LTDA.	FM	53790.000332/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000333/00	99,779	CLASSIFICADA

17 05 11/01



72

ISSN 1415-1553

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 204, quarta-feira, 24 de outubro de 2001

RS	ERYAL SECO				
	BECKER CASTRO & CIA. LTDA.	FM	53790.00032700	100,000	CLASSIFICADA
	LUKASHIK & KAMPHOST LTDA.	FM	53790.00033200	100,000	CLASSIFICADA
RS	FAXINAL DO SOTURNO				
	RÁDIO JAVRU FM LTDA.	FM	53790.00035000	100,000	CLASSIFICADA
RS	FONTOURA XAVIER				
	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	FM	53790.00032300	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA JORNALÍSTICA GUAMIRIM LTDA.	FM	53790.00032400	100,000	CLASSIFICADA
RS	HORIZONTINA				
	FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	FM	53790.00032500	100,000	CLASSIFICADA
	LUKASHIK & KAMPHOST LTDA.	FM	53790.00033200	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.00033300	99,779	CLASSIFICADA
	KS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.00033400	100,000	CLASSIFICADA
	RADIOFONICA COM. MARKETING LTDA.	FM	53790.00033500	100,000	CLASSIFICADA
	CAMIDT - RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.00034000	100,000	CLASSIFICADA

RS	IMBÉ				
	BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.00032600	100,000	CLASSIFICADA
	RADIOFONICA COM. MARKETING LTDA.	FM	53790.00033500	100,000	CLASSIFICADA
	FATOR RADIOFUSÃO LTDA.	FM	53790.00033600	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA RADIOFUSÃO LTDA.	FM	53790.00033700	100,000	CLASSIFICADA
	RANGEL & LUZ LTDA.	FM	53790.00033800	100,000	CLASSIFICADA
	IMBÉ SISTEMA DE RADIOFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53790.00033900	100,000	CLASSIFICADA
	VEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00034200	100,000	CLASSIFICADA
	H.S. RADIOFUSÃO LTDA. - ME	FM	53790.00034700	100,000	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE HERÓIS DA FÉ LTDA.	FM	53790.00034800	100,000	CLASSIFICADA
RS	IPÊ				
	RÁDIO ÊXTOS LTDA.	FM	53790.00032800	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00032900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PRADO LTDA.	FM	53790.00034000	100,000	CLASSIFICADA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001

Número do Contrato: 1/1997
 Nº Processo: 53710.000872/2001
 Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CNPJ Contratado: 65205585000121
 Contratado: TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA
 Objeto: Prover por doze meses, de 24/10/2001 a 23/10/2002, a vigência do prazo previsto no contrato original assinado em 24/10/1997, podendo ser rescindido na forma da legislação vigente.
 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
 Vigência: 24/10/2001 a 23/10/2002
 Valor Total: R\$ 7.000,00
 Fonte de Recurso: 2001NE900015
 Data de Assinatura: 17/10/2001

(SICOM - 23/10/2001) 410013-00001-2001NE900031

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL - REGIÃO 7

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato ER - 7 Nº 023/2001 - ANATEL
 Data de Assinatura: 16 de Outubro de 2001.
 Contratada: COPYSYSTEMS - COPIADORAS-SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
 Vigência: 16/10/2001 a 15/10/2002.
 Objeto: Prestação de serviços de locação de 01 (uma) máquina fotocopiadora nova e de primeiro uso, redutora e ampliadora com velocidade mínima de 18 cópias por minuto, tamanho do original para cópias no formato A4 até Ofício II, fornecimento de todo o material de consumo, exceto o papel, com prestação de serviços contínuos de manutenção do equipamento a ser instalado nas dependências da Anatel ER-7/Goias, com treinamento para utilização.
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
 Fundamento Legal: Inciso II da Lei nº 8.666/93, artigo 24 e em conformidade com a documentação constante do processo nº 53542.000577/2001.
 Programa de Trabalho: 2472202502420001
 Elementos de Despesa: 339039
 Valor Estimado do Contrato: R\$ 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais).
 Nota de Empenho nº 2001NE000493
 Desembolso no Exercício: R\$ 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais)

Contrato ER - 7(UO-7.3) Nº 022/2001 - ANATEL
 Data de Assinatura: 14 de setembro de 2001.
 Contratada: EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
 Vigência: 14/09/2001 a 13/09/2002.
 Objeto: Prestação de serviços de suporte às atividades fins da Anatel, abrangendo os segmentos de: atendimento ao público; administração de almoxarifado e de patrimônio; consolidação de dados relativo à fiscalização e gravações de programações de radiodifusão, para a Anatel Tocantins.
 Modalidade de Licitação: Pregão
 Fundamento Legal: Artigo 55 a 57 da Lei 9.472/97, Artigo 32 do

Regulamento de contratações, aprovado pela Resolução nº 005/98. Anatel e em conformidade com a documentação constante do processo nº 53500.000416/2001.
 Programa de Trabalho: 2472202502420001
 Elementos de Despesa: 339039
 Valor Estimado do Contrato: R\$ 85.000,08 (Oitenta e cinco mil e oito centavos).
 Nota de Empenho nº 2001NE000423
 Desembolso no Exercício: R\$ 25.264,06 (Vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e seis centavos)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRALAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 46/2001

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas do 06/11/2001, na Sala de Reunião da CPLAC, sito no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PREGÃO para aquisição de 82.000 (oitenta e dois mil) sacos contendo 100 (cem) unidades cada de Fecha Malas FM-08 (Tipo Rabicho). Capital Mínimo Exigido R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Valor do Edital: R\$ 5,00 (cinco reais). Retirada do Edital: CPLAC, no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte - Brasília/DF.

PREGÃO Nº 47/2001

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas do 07/11/2001, na Sala de Reunião da CPLAC, sito no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PREGÃO para aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) Milímetros de Envelopes CNPJ Expresso, tipo offset ou kraft, na cor de fundo branca com grafias e logomarcas azul, com gramatura de 120+-4g/m2, nas dimensões de 353mm de altura x 250mm de largura. Capital Mínimo Exigido R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor do Edital: R\$ 5,00 (cinco reais). Retirada do Edital: CPLAC, no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte - Brasília/DF.

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

A ECT, através da GERADIAL, realizou o seguinte Contrato: 1) Contrato nº 096/2001; Data da assinatura: 15-10-01; Contratada: Sampaio Construções Ltda.; Prazo de vigência: A partir da data de assinatura, até a data do recebimento definitivo da obra; Objeto: execução da obra de ampliação e reforma da AC/Viçosa; Valor total do desembolso: R\$ 68.880,15; Valor do desembolso no exercício: R\$ 68.880,15.

DIRETORIA REGIONAL EM BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2001

A ECT, através da Diretoria Regional de Brasília, torna público que fará realizar a licitação acima indicada, do tipo MENOR PREÇO, que tem como objeto o fornecimento mensal, quando lícito pela ECT, de medicamentos, material médico, cirúrgico (odontológico) pelo período de doze meses. Capital Social Integralizado mínimo exigido: igual ou superior ao somatório dos valores exigidos para cada item para o qual a licitante apresentará cotação. Capital para todos os itens é de R\$ 15.212,84 (quinze mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos). Recebimento dos envelopes: propostas econômicas e documentação: dia 08 de novembro de 2001 às 9h00, no Edifício Sede da Diretoria Regional de Brasília - EC, situado no SCLN 201, Bloco D, Subsolo. Retirada do Edital: CPLAC/DR/BSB, no endereço acima citado, mediante comprovação de pagamento do custo do Edital no valor de R\$ 6,00 (seis reais), o qual poderá ser pago em qualquer Agência própria dos Correios (fornecimento comprovante). Telefone: (61) 325-1742.

EDIL MARTINS FERREIRA
Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL NO CEARÁ

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2001

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Ceará, comunica após a fase de habilitação, referente a TP-003/2001, cujo objeto envolve a aquisição de mobiliário para área operacional, as sete licitantes foram consideradas habilitadas. A reunião de abertura das propostas está marcada para o dia 01/11/2001. Maiores informações e verificação dos autos processados poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h, no endereço: Av. Almirante Tamandaré, 75 Praia de Iracema, Fortaleza/CE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL NO MARANHÃO

EDITAL Nº 155/2001
CONVOCAÇÃO PARA PROVAS OBJETIVAS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com referência ao Edital nº 82/2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 04/07/2001, do Concurso Público para os cargos de Carteiro I, Motorista I e Operador de Tráfego e Transbordo I da Diretoria Regional do Maranhão, comunica que a prova será realizada no dia 28/10/2001 das 14:00h às 17:00h (horário local), conforme abaixo:

LUZIA AUXILIADORA VASCONCELOS
Presidente Regional da Comissão Organizadora

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO NACIONAL DE
 EM 17-05-2001



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, e com base nos Editais de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÕES aos recursos interpostos contra a Classificação de terceiros, na Concorrência e respectiva localidade de serviço indicado no Anexo.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2004, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO

CONCORRÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recorrente	Concorrente (Licitante)	Conc. N.º	Localidade	UF	Serviço
KS COMUNICAÇÃO LTDA	LUKASHUK E KAMPHORST LTDA	097/2000	HORIZONTINA	RS	FM
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA	LUKASHUK E KAMPHORST LTDA	097/2000	ENTRE RIOS	RS	FM
BECKER, CASTRO & CIA. LTDA	LUKASHUK E KAMPHORST LTDA	097/2000	ERVAL SECO	RS	FM

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, e com base nos Editais de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÕES aos recursos interpostos contra a Habilitação de terceiros, na Concorrência e respectiva localidade de serviço indicado no Anexo.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2004, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 21 de janeiro de 2004
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO

CONCORRÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Recorrente	Concorrente (Licitante)	Conc. N.º	Localidade	UF	Serviço
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	097/2001	Marupá	MT	FM
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	097/2001	Norrelândia	MT	FM
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	097/2001	Nova Seabra do Livramento	MT	FM
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	097/2001	Marupá	MT	FM
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	097/2001	Norrelândia	MT	FM
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	097/2001	Nova Seabra do Livramento	MT	FM
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA	097/2001	Nova Olímpia	MT	FM

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2004

Nº Processo: 48000002781200354. Objeto: Assinatura do produto "Mídia Impressa". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, Lei 8.666/93. Justificativa: Órgão integrante da Administração Pública criada para esse fim específico. Declaração de Dispensa em 19/01/2004. OSVALDO PETERSEN FILHO. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Ratificação em 19/01/2004. OSVALDO PETERSEN FILHO. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor: R\$ 50.400,00. Contratada: RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A. Valor: R\$ 50.400,00.

(SIDEAC - 21/01/2004)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE GERAÇÃO Nº 93/2002

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: J. Malucelli Construtora de Obras Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.519.974/0001-48. Processo nº 48500.001289/02-13. Objeto: Adequar o instrumento contratual, de modo a excluir a Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira, dar nova redação à Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 093/2002-ANEEL. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Geração de Energia Elétrica nº 093/2002-ANEEL. Pela Contratante: José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL. Pela Concessionária: o procurador João Francisco Bittencourt. Testemunhas: José Medeiros de Oliveira e Edimara Penedo. Data da Assinatura: Brasília, 19 de janeiro de 2004.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DT/118/03. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Sitema S.A. Grupos Geradores. Proveniente do Pregão Presencial nº 026/2003. Objeto: Aquisição de peças para manutenção de grupos geradores cumlins na UTE da CERON na localidade de Vilhena. Valor total: R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência: 30 (trinta) dias. Assinaturas: 08/01/2004. Euripedes Miranda Botelho - Diretor Presidente, Sylvio Murad Carolino dos Santos - Diretor Financeiro, Maurício Vaz - Diretor de Gestão Administrativa e Inácio Azevedo da Silva - Diretor Técnico, pela Contratante, e Francisco Carlos Garcin de Aguiar - Diretor da Divisão de Serviços e Peças, pela Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2003

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, com base na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e Lei nº 8.666/93, torna pública para conhecimento de interessados, que o Diretor Presidente e o Diretor Técnico, homologaram o objeto do Pregão Eletrônico nº 028/2003, Aquisição de materiais elétricos para redes de distribuição, adjudicado pelo pregoeiro em 17/12/2003, da seguinte forma: Lote 01 - Loja Elétrica Ltda., no valor de R\$ 53.097,90 (cinquenta e três mil, noventa e sete reais e noventa centavos). Lote 02 - Hilgert & Cia Ltda., no valor de R\$ 53.990, 98 (cinquenta e três mil, novecentos reais, e noventa e oito centavos). Lote 03 - Loja Elétrica Ltda, no valor de R\$ 62.499,98 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Lote 04 - Eletrowatt, no valor de R\$ 78.000, 02 (setenta e oito mil reais e dois centavos). Lote 05 - Loja Elétrica Ltda, no valor de R\$ 41.210,50 (quarenta e um mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos). Lote 06 - Fábrica de Peças Delmar Ltda, no valor de 39.404,40 (trinta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos). Lote 07 - Fábrica de Peças Delmar Ltda, no valor de R\$ 262.986,00 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais) e Lote 08 - KVA Engenharia e Equipamentos, no valor R\$ 349.689,30 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), determinando que as ações concernentes às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho-RO, 8 de janeiro de 2004
MOISÉS NONATO DE SOUZA
Pregoeiro

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

EXTRATOS DO CONTRATOS

Contratante: Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. Contratada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE. Objeto: Contrato de prestação de serviços de engenharia pela Eletronorte à Contratante, referentes ao empreendimento constituído pela implantação das Linhas de Transmissão de 500KV Tucuruí/Marabá/Açailândia e pela ampliação das Subestações de Tucuruí, Marabá e Açailândia, as quais constituem as instalações de transmissão, objeto do contrato de concessão, assinado pela Contratante com a ANEEL. Data de assinatura: 06/11/2003. Signatários: Pela Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.: Teofrasto de Souza Barbeiro e Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho. Pela Eletronorte: Sílvia Rondeau Cavalcante Silva - Diretor-Presidente e Israel Fernando de Carvalho Bayma - Diretor de Planejamento e Engenharia.

Contratante: Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. Contratada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE. Objeto: Contrato de prestação de serviços de engenharia pela Eletronorte à Contratante, referentes ao empreendimento constituído pela implantação das Linhas de Transmissão de 230KV Vila do Conde/Santa Maria, e pela ampliação das referidas Subestações, as quais constituem as instalações de transmissão, objeto do contrato de concessão assinado pela Contratante com a ANEEL. Data de assinatura: 06/11/2003. Signatários: Pela Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A.: Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho e Teofrasto de Souza Barbeiro. Pela Eletronorte: Sílvia Rondeau Cavalcante Silva - Diretor-Presidente e Israel Fernando de Carvalho Bayma - Diretor de Planejamento e Engenharia.

Instrumento Contratual: Contrato 4500034744. Contratada: Construtora IP Indústria e Comércio Ltda.. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-Eletronorte. Objeto: construção da Escola de Ensino Médio Vila das Placas no Município de Brejo Branco. Modalidade: Tomada de Preço/Art. 22 Par. II) nº TP-ETC-028-02. Valor Total: R\$531.638,27. Data de Assinatura: 16/12/03. Signatários: pela Eletronorte: José Blagioni de Menezes. Pela firma: Ismar Jesus Pimenta.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01)Contratada:Brasil Telecom S/A. Processo Licitatório: CV-GSG-3-2007/03. nr. Carta Contrato: 4500033228. Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para fornecimento de um circuito de dados. Data: 20/01/04. Valor: R\$ 8.118,72. Prazo de Execução: 12(dozes) meses.Assinam p/ Eletronorte: Júlio César Jacques S. Ribeiro / Gerência de Fomento de Material e Serviços à Transmissão. P/ Brasil Telecom S/A/ Carlos Lucianelli Filho.

01)Contratada:V&D Papelaria Copiadora e Informática Ltda. Processo Licitatório: CV-GST-3-0053/03. nr. Carta Contrato: 4500033048. Objeto: Aquisição de material de Escritório. Data: 19/01/04. Valor: R\$ 2.007,00. Prazo de Entrega: 30(trinta) dias. Assinam p/ Eletronorte: Júlio César Jacques S. Ribeiro / Gerência de Fomento de Material e Serviços à Transmissão. P/ V&D Papelaria Copiadora e Informática Ltda / Sandro Atalide Pereira .

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Contratada: Zammaturo & Zammaturo Ltda. Contrato: 4500025571-1. Objeto: primeiro termo de aditamento p/ manutenção veículos p/ Gerência das Obras de Expansão da UHE Tucuruí-ETC. Finalidade: variação dos quantitativos; substituição integral da planilha contratual de quantidades e preços. Valor do Aditivo: R\$ 44.294,30. Modalidade: Tomada de Preço(Art. 22 Par. II) nº TP-ETC-001-03. Data de assinatura: 09/12/03.

AVISOS DE ADIAMENTOS
PREGÃO PR-GSG-3-0035

Objeto: aquisição de 01 (uma) bucha, tipo WTgx 525-1675/2000A, isoladora, porcelana, cor marrom, tensão nominal 550 kV, corrente nominal 2000A, tensão máxima de serviço entre fase-terra 317,5 kV, tensão aplicada a seco 740 kV a 60 Hz, tensão de impulso com onda plena 1,2/50 microssegundos, fabricação Micafil LTD, para utilização na UHE Tucuruí - PA. A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público que foi emitido o Adendo nº 01 e está adinda a data da Sessão Pública do Pregão PR-GSG-3-0035 para o dia 10/02/04 às 9:30 horas.

CÁSSIO DONIZETE FEDERIGHI
Gerente

PREGÃO CP-GST-3.2041/2003

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público que está adiando "sine die" a sessão pública de abertura de propostas comerciais da Concorrência CP-GST-3.2041/2003, cujo o objeto é serviços de engenharia e atividades administrativas, local de aplicação Acre/Rondônia.

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
CONTRATANTE

Em

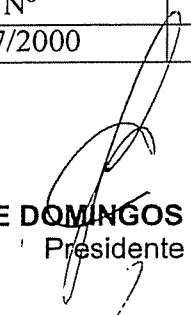
139
008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

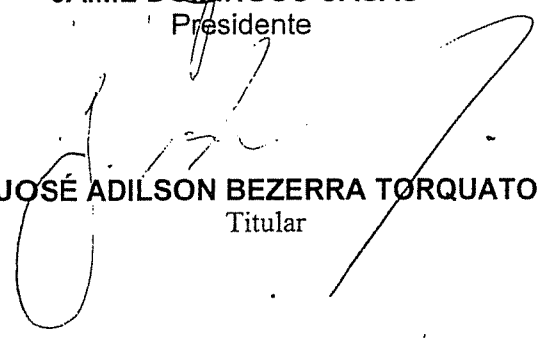
ATA DE REUNIÃO Nº 309/2005

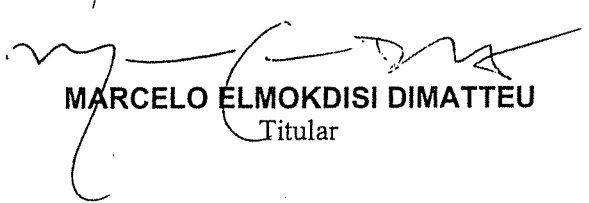
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2005, às 15:20 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas, dos membros, Jarbas Silvestre de Oliveira, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos **recursos e impugnações** interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "**Informações**" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº (s)
097/2000	645, 647 e 648/2003/L6/CEL-SSCE/MC

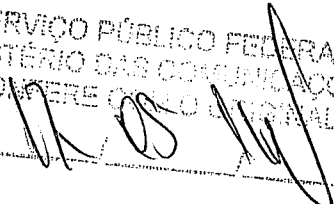

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente


JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Titular


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular


MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular


MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Em _____


Publicado no DOU de 22/06/2005



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 09 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 139 .

Nº desta folha : 140 .

Nºs das demais folhas juntadas : 141 a 149 .

Brasília, 23 de agosto de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Sônia Augusto Teixeira de Medeiros
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico
MC/SSCE/LICAT-DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

D:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Em, 17/05/2005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS,
FISCAIS E CRIMINAIS**

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA JURÍDICA:
LUKASHIK & KAMPHORST LTDA

CNPJ:
03918995/0001-62

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25
de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná até 22/08/2005 às 00:00**
- **Rio Grande do Sul até 23/08/2005 às 00:10**
- **Santa Catarina até 22/08/2005 às 20:00**

Certidão emitida em: 23/08/2005 às 15:05 (hora e data
de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à
verificação de sua validade na Internet, através do
endereço <http://www.trf4.gov.br> (Menu "Consulta
Processual/Autenticidade de Certidão Regional")
informando o Número de Controle
4f3b13f0781a6731bebb894061278c49, e da
conferência dos dados pessoais da parte interessada pela
autoridade competente.

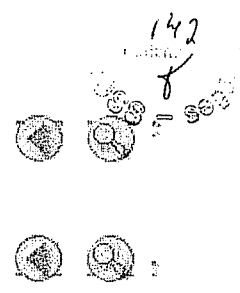
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERÊNCIA REGIONAL

Em, _____

Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: LUKASHIK & KAMPHORST LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 23 de agosto de 2005



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL
17/05
[Signature]

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte
CGC/CPF Pesquisado: 03918995000162

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado99.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 23 de agosto de 2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em _____

Ministério das Comunicações Destques do Governo

ANATEL PESQUISA DE DOCUMENTOS Palavra-chave: Digite palavra-chave Tipo de Doc Escolha_aqui

[CONHEÇA A ANATEL](#) | [BIBLIOTECA](#) | [FALE CONOSCO](#) | [SISTEMAS](#) | [AJUDA](#) | [MAPA DO SITE](#) | [LINKS](#) Busca avançada

[Menu Principal](#) ▼

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

[Dados da consulta](#) | [Consulta](#) | [Criar Arquivo Texto](#)

UF: RS

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Entre-Ijuís							
(Concorrência: 97/2000)	28S2132	54W1604	214			C	(ZC)

Usuário: - Data: 23/08/2005 Hora: 14:07:36

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL
Em 17 de 08 de 2005

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

PESQUISA DE
DOCUMENTOS

Palavra-chave:

Digite palavra-chave

Tipo de doc:
Escolha_aqui

Menu Principal ▾

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais

Dados da consulta

Consulta

Criar Arquivo Texto

UF: RS

SERVIÇO: FM

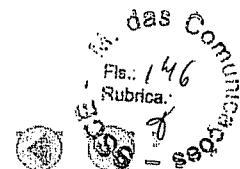
Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Erval Seco							
(Concorrência: 97/2000)	27S3257	53W3015	293			C	(ZC)
Usuário: -	Data: 23/08/2005	Hora: 14:08:03					

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

SERVIDOR
MINISTÉRIO
COMUNICAÇÕES
17 05 11/11

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte

Argumento Pesquisado: Lukashik & Kamphorst Ltda

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.



Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 23/08/2005 às 14:40:40

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, _____

Tribunal Regional Federal | 4ª Região**BUSCA DO SITE**

Escolha a seção

OK!**SERVIÇOS**

Guia de Serviços

Consulta Processual

TRF sob Medida

Jurisprudência

Concursos e Estágios

Despesas Processuais

Legislação

Licitações

Notícias

Ouvidoria

Ajuda

Links Jurídicos

Formulários

Institucional**Localização**

Rua: Otávio Francisco
Caruso da Rocha, 300
Centro Administrativo
Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

CONSULTA PROCESSUAL**Acompanhamento**

Escolha abaixo o tipo de busca (nº do Processo no TRF, nº do Processo Originário, nº da OAB, nome da parte) e preencha o campo.

Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta ABAIXO:

Nome da Parte

O nome da parte não está cadastrado.

Lukashik & Kamphorst Ltda

OK!

TRF SOB MEDIDA → Clique aqui para receber informações por e-mail

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.

Clique
Inteir
que n
site a
proce

COMO

Clique
dicas
proce

AVG
Adobe

Para
em fo
neces
Reade
para
do pr

SOLICI

Clique
despa
no sit
Proce
Excep
Presid

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Em 17/05/2005

Tribunal Regional Federal | 4ª Região**BUSCA DO SITE**

Escolha a seção

OK!**SERVIÇOS**

Guia de Serviços

Consulta Processual

TRF sob Medida

Jurisprudência

Concursos e Estágios

Despesas Processuais

Legislação

Licitações

Notícias

Ouvidoria

Ajuda

Links Jurídicos

Formulários

Institucional**Localização**

Rua: Otávio Francisco
Caruso da Rocha, 300
Centro Administrativo
Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

CONSULTA PROCESSUAL**Acompanhamento**

Escolha abaixo o tipo de busca (nº do Processo no TRF, nº do Processo Originário, nº da OAB, nome da parte) e preencha o campo.

Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta ABAIXO:

CPF/CNPJ da Parte

CPF/CNPJ não cadastrado. Tente outra forma de consulta, por exemplo: Nome da Parte.

03918995000162

OK!

Clique
Inteir
que n
site a
proce

COMO

Clique
dicas
proce

FAT

Para
em fo
neces
Reade
para
do pr

SOLICI

Clique
despa
no sit
Proce
Excep
Presid

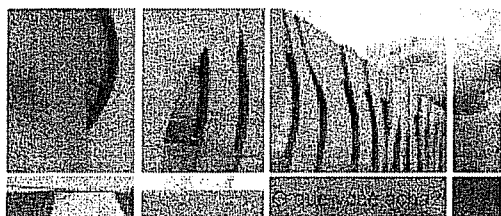
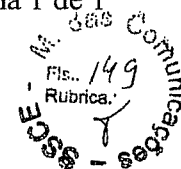
TRF SOB MEDIDA → Clique aqui para receber informações por e-mail

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE PORTO ALEGRE

Enl...

17 05 11

**Superior
Tribunal
de Justiça**

O Tribunal da Cidadania

Institucional | Processos | Jurisprudência | Revista Eletrônica da Jurisprudência

ProcessosAcompanhamento
Processual

Boletim Estatístico

Estatística Processual
(consolidado anual)Calendário de Sessões e
Pautas de Julgamentos

Certidão de Andamento

Guia do Advogado

Tipo de Pesquisa:

Parâmetro de pesquisa:

Nome da Parte



LUKASHIK & KAMPHORST LTDA

☐ Contém ☒ Igual ☐ Inicia com

Os critérios Contém e Inicia com utilizam recursos de pesquisa fonética.

Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consultar

Limpar Campos

- ☒ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente
- ☒ Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

**Avalie o
do STJ:****Informaç
processu**☐ Muit☐ Sati☐ Insa☐ Muit**Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMUNICAÇÃO ORIGINAL
Em 17/05/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 149.

Nº desta folha : 150.

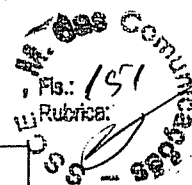
Nºs das demais folhas juntadas : 151 a 155.

Brasília-DF, 23 de Maio de 2006

José Adilson B. Torgato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) ROQUE L. MENEZES
portador (a) do documento de identidade nº 2.942.125 SSP/SC expedido
pelo (a) SSP/SC do
Estado de SANTA CATARINA, vem solicitar vista do (s) processo (s)
referente (s) ao Edital da Concorrência nº _____/MC, para o Serviço de
Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA
CONCORRÊNCIA

(☒) SIM (☐) NÃO

☐ NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1. ANEXOS PEDIDOS DE VISTAS

2.

3.

4. (45) 9978.9290 - 9915.1818

5.

6. 4 TODAS AS PROCURAÇÕES ESTÃO NOS
7. AUTOS.

8.

9.

10.

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

TELEFONE (S)

FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURIDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE (S)

FAX (S):

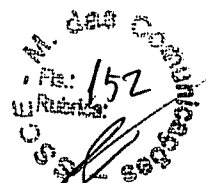
Brasília-DF., 22 / 05 / 2006

assinatura

OBS: Pedimos urgência na providência dos mesmos, para
até o dia 23/05 às 14 horas.
motivo: viagem marcada de retorno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS



ANEXO À PORTARIA N.º 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

INTERESSADO: ROQUE LANDER MENEGAIS – CPF 782.211.889-72

() O PRÓPRIO

(**X**) PROCURADOR

ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano, n.º 4003 – Bairro Centro – CEP: 85811-150 – Cascavel / PR

TELEFONE: (45) 3326-2509

FAX: (45) 3326-2509

Requeiro, neste ato, ao Senhor:

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

(**X**) Vista

() Cópia

() Certidões do Processo

Número: 53790.000332/2001

Serviço: RÁDIO COMERCIAL

Localidade/UF: ENTRE IJUÍ / RS

Pelos motivos a seguir expostos:

Concessão: 097/2000

Vistas dos Autos

OK

Brasília, 22 de maio de 2006.

OK

ROQUE LANDER MENEGAIS
CPF: 782.211.889-72

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL
Em 12/05/2006

ANEXO VI
PROCURAÇÃO



002

SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. com sede na cidade de **SANTANA DA BOA VISTA**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, à Rua José Pedro da Rosa, N.º 390, centro, com CNPJ n.º 03.851.145/0001-94, nomeia e constitui seu bastante procurador **Sr. ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, assessor, portador do CPF N.º 782.211.889-72 e Cédula de Identidade RG n.º 13/R 2.942.125 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua das Dálias, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da concorrência n.º 039/2000-SSR/MC, para a localidade de **SANTANA DA BOA VISTA**, estado do **RIO GRANDE DO SUL** promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Santana da Boa Vista/RS, 12 de Junho de 2000.

Cartório de Registro
da Boa Vista
Pedro Garcia nº 1308
Pereira Oliveira
Registradora Subst.

Sra. Zilamar Teixeira de Carvalho Ferreira
CPF: 500.592.970-34
Sócia-Gerente

Cartório Notarial e de Registro
reço por AUTENTICIDADE a(s)
Zilamar Teixeira de
Carvalho Ferreira
EM UNHO DA VERDADE

Santana da Boa Vista, 20/06/2000.

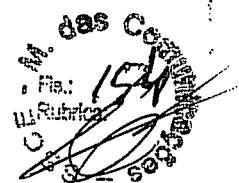
H. Silva Pereira Oliveira
281,30

SERV. PÚBLICO FEDERAL
MINIST. DAS COMUNICAÇÕES
COPIA PARA O REGISTRO

Em 17/05/01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8'H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) ROQUE L. MENEGUINI,
portador (a) do documento de identidade nº 2.942.125 expedido pelo(a)
SSP/SC do Estado de Santa Catarina, vem
solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da
Concorrência nº — /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme
indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53740.000266/2001			
2. 53740.000571/2000			
3. 53790.000332/2000			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ _____),
conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., ____/____/2006

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	____/____/2006	Documento de identidade: n ^o _____
		Órgão Expedido/UF: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMUNICAÇÃO ORIGINAL

22



23/05/2006 -- BANCO DO BRASIL - 15:59:23
287313148 0216

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TET TRANSF FINANC TESOIRO

=====

DATA	23/05/2006
VALOR DINHEIRO	0,60
VALOR TOTAL	0,60

=====

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 702.211.889 72

=====

NR. AUTENTICACAO 7.030.D8B.271.AD5.9A4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COLEÇÃO DE CARACÓIS
Em 17/05/11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 155 .

Nº desta folha : 156 .

Nºs das demais folhas juntadas : 157 a 166 .

Brasília, 08 de junho de 2006.



EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

17 05 1160

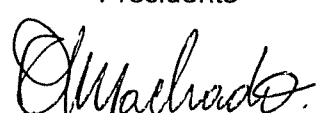
CONCORRÊNCIA Nº 097/2000 - SSR/MC

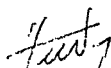
LOCALIDADE: ENTRE-IJUÍ - ESTADO: RS

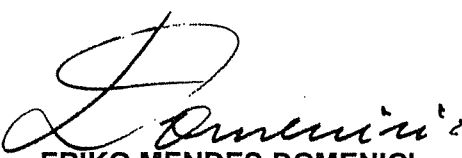
ATA DE REUNIÃO Nº 078/2006

Aos 31(trinta e um) dias do mês de maio de 2006, às 14:15 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 438, de 11-10-05, publicada no DOU de 13-10-2005 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Carlos Magno Chaves Brandão e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Rita Suely Barbosa e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise do documento denominado Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **ENTRE-IJUÍ/RS**; **b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga**, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c) análise do documento Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1) aprovação do documento Papeis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de ENTRE-IJUÍ/RS**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


CLÁUDIO SILVA SOUZA
Titular


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


RITA SUELY BARBOSA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Em, 14/05/2006



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência

097 / 2000

Localidade RS Entre-Ijuís

Serviço FM

Valor Mínimo 12.425,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53790.000332/00	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA	75.530,00	100.000	91.774	99,177
53790.000330/00	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	56.000,00	100.000	88.906	98,891
53790.000333/00	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA	20.000,00	95.812	68.937	93,125

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Em 17/05/2000



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000332/00 CNPJ: 03.918.995/0001-62
Razão Social: LUKASHIK & KAMPHORST LTDA
Concorrência: 097/2.000 Localidade: Entre-Ijuís UF: RS
Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: ☐ SIM ☐ NÃO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? ☒ X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

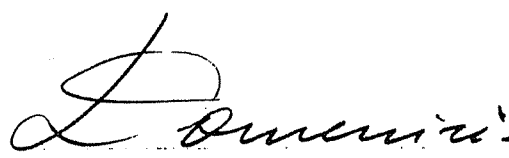
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 91.774

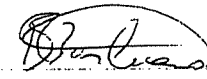
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,177

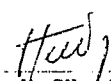
Observações :


Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente


Edmar Freitas Machado
Membro Titular


Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente


Rita Suely Barbosa
Membro Titular


Cláudio Silva Souza
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Em 17/05/10

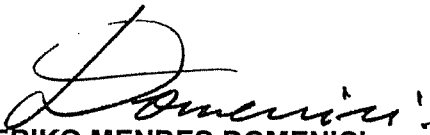
CONCORRÊNCIA Nº 097/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ERVAL SECO - ESTADO: RS

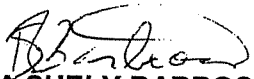
ATA DE REUNIÃO Nº 079/2006

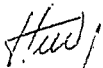
Aos 31(trinta e um) dias do mês de maio de 2006, às 14:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 438, de 11-10-05, publicada no DOU de 13-10-2005 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Carlos Magno Chaves Brandão e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Rita Suely Barbosa e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **ERVAL SECO/RS**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente BECKER, CASTRO & CIA LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de ERVAL SECO/RS**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


RITA SUELY BARBOSA
Titular


CLÁUDIO SILVA SOUZA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Em 17/05/2006



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência

097 / 2000

Localidade RS Erval Seco

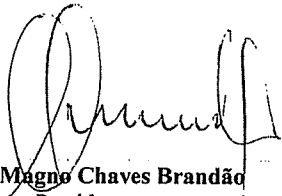
Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00

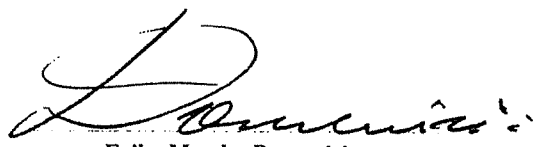
Grupo Enquadramento A

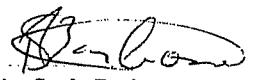
Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53790.000327/00	BECKER, CASTRO & CIA LTDA	42.501,00	100.000	88.235	98,824
53790.000332/00	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA	31.530,00	100.000	84.142	98,414

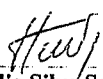
Comissão Especial de Ambito Nacional


Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente


Edmar Freitas Machado
Membro Titular


Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente


Rita Suely Barbosa
Membro Titular


Cláudio Silva Souza
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Em, 17/08/2000



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: **53790.000332/00** CNPJ: **03.918.995/0001-62**

Razão Social: **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA**

Concorrência: **097/2.000** Localidade: **Erval Seco** UF: **RS**

Serviço: **FM - Frequência Modulada** Grupo Enquadramento: **A**

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: **SIM** **NÃO**

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? **X**

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : **100,000**

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : **84,142**

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : **98,414**

Observações :

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão Especial de Licitação
17/05/11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº 097/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: HORIZONTINA - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO Nº 080/2006

Aos 31(trinta e um) dias do mês de maio de 2006, às 14:45 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 438, de 11-10-05, publicada no DOU de 13-10-2005 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Carlos Magno Chaves Brandão e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Rita Suely Barbosa e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **HORIZONTINA/RS**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papeis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de HORIZONTINA/RS**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


RITA SUELY BARBOSA
Titular


CLÁUDIO SILVA SOUZA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONFERE O ORIGINAL
Em 17/05/2006

Publicado no DOU de 08/06/2006.



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência

097 / 2000

Localidade RS Horizontina

Serviço FM

Valor Mínimo 12.495,00

Grupo Enquadramento

A

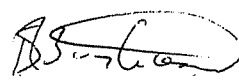
Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		(VP)
			(PT)	(PP)	
53790.000335/00	RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA.	213.000,00	100.000	97.066	99,707
53790.000332/00	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA	211.530,00	100.000	97.046	99,705
53790.000334/00	KS COMUNICAÇÃO LTDA.	157.333,90	100.000	96.029	99,603
53790.000333/00	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA	150.000,00	99.812	95.835	99,415
53790.000349/00	CAMIDT - RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA	102.110,00	100.000	93.881	99,388
53790.000325/00	FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	16.870,00	100.000	62.966	96,297

Comissão Especial de Âmbito Nacional


Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

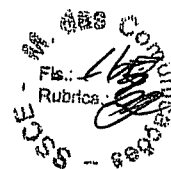

Edmar Freitas Machado
Membro Titular


Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente


Rita Suely Barbosa
Membro Titular


Cláudio Silva Souza
Membro Titular

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Em 17 de 05 de 2000



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000332/00 CNPJ: 03.918.995/0001-62

Razão Social: LUKASHIK & KAMPHORST LTDA

Concorrência: 097/2.000 Localidade: Horizontina UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: ☐ SIM ☐ NÃO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?

☒ X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT): 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP): 97.046

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço): 99.705

Observações:

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFÉRENCIA FINAL
Em. 17/05/2017

SSC - M. das Comunicações
Fls. 16
Rubrica



A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 008/2001-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 0561-2.17/2005, que opina "seja anulado este procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na(s) localidade(s) de Benjamin Constant, Fonte Boa, Nhamundá e Coari no Estado do Amazonas, em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, operando-se a cabível inabilitação da(s) licitante(s) REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAI LTDA. e FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR."

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 19 a 23 de junho de 2006, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 109/2000-SSR/MC, a se manifestarem quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0903-2.17/2006, que opina "seja anulado este procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na(s) localidade(s) de Rancharia, no Estado de São Paulo, em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, operando-se a cabível inabilitação da(s) licitante(s) FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA."

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 19 a 23 de junho de 2006, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 07 de junho de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 07 de junho de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 084/2000-SSR/MC, Localidade de Pitimbu/PB.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53103.000261/00	PARAIBA TV FM LTDA.	FM	94.565	99.457
53103.000270/00	EMPRESA LITORANEA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	93.093	99.309
53103.000259/00	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	FM	92.063	99.206
53103.000258/00	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	91.803	99.180
53103.000265/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	90.196	99.020
53103.000268/00	FM ALADIM LTDA.	FM	89.795	98.980
53103.000269/00	SISTEMA PARAIBANO FM LTDA.	FM	89.795	98.980
53103.000262/00	PARAIBA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	88.095	98.810
53103.000256/00	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	95.671	98.019
53103.000257/00	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.	FM	93.827	97.583
53103.000264/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	92.187	97.419
53103.000267/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VERDES ONDAS LTDA.	FM	91.935	97.394

Concorrência n.º 084/2000-SSR/MC, Localidade de Tenório/PB.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53103.000261/00	PARAIBA TV FM LTDA.	FM	90.384	99.038
53103.000265/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	90.196	99.020
53103.000268/00	FM ALADIM LTDA.	FM	89.795	98.980
53103.000269/00	SISTEMA PARAIBANO FM LTDA.	FM	89.795	98.980
53103.000262/00	PARAIBA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	88.095	98.810
53103.000267/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VERDES ONDAS LTDA.	FM	84.375	98.438
53103.000264/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.	FM	83.333	98.333
53103.000259/00	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	FM	78.260	97.826
53103.000258/00	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	75.000	97.500

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, Localidade de Entre-Ijuís/RS.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000332/00	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	FM	91.774	99.774
53790.000330/00	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	FM	88.906	98.891
53790.000333/00	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	68.937	93.125

Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, Localidade de Erval Seco/RS.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000327/00	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	FM	88.235	98.824
53790.000332/00	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	FM	84.142	98.414

Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, Localidade de Horizontina/RS.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000335/00	RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA.	FM	97.066	99.707
53790.000332/00	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	FM	97.046	99.705
53790.000334/00	KS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	96.029	99.603
53790.000333/00	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	95.835	99.415
53790.000349/00	CAMIDI-RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	93.881	99.388
53790.000325/00	FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCE-NA	FM	62.966	96.297

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo(s) Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 069/2001-SSR/MC, Localidade de Estrela/RS.

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	OM	53790.000869/01	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA.	OM	53790.000870/01	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO ÊXITOS LTDA.	OM	53790.000873/01	100.000	CLASSIFICADA
SACKS & SACKS COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53790.000874/01	100.000	CLASSIFICADA
EZR COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53790.000875/01	100.000	CLASSIFICADA
SANDRO PEITER & CIA. LTDA.	OM	53790.000876/01	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 069/2001-SSR/MC, Localidade de São Valentim/RS.

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SOCIEDADE RADIO CONTEMPORANEA FM LTDA.	OM	53790.000868/01	100.000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO HERÓIS DA FÉ LTDA.	OM	53790.000869/01	100.000	CLASSIFICADA
CHALELA, BADALOTTI & CIA. LTDA.	OM	53790.000871/01	100.000	CLASSIFICADA
TONATTO & GABOARDI LTDA.	OM	53790.000872/01	100.000	CLASSIFICADA

17 05 11/06



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 166 .

Nº desta folha : 167 .

Nºs das demais folhas juntadas : 168 a 170 .

Brasília, 13 de outubro de 2005.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

17 05 114

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA****Diretoria Executiva****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2000**

Nº Processo: 03604000654200076
Objeto: Licença para uso do software tgo
Contratada: SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93

Justificativa: Desenvolvimento do projeto gps
Declaração de Inexigibilidade em 15/09/2000
QUIDO GELLI

Diretor de Geociências
Ratificação em 18/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R\$ 61.520,00

(SIDE - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003881

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2000

Nº Processo: 03604001224200036
Objeto: Estimativa de despesa referente ao fornecimento de energia elétrica do imóvel onde encontra-se instalado o CCD/Curitiba - PR.

Contratada: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93

Justificativa: Fornecimento de energia elétrica
Declaração de Inexigibilidade em 12/09/2000
THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Coordenadora de Recursos Materiais
Ratificação em 15/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R\$ 21.000,00

(SIDE - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE004169

Coordenação de Recursos Materiais**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2000**

Número do Contrato: 63/2000
Nº Processo: 03603.000012.00-0
Contratante: FUNDACAO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 67612937000199
Contratado: COMPAQ COMPUTER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato visando aquisição adicional de 150 (cento e cinquenta) computadores portáteis para coleta de dados do Censo/2000.
Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8666/93.
Vigência: 05/09/2000 a 04/10/2003
Valor Total: R\$ 209.835,00
Fonte de Recurso
100000000
Nota de Empenho
2000NE004515
Data de Assinatura: 05/09/2000

(SICON - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2000**

A Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da habilitação: Empresas Habilitadas: Turiaqu Papéis Ltda; Fotobrás Fotosensíveis do Brasil, Ind. e Com. Ltda; Vinipel Comercial Ltda; Riocofi Com. de Filmes e Inf. Ltda; GS2 Com. e Serv. Ltda e Mauro Podcamen Eletro nica e Informática Ltda.

AMAURY DA SILVA PEREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

(SIDE - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

Ministério das Comunicações**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE RADIODIFUSÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado parcial da análise da documentação (Anexos I a I.XXVI) dos participantes das Concorrências de nºs 47/2000 e nºs 101 a 125/2000-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 2 a 6 de outubro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegação do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegação, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 27 de outubro de 2000 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegação Supervisora	Endereço
AM	Rua Boia, 698 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua do Rosário, 283 - 10º Andar - Centro, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbira, nº 1778 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG
PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, Belém/PA
PR	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espingueira, Recife/PE
PI	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Batel, Curitiba/PR
RJ	Pça XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Costa, 55 - Bairro Consolação, São Paulo/SP

Brasília - DF, 18 de setembro de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 47/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AC	MANCIO LIMA RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	RODRIGUES ALVES RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	SENA MADUREIRA RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AM	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000170/00	HABILITADA
BA	DEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000169/00	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 48/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AL	CORURIBE FM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53103.000276/00	HABILITADA
	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000275/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV. SUCESSE LTDA.	FM	53103.000274/00	HABILITADA
	PARAIBA TV / FM LTDA.	FM	53103.000273/00	HABILITADA
	SISTEMA CORURIBE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000272/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 49/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AP	AMAPA SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266/00	HABILITADA
	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000267/00	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000268/00	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000270/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.	FM	53720.000271/00	HABILITADA
AP	ARANJAL DO JARI AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53720.000269/00	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266/00	HABILITADA
	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000267/00	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000268/00	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000270/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.	FM	53720.000271/00	HABILITADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 50/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	AMARGOSA RISIO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000319/00	HABILITADA
	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000320/00	HABILITADA
	GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA.	FM	53640.000321/00	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000322/00	HABILITADA
	BARRA DO MENDES RÁDIO GAIVOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA.	FM	53640.000317/00	HABILITADA
BA	CAMAÇARI RISIO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000319/00	HABILITADA
	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000320/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53640.000323/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SABIA LTDA.	FM	53640.000324/00	HABILITADA
	RÁDIO ITAGUAI FM LTDA.	FM	53640.000325/00	HABILITADA
	CAMAÇARI FM LTDA.	FM	53640.000326/00	HABILITADA
	RÁDIO POLO FM LTDA.	FM	53640.000327/00	HABILITADA
BA	CANAVERIAS RISIO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	FM CANES LTDA.	FM	53640.000328/00	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSELHO NACIONAL

Em



60

Seção 3

Diário Oficial

19 de setembro de 2000

ISSN 1415-1533

M. das Comunicações
Fls. 168
Rubrica

RJ	DELTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000928/00	HABILITADA
RJ	CARAPÉBUS			
RJ	DELTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000928/00	HABILITADA
RJ	ID. N. R. B. RADIODIFUSÃO FM LTDA.	FM	53770.000945/00	HABILITADA
RJ	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000947/00	HABILITADA
RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000918/00	HABILITADA
RJ	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53770.000929/00	HABILITADA
RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	FM	53770.000946/00	HABILITADA
RJ	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.	FM	53770.000925/00	HABILITADA
RJ	MARICA			
RJ	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000947/00	HABILITADA
RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000918/00	HABILITADA
RJ	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53770.000929/00	HABILITADA
RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	FM	53770.000946/00	HABILITADA
RJ	ALIANÇA GONÇALENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000911/00	HABILITADA
RJ	MULTIPLA MÍDIA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53770.000916/00	HABILITADA
RJ	U.L. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53770.000914/00	HABILITADA
RJ	RÁDIO JC FM LTDA.	FM	53770.000930/00	INABILITADA
RJ	PLANETA AZUL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000948/00	HABILITADA
RJ	INIC SOUND COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000917/00	HABILITADA
RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000927/00	HABILITADA
RJ	ID. N. R. B. RADIODIFUSÃO FM LTDA.	FM	53770.000945/00	HABILITADA
RJ	JEJA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000941/00	HABILITADA

RJ	QUISSAMÃ			
RJ	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000947/00	HABILITADA
RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000918/00	HABILITADA
RJ	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53770.000929/00	HABILITADA
RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	FM	53770.000946/00	HABILITADA
RJ	ID. N. R. B. RADIODIFUSÃO FM LTDA.	FM	53770.000945/00	HABILITADA
RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPÉBUS LTDA.	FM	53770.000913/00	HABILITADA
RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000927/00	HABILITADA
RJ	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.	FM	53770.000925/00	HABILITADA
RJ	SÃO JOÃO DA BARRA			
RJ	SISTEMA PÓDIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.000923/00	HABILITADA
RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPÉBUS LTDA.	FM	53770.000913/00	HABILITADA
RJ	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.	FM	53770.000915/00	HABILITADA
RJ	R. R. S. - BACELLAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA LTDA.	FM	53770.000923/00	HABILITADA
RJ	RÁDIO SUB FM LTDA.	FM	53770.000920/00	HABILITADA
RJ	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53770.000947/00	HABILITADA
RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.000918/00	HABILITADA
RJ	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53770.000929/00	HABILITADA
RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	FM	53770.000946/00	HABILITADA

ANEXO XLIX - CONCORRÊNCIA Nº 95/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA			
RO	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000158/00	HABILITADA
RO	SDF SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000160/00	HABILITADA
RO	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000161/00	HABILITADA
RO	RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53630.000162/00	HABILITADA
RO	GS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000163/00	HABILITADA
RO	SUPERNET COMUNICAÇÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53630.000164/00	HABILITADA
RO	SUPREMA COMUNICAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.	FM	53630.000165/00	HABILITADA
RO	CALISTO E SOUZA LTDA.	FM	53630.000166/00	HABILITADA
RO	AMAZONIA CABO LTDA.	FM	53630.000167/00	HABILITADA
RO	ICEREJEIRAS			
RO	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000158/00	HABILITADA
RO	NEUSA E LEMOS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000159/00	HABILITADA
RO	SDF SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000160/00	HABILITADA
RO	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000161/00	HABILITADA
RO	RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53630.000162/00	HABILITADA
RO	GS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000163/00	HABILITADA
RO	SUPERNET COMUNICAÇÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53630.000164/00	HABILITADA
RO	SUPREMA COMUNICAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.	FM	53630.000165/00	HABILITADA
RO	CALISTO E SOUZA LTDA.	FM	53630.000166/00	HABILITADA

ANEXO L - CONCORRÊNCIA Nº 96/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	ALPESTRE			
RS	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000285/00	HABILITADA
RS	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA.	FM	53790.000289/00	HABILITADA
RS	BARRA DO QUARAÍ			
RS	SISTEMA TIMBAUVA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000288/00	HABILITADA
RS	AGÊNCIA JURÍDICA DE COBRANÇA LTDA.	FM	53790.000293/00	HABILITADA
RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO			
RS	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000285/00	HABILITADA
RS	SISTEMA SEFACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000286/00	HABILITADA
RS	CACIQUE DOBLE			
RS	RÁDIO PAJÉ LTDA.	FM	53790.000296/00	HABILITADA
RS	RÁDIO ESTREITO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000292/00	HABILITADA
RS	JEJA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000291/00	HABILITADA
RS	CAMPINAS DO SUL			
RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000294/00	HABILITADA
RS	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000295/00	HABILITADA
RS	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000285/00	HABILITADA
RS	CAPÃO DA CANOA			
RS	JEJA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000291/00	HABILITADA
RS	RÁDIO BEIRA-MAR FM LTDA.	FM	53790.000298/00	HABILITADA
RS	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000290/00	HABILITADA
RS	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000284/00	HABILITADA
RS	BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000297/00	HABILITADA
RS	CONDOR			
RS	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000285/00	HABILITADA
RS	SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.	FM	53790.000302/00	HABILITADA
RS	RÁDIO ROMANCE FM LTDA.	FM	53790.000300/00	HABILITADA
RS	RÁDIO CARIMAN FM LTDA.	FM	53790.000299/00	HABILITADA
RS	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000301/00	HABILITADA
RS	ENCRUZILHADA DO SUL			
RS	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000303/00	HABILITADA
RS	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000304/00	HABILITADA
RS	RÁDIO FM 2000 LTDA.	FM	53790.000305/00	HABILITADA
RS	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000285/00	HABILITADA

ANEXO LI - CONCORRÊNCIA Nº 97/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	ENTRE RIOS			
RS	LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.	FM	53790.000332/00	HABILITADA
RS	RÁDIO PINDORETAMA LTDA.	FM	53790.000333/00	HABILITADA
RS	ANDRES E KERN LTDA.	FM	53790.000331/00	HABILITADA
RS	EMISSORA DE COMUNICAÇÃO JORNAL DAS MISSÕES LTDA.	FM	53790.000330/00	HABILITADA
RS	ERVAL SECO			
RS	LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.	FM	53790.000332/00	HABILITADA
RS	BECKER, CASTRO E CIA. LTDA.	FM	53790.000327/00	HABILITADA
RS	ESTACÃO			
RS	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000353/00	HABILITADA
RS	ANTÔNIO VIGNAGA E FILHO LTDA.	FM	53790.000345/00	HABILITADA
RS	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BYTE LTDA.	FM	53790.000354/00	HABILITADA
RS	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000341/00	HABILITADA
RS	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000346/00	HABILITADA
RS	RÁDIO BAILANTA FM LTDA.	FM	53790.000351/00	HABILITADA
RS	FAXINAL DO SOTURNO			
RS	RÁDIO JAURU LTDA.	FM	53790.000350/00	HABILITADA
RS	FONToura XAVIER			
RS	EMPRESA JORNALÍSTICA GUAMIRIM LTDA.	FM	53790.000324/00	HABILITADA
RS	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	FM	53790.000323/00	HABILITADA
RS	HORIZONTINA			
RS	KS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000334/00	HABILITADA
RS	RADIOFONICA.COM MARKETING LTDA.	FM	53790.000335/00	HABILITADA
RS	FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA	FM	53790.000325/00	HABILITADA
RS	CAMIDT - RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000349/00	HABILITADA
RS	LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.	FM	53790.000332/00	HABILITADA
RS	RÁDIO PINDORETAMA LTDA.	FM	53790.000333/00	HABILITADA
RS	IMBÉ			
RS	JEJA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000342/00	HABILITADA
RS	SOCIEDADE HERÓIS DA FE LTDA.	FM	53790.000348/00	HABILITADA
RS	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	FM	53790.000341/00	HABILITADA
RS	RANGEL E LUZ LTDA.	FM	53790.000338/00	HABILITADA
RS	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000337/00	HABILITADA
RS	IMBÉ SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000339/00	HABILITADA

SERV. DE REG. E ARQUIV.
MINIST. DA JUSTIÇA
COPIA
Em 17 05 11/01



RS	IHS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000347/00	HABILITADA
	RADIOFONICA.COM MARKETING LTDA.	FM	53790.000335/00	HABILITADA
	IFATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000336/00	HABILITADA
	BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000326/00	HABILITADA
	IPÊ			
	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000329/00	HABILITADA
	RÁDIO EXITOS LTDA.	FM	53790.000328/00	HABILITADA
	RÁDIO PRADO LTDA.	FM	53790.000340/00	HABILITADA

ANEXO LII - CONCORRÊNCIA Nº 101/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SC	BOMBINHAS			
	BOMBINHAS DIVULGAÇÃO & PROMOCÕES LTDA.	FM	53740.000908/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS FM LTDA.	FM	53740.000911/00	HABILITADA
	PAULO L. WEISS & CIA. LTDA.	FM	53740.000914/00	HABILITADA
	RÁDIO FM MARISCAL LTDA.	FM	53740.000924/00	HABILITADA
	RÁDIO O ATLÂNTICO COMUNICAÇÕES FM LTDA.	FM	53740.000930/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MRC LTDA.	FM	53740.000939/00	HABILITADA
	SISTEMA DE RADIOFUSÃO PERIMBÓ LTDA.	FM	53740.000940/00	HABILITADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000912/00	HABILITADA
	SIMON SILVEIRA & CIA. LTDA.	FM	53740.000938/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO TERRA DOURADA DE CAMPO ERE LTDA.	FM	53740.000934/00	HABILITADA
SC	CORONEL FREITAS			
	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000915/00	HABILITADA
	RÁDIO FM CORONEL FREITAS LTDA.	FM	53740.000923/00	HABILITADA
	RÁDIO ITATIAIA FM LTDA.	FM	53740.000927/00	HABILITADA
	RÁDIO TOP FM LTDA.	FM	53740.000935/00	HABILITADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000912/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000941/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000917/00	HABILITADA
SC	CORUPÁ			
	C. H. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000909/00	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA.	FM	53740.000920/00	HABILITADA
	RÁDIO HORTÊNCIA LTDA.	FM	53740.000926/00	HABILITADA
	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000937/00	HABILITADA
	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÕES COLMEIA LTDA.	FM	53740.000942/00	HABILITADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000912/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000941/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000917/00	HABILITADA

SC	CUNHA PORÁ			
	RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA.	FM	53740.000918/00	HABILITADA
	RÁDIO CUNHA PORÁ FM LTDA.	FM	53740.000922/00	HABILITADA
	RÁDIO MORADA DO VERDE LTDA.	FM	53740.000929/00	HABILITADA
	RÁDIO VALE DO ARAÇÁ LTDA.	FM	53740.000936/00	HABILITADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000912/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000941/00	HABILITADA
	RÁDIO TERRA DOURADA DE CAMPO ERE LTDA.	FM	53740.000934/00	HABILITADA
SC	FAXINAL DOS GUEDES			
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000912/00	HABILITADA
	RÁDIO GERAÇÃO FM LTDA.	FM	53740.000925/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000941/00	HABILITADA
SC	FORQUILHINHA			
	ELIAS & MINATTO LTDA.	FM	53740.000910/00	HABILITADA
	RÁDIO CULTURA FM DE FORQUILHINHA LTDA.	FM	53740.000921/00	HABILITADA
	RÁDIO ONDA JOVEM FM LTDA.	FM	53740.000931/00	HABILITADA
	RÁDIO SANTA MONICA FM LTDA.	FM	53740.000932/00	HABILITADA

	RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA.	FM	53740.000933/00	HABILITADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000913/00	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.	FM	53740.000943/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000917/00	HABILITADA
SC	GRÃO PARÁ			
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000919/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000912/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000941/00	HABILITADA
	SIMON SILVEIRA & CIA. LTDA.	FM	53740.000938/00	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA.	FM	53740.000943/00	HABILITADA

ANEXO LIII - CONCORRÊNCIA Nº 102/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
SC	GRAVATAL			
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000946/00	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA.	FM	53740.000947/00	HABILITADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000956/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000958/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000988/00	HABILITADA
	SIMON SILVEIRA & CIA. LTDA.	FM	53740.000966/00	HABILITADA

SC	GUARAMIRIM			
	EMPRESA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO IDEOLOGIA LTDA.	FM	53740.000979/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000946/00	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA.	FM	53740.000947/00	HABILITADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000956/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000958/00	HABILITADA
	SIMON SILVEIRA & CIA. LTDA.	FM	53740.000966/00	HABILITADA
	METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000961/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000950/00	HABILITADA
	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÕES COLMEIA LTDA.	FM	53740.000951/00	HABILITADA
	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000953/00	HABILITADA
	DI COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000955/00	HABILITADA
	SHOW FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000954/00	HABILITADA
	RÁDIO PRIMAVERA DE CAMPO ALEGRE LTDA.	FM	53740.000965/00	HABILITADA
	SOCIEDADE EDUCADORA DO VALE DO ITAPOCUI	FM	53740.000974/00	HABILITADA
	SISTEMA PLANALTO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000975/00	HABILITADA
	C. H. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000980/00	HABILITADA
	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000987/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000988/00	HABILITADA
SC	INDAIAL			
	RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA.	FM	53740.000947/00	HABILITADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000956/00	HABILITADA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000958/00	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	FM	53740.000948/00	HABILITADA
	RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA.	FM	53740.000957/00	HABILITADA
	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	FM	53740.000964/00	HABILITADA
	RÁDIO BRISA DO MAR FM LTDA.	FM	53740.000983/00	HABILITADA
	MEKA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000967/00	HABILITADA
	RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.	FM	53740.000970/00	HABILITADA
	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI	FM	53740.000973/00	HABILITADA
	SOCIEDADE PÉROLA DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53740.000978/00	HABILITADA
	RÁDIO TAPAJÓS LTDA.	FM	53740.000981/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000950/00	HABILITADA
	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÕES COLMEIA LTDA.	FM	53740.000951/00	HABILITADA
	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000953/00	HABILITADA
	RÁDIO O GURI AM LTDA.	FM	53740.000986/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000988/00	HABILITADA
	METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000961/00	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COLEÇÃO DE DOCUMENTOS
Em 17/09/2000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 170 .

Nº desta folha : 171 .

Nºs das demais folhas juntadas : 172 a 174 .

Brasília, 25 de outubro de 2006.



EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVIÇO DE LICITAÇÃO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Em 17.05.11



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Concorrência n.º: 097/00- SSR/MC		Concorrente: Lukashik & Kamphorst Ltda.
Processo n.º: 53790.00332/2000	Município: Entre- Ijuís -RS	VENCEDORA
		Sim

2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	Sim	169
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	07/11
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	14
III. Declaração de que não se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	14
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	14
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	14
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	14
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	16 e 17

Conc. n.º: 097/00- SSR/MC. Concorrente: Lukashik & Kamphorst Ltda..
Processo n.º: 53790.000332/00 - ESV

17 05

CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

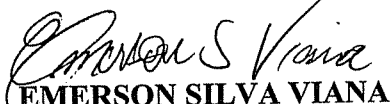
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO

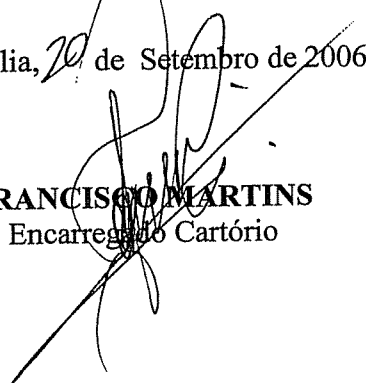
Em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º 53790.00332/00 – Lukashik & Kamphorst Ltda. - pendência de recursos sem julgamento pela autoridade competente.

Brasília, 20 de Setembro de 2006


EMERSON SILVA VIANA
Assistente - CEL

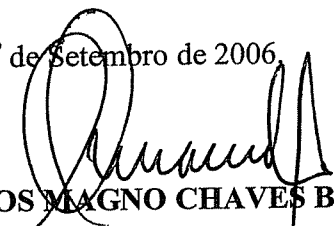
Em concordância com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 atesto que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica todos os volumes relativos ao procedimento licitatório de n.º 097/00.

Brasília, 20 de Setembro de 2006


FRANCISCO MARTINS
Encarregado Cartório

De acordo. Encaminhe-se os processos à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em 20 de Setembro de 2006


CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
17 105 1191



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 1236 - 2.17 / 2006

CONCORRÊNCIA Nº 097/2000

PROCESSO Nº : 53790.000332/00.

PROCESSO PILOTO: 53000.003486/00.

EMENTA: Concorrência nº 097/2000- SSR/MC. Proponente LUKASHIK & KAMPHORST LTDA. Recursos interpostos na fase de proposta técnica. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação averiguar detidamente ao disposto nos recursos.

1. Veio para esta Consultoria Jurídica os autos do processo pertencente à licitante LUKASHIK & KAMPHORST LTDA. para que fosse analisado e expedido parecer para homologação de outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a localidade de Entre-Ijuís, no Estado do Rio Grande do Sul.
2. Contudo, antes da análise quanto à legalidade do certame, faz-se mister que a Comissão Especial de Licitação, *ad cautelam*, verifique detidamente e tecnicamente o disposto nos recursos interpostos pelas proponentes KS COMUNICAÇÃO LTDA., EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA. e BECKER, CASTRO & CIA. LTDA., às fls. 85 a 99.
3. Embora haja manifestação da CEL, por meio das Informações 645/2003/L6/CEL-SSCE/MC, 647/2003/L6/CEL-SSCE/MC e 648/2003/L6/CEL-SSCE/MC,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

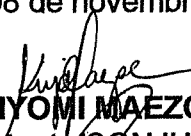


à luz do disposto no art. 109, III, § 4º, da Lei de Licitações, o improvimento do recurso deve ser submentido à autoridade superior para que ratifique ou modifique, caso entenda necessário. E, para que isso ocorra, é necessário que a Decisão da Comissão Especial de Licitação tenha analisado ponto a ponto os recursos interpostos.

4. Assim, diante da generalidade das análises contidas às fls. 100 a 109, entendo necessário o retorno dos autos à CEL para reapreciação dos recursos baseados em parâmetros técnicos mais específicos que viabilize, posteriormente, a manifestação segura por parte desta Consultoria Jurídica.

5. Após a verificação supra, devem os autos retornar a Consultoria Jurídica para parecer.

Brasília, 08 de novembro de 2006.


KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 08/01/2007


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONF. DE CONT. JUR. Nº 17/05
Em 17/05/2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 011/2007/CEL-MC

Referência: Processo nº 53000.003486/2000
Concorrência nº 097/2000 - SSR/MC.
Localidade(s)/Serviço(s): Etre - Ijuís, Erval Seco,
Horizontina - RS- Serviço-FM
Assunto: NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 1236-
2.21/2006, solicitação de esclarecimentos da
Informação nº 645/2003/L6/CEL-SSCE/MC.

1. A Nota sob referência solicita elementos adicionais às informações prestadas para auxiliar e orientar a Comissão Especial de Licitação no julgamento do recurso interposto pela proponente KS Comunicação Ltda, contra o proposta técnica apresentada pela proponente Lukashik & Kamphorst Ltda., para as localidades de Horizontina, Entre Ijuís, Erval Seco, no Estado do Rio Grande do Sul.
2. A recorrente, segundo o que entende como cálculo para expressar a proposta de programas exigidos no Edital, para apresentação da proposta técnica, afirma que a recorrida apresentou proposta impossível de ser realizada e pontuada, uma vez que a soma do tempo para execução dos serviços exigidos em lei ultrapassaria o limite de funcionamento da emissora.
3. Segundo entendimento da Comissão seria impossível prestar em vinte quatro horas de funcionamento, sem comprometer as 72% de tempo livre, qualquer outro serviço que desejado fosse. Da mesma forma, seria impossível pontuar além do permitido expresso no Edital, mesmo que a liberalidade tomada pela proponente representasse a melhoria do serviço, uma vez o tempo é livre.
4. Desta forma, não há que subsistir a interpretação de que a proponente ofertou 104% de tempo de funcionamento, nem a de que a Comissão pontuaria a liberalidade cometida por proponentes que, ao proporem tempo superior a pontuação máxima, dispuseram de seu tempo livre.


RUSSIL DE BEM
Assessor

Dê acordo 6 / 2 107. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.


INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente de Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

17 05 11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")



PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2244 - 2.17 / 2006.

CONCORRÊNCIA Nº 097/2000

PROPONENTE VENCEDORA: 53790.000335/00.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003486/00.

DEMAIS	PARTICIPANTES:	
		53790.000327/00,
53790.000332/00,	53790.000325/00,	53790.000330/00,
53790.000331/00,	53790.000333/00,	53790.000334/00,
53790.000349/00.		

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul. homologação do procedimento licitatório à licitante RADIOFÔNICA COM MARKETING LTDA.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório da Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, para a localidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul.

Q



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento

BRASIL
GOV. FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Em 17/05/2006



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



pretérito." (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Cremos, assim, restarem obedecidos, no caso em tela, os seguintes princípios que regem a Administração Pública: o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

7. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório foi respeitado, na medida em que se observou o disposto no Edital de Concorrência n.º 097/2000 -SSR/MC, ao se habilitarem as referidas licitantes. Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)"

8. De igual modo, as habilitações foram consentâneas ao princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no Edital de Concorrência n.º 097/2000 – SSR/MC, o que se deu na habilitação da concorrente RADIOFÔNICA COM MARKETING LTDA.

9. Portanto, no que se refere ao procedimento licitatório para a localidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul, verificamos que a referida Comissão observou as regras do instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

10. Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à

17 05 11/11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



empresa **RADIOFÔNICA COM MARKETING LTDA.** declarada vencedora para a
localidade de Horizontina, no Estado do Rio Grande do Sul.

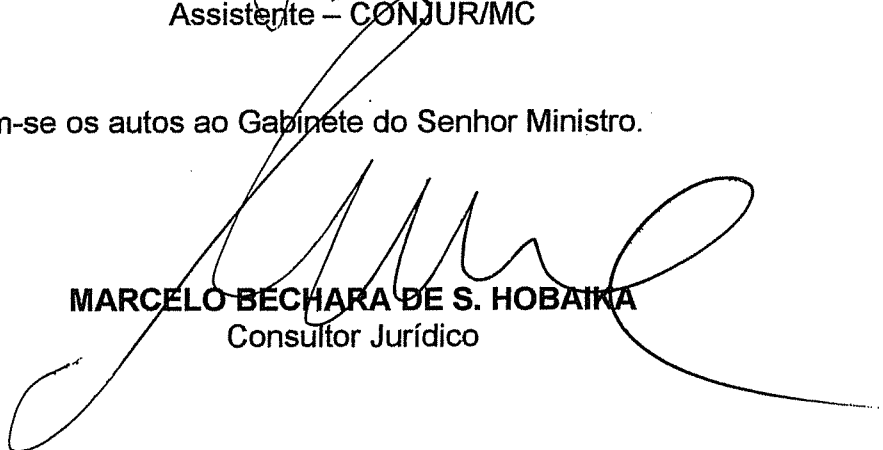
À superior consideração.

Brasília, 08 de novembro de 2006.


KIYOMI MAEZOE

Assistente – CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em / /

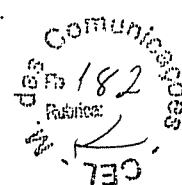

MARCELO BECHARA DE S. HOBAINA
Consultor Jurídico

1705 162

Nesta data anexar aos autos do processo de
nº 53790.020.332/00 a documentação
a seguir constituída de 5 folhas,
que assim numerar: 182 183 184
Data: 19 / 09 / 07
Nome: Luiz
Assinatura: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 17 / 05 / 11

[Início](#)[Links](#)[Fale Conosco](#)[Mapa do Site](#)Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

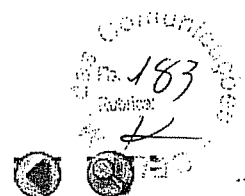
Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

[Buscar Processos](#)[Nova Pesquisa](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citac

17 05 11 11

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte
CGC/CPF Pesquisado: 03918995000162



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03918995000162".



Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quarta-feira, 29 de agosto de 2007

SECRETARIA PÚBLICA FEDERAL
MÁRSIO DE SOUZA
COORDENADOR GERAL
Em 17/05/11

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03918995000162

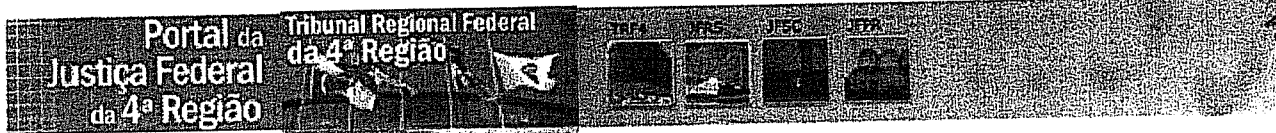
Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03918995000162".



Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 29/08/2007 às 10:49:12

17 05 10/11

Processos
185
Rubrica
CEL.



Institucional

Ouvidoria

Notícias

Concursos e Estágios

Varas

Publicações

Links Jurídicos

Plantão Judiciário

Consulta Processual

Jurisprudência

Sob Medida

Licitações

Guia de Serviços

Legislação

Ajuda

Cálculos Judiciais

Intranet



Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.

Forma da pesquisa: CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ: 03918995000162

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☐ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

C
C
d
P
P
a
P
A
C
O
P

I
A

C
S
d
e
a
P
S
I

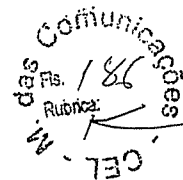
C
S
d
a
P
F
d

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTABILIDADE ORIGINAL
Em 17/05/2007



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações



Data/Hora: 29/08/2007 10:51:14

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Entre-Ijuís
Frequência: 90,7 MHz
Classe: C
Canal: 214

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade: (Concorrência: 97/2000)
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

- ☒ **Dados do Plano Básico**
- ☒ **Documentos Emitidos**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONSELHO GERAL
 Em 17/05/2007

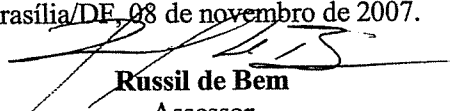
Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53790.000382/00 02 (uma) documentação
a seguir:
que assim numerai: 137 11 187
Data: 13/11/2007
Nome: [assinatura]
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
CONSTITUCIONAL
Em 12/05/07

CERTIDÃO

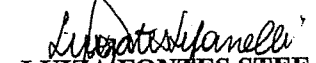
Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º 53790000332/2000 – Lukashik & Kamphorst Ltda. - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2007.


Russil de Bem
Assessor

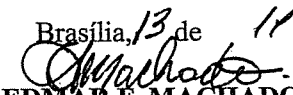
Em concordância com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 certifico que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica os processos que se encontram na Comissão Especial de Licitação, relativos ao procedimento licitatório de n.º 097/00.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2007.

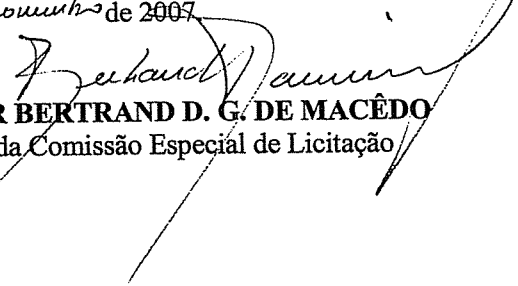

LUIZA FONTES STEFANELLI
Encarregada Cartório

Informação, dos sistemas da Comissão Especial de Licitação, quanto aos limites de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236/67:

PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	LOCALIDADE/UF	SERVIÇO	HOMOLOGAÇÕES (DOU)	DECRETO LEGISLATIVO (DOU)
Lukashik & Kamphorst Ltda.	097/00	Entre-Ijuí--RS	FM	XXXX	.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Brasília, 13 de 11 de 2007

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 27 de novembro de 2007.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 0957 - 2.17 / 2008

CONCORRÊNCIA Nº 097/2000-SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003486/00.

PROponentes	DECLARADAS	VENCEDORAS:
53790.000344/00,	53790.000323/00,	53790.000337/00,
53790.000329/00,	53790.000327/00,	53790.000332/00.
DEMAIS	PARTICIPANTES:	53790.000352/00,
53790.000349/00,	53790.000348/00,	53790.000347/00,
53790.000342/00,	53790.000351/00,	53790.000353/00,
53790.000354/00,	53790.000346/00,	53790.000345/00,
53790.000343/00,	53790.000341/00,	53790.000335/00,
53790.000324/00,	53790.000325/00,	53790.000326/00,
53790.000328/00,	53790.000330/00,	53790.000331/00,
53790.000333/00,	53790.000334/00,	53790.000336/00,
53790.000340/00,	53790.000339/00,	53790.000338/00.

EMENTA: Concorrência nº 097/2000-SSR/MC. Certame na fase de homologação para outorga de serviço de radiodifusão em frequência modulada para as localidades de Estação, Entre-Ijuí, Erval Seco, Fontoura Xavier, Ipê e Imbé, todas no Estado do Rio Grande do Sul. Pela homologação do certame para a licitante RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA. declarada vencedora para a localidade de Estação/RS. Pela homologação do certame para a licitante RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA. declarada vencedora para a localidade de Fontoura Xavier/RS. Pela homologação do certame para a licitante PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA. declarada vencedora para a localidade de Imbé/RS. Recursos contra as propostas técnicas das proponentes LUKASHIK & KAMPHORST LTDA. e SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.. que inviabilizam as homologações para as localidades de Entre-Ijuí/RS e Ipê/RS, merecendo esclarecimentos e diligências da Comissão Especial de Licitação. Necessidade de diligência no tocante aos documentos apresentados pela licitante BECKER, CASTRO & CIA LTDA. declarada vencedora para a localidade de Erval Seco/RS.

17/05/08
114



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



1. A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório da Concorrência nº 97/2000-SSR/MC, com vistas à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, para as localidades de Entre-Ijuís, Erval Seco, Estação, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Horizontina, Imbé e Ipê, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2244 – 2.17/2006, às fls. 350 a 353 do processo piloto) homologou à licitante RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA. a outorga de permissão para a exploração de serviço na localidade de Horizontina/RS, com despacho publicado no DOU, Seção 1, pág. 73, de 13/04/2007.

3. De igual modo, o PARECER/MC/CONJUR/LFC/Nº 0068 – 2.17/2005, às fls. 280 a 282, homologou à licitante RÁDIO JAURU LTDA. a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão em FM na localidade de Faxinal do Soturno/RS, o ato de homologação foi publicado no DOU, Seção 1, pá. 34, de 21/02/2005, conforme se verifica à fl. 285 do processo piloto.

4. Ficaram, pois, pendentes de homologação as localidades de Estação, Entre-Ijuí, Erval Seco, Fontoura Xavier, Ipê e Imbé, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Para as referidas localidades foram declaradas vencedoras as seguintes proponentes:

LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE	PROCESSO
ESTAÇÃO	FM	RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.	53790.000344/00
ENTRE-IJUÍ	FM	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	53790.000332/00
ERVAL SECO	FM	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	53790.000327/00
FONTOURA XAVIER	FM	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	53790.000323/00
IPÊ	FM	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000329/00
IMBÉ	FM	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	53790.000337/00

6. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17/05 [assinatura]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das Comunicações
Fls. 190
Rubrica:

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

7. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.” (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

8. Portanto, no que se refere ao procedimento licitatório para as localidades de **Estação/RS** e **Fontoura Xavier/RS**, verificamos que a Comissão Especial de Licitação observou as regras do instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

9. No tocante à localidade de **Erval Seco/RS**, cuja proponente declarada vencedora foi a **BECKER, CASTRO & CIA LTDA.** constata-se, nos autos do processo nº 53790.000327/2000, que a Comissão Especial de Licitação deixou de diligenciar sobre a **NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 1238 – 2.17/2008**, razão pela qual, o parecer conclusivo pela homologação ou não do certame para a referida localidade deve aguardar os resultados advindos da diligência.

10. Sobre a proponente **PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.** declarada vencedora para a localidade de **Imbé/RS**, observou-se nos autos do processo nº 53790.000337/00, que a certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, foi expedida em 26/05/2000, e a reunião para entrega dos documentos de habilitação e propostas ocorreu em 26/07/2000, como a certidão expressamente declara que a validade é de 60 (sessenta) dias após a expedição, a certidão teve seu prazo de validade expirado em 25/07/2000, como bem foi suscitado em recurso interposto pela licitante **BORUSSIA FM LTDA.** (às fls. 44 a 46). A CEL conheceu do recurso, mas não reformou a decisão anterior que habilitou a proponente. Os autos não foram submetidos à autoridade superior, dando-se prosseguimento ao certame. Abertas as propostas técnica e de preço, a licitante **PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.** foi declarada vencedora.

11. De fato, o item 5.4.4¹ do Edital restou desatendido pela licitante ao apresentar certidão

¹ “5.4.4 – Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas”

17 05 11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



vencida. Ocorre que, o TCU ao analisar representação referente a determinada licitação cujo objeto era a outorga de serviço de radiodifusão, no **Processo nº 0003.864/2001-3, Decisão 985/2001 – Plenário**, em que uma proponente apresentou certidão vencida, entendeu o seguinte:

“Mesmo que se confirme o prazo de validade citado pela Representante, estaria a certidão vencida apenas 18 (dezoito) dias da data de realização da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação, tempo bastante curto para que uma empresa criada especificamente para disputar, por meio de licitação, outorga de serviço de radiodifusão, possa cometer irregularidades tais, que sejam capazes de carrear prejuízos aos cofres estaduais, passando de um momento para outro, a ser considerada sonegadora desses tributos, sem encontrar-se em atividade”.

12. Dessa feita, entende-se que a decisão supra mencionada se amolda à situação fática em que se encontra a proponente **PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.**, devendo prevalecer os atos praticados pela CEL, que não acarretaram prejuízos à Administração Pública, ressaltando-se a necessidade de apresentação de nova certidão do INSS atualizada quando instada a apresentá-la para dirimir qualquer dúvida sobre a regularidade.

13. Noutro giro, para a localidade de Ipê/RS a licitante **SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.** foi declarada vencedora. Ocorre que no processo nº 53790.000329/00 a NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 1165-2.21/2004, às fls. 95 a 97, entendeu pela necessidade de serem observados determinados procedimentos pela Comissão Especial de Licitação. Porém, a CEL deu prosseguimento ao certame sem considerar o disposto na Nota, eis que a Informação que apreciou recurso contra a Proposta Técnica foi aprovada pela CEL em 09/05/2005, sem comprovação de sua publicação oficial, sendo que análise das Propostas de Preço ocorreu em 16/02/2005, tendo sido publicado no DOU, Seção 3, pág. 68, de 21/02/2005. Observou-se, portanto, “atropelo das fases”, eis que passou de uma fase a outra sem a conclusão da anterior.

14. No tocante à localidade de Entre-Ijuís/RS, na qual foi declarada vencedora a licitante **LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.**, houve questionamento da proposta técnica pelas licitantes **KS COMUNICAÇÃO LTDA.** (fls. 85 a 89), **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.** (fls. 90 a 94) e **BECKER, CASTRO E& CIA LTDA.** (fls. 95 a 99). A CEL manifestou-se por meio das Informações nºs 645/2003/L6/CEL-SSCE/MC (fls. 100 a 103), 647/2003/L6/CEL-SSCE/MC (fls. 104 e 105) e 648/2001/L6/CEL-SSCE/MC, na data de 04/07/2003. Ocorre, porém, que a intimação da proponente para apresentar razões foi por publicação no DOU, seção 1, pág. 80, de 22/01/2004 (fl. 133), sendo que a aprovação das Informações supra ocorreu em reunião da CEL em 21/06/2005 (fl. 139).

15. No procedimento em que a proponente **LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.** sagrou-se vencedora também houve inversão de fases que merecem ser explicadas pela Comissão Especial de Licitação.

16. Ademais, a NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 1236 – 2.17/2006, fls. 175 e 176 do processo nº 53790.000332/00 e 347 e 348 do processo piloto nº 53000.003486/00, foi respondida por meio da Informação nº 011/2007/CEL-MC (fl. 177 do processo 53790.000332/00 e fl. 349 do processo piloto), sem respaldo técnico, o que dificulta qualquer posicionamento conclusivo sobre a questão por esta Consultoria Jurídica.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Em 17/05/2008



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



17.

Ante o exposto, opinamos o seguinte:

- a) seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à empresa **RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de **Estação, no Estado do Rio Grande do Sul**;
- b) seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à licitante **RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de **Fontoura Xavier, no Estado do Rio Grande do Sul**;
- c) seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à licitante **PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de **Imbé/RS**, observada a necessidade de apresentação de nova certidão do INSS devidamente atualizada quando instada a apresentá-la para dirimir qualquer dúvida sobre sua regularidade, nos termos dos fundamentos do presente parecer, itens 10 a 12, supra;
- d) quanto à proponente **BECKER, CASTRO & CIA LTDA.**, há necessidade de a Comissão Especial de Licitação observar a **NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 1238 – 2.17/2008**, razão pela qual, o parecer conclusivo pela homologação ou não do certame para a referida localidade deve aguardar os resultados advindos da diligência;
- e) quanto às licitantes **SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.** e **LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.** declaradas vencedoras para as localidades de Ipê e Entre-Ijuí, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, necessidade que a Comissão Especial de Licitação encaminhe à questão ventilada nos recursos contra a proposta técnica à área competente dentro deste Ministério para que responda quanto à viabilidade das propostas técnicas questionadas e explique a inversão de fases observada. Após, retornem os autos à Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

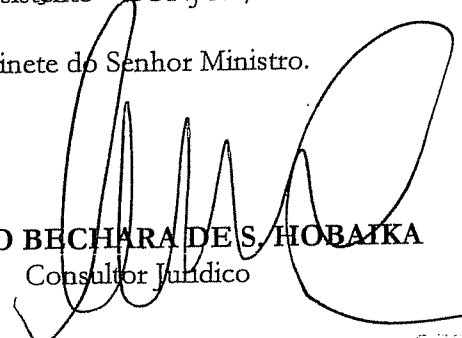
À superior consideração.

Brasília, 02 de maio de 2008.


KIYOMI MAEZOE

Assistente – CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao gabinete do Senhor Ministro.
Em 09/05/2008.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

STJ
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
17 05 142

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53790.000332/00 a documentação
a seguir constituída de 03 folhas,
que assim numerel: 193 1 195

Data: 10 1 02 2010

Nome: Ruy Ribeiro de R.

Assinatura: [Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTROLE GERAL DE DOCUMENTAÇÃO

Em 17 05 11 10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEL.
Rubrica
193
das Comunicações

CONCORRÊNCIA : 097/00 -SSR-MC
PROCESSO PILOTO : 53000.003486/2000
PROCESSOS ESPECÍFICOS : 53790.000332/2000 e 53790.000.329/2000

DESPACHO MC/CEL/PRESI/N.º 022/2008

Em resposta ao PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 0957-2.17/2008 - fls. 360/364 – tem-se a informar que a falha apresentada nas propostas de fls.66/67 e 58/59, respectivamente, foram erros materiais já que o tempo do programa em minutos no valor de ‘57.6’ equivale ao percentual de 4%. Vale dizer, que o Edital da Concorrência 097/00, no item 10.7.2, dispõe: “A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963”, e por este mesmo motivo o sistema ao fazer a apuração dos valores da pontuação referente a proposta técnica só requer o preenchimento do tempo ofertado, e automaticamente a porcentagem é calculada – doc. em anexo, e por tal fato fundamenta-se a pontuação e classificação das proponentes Lukashik & Kamphorst Ltda. e Sistema Excelsior de Comunicações Ltda.

Destaca-se que quanto a inversão de fases, segue-se o entendimento do PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2336-2.21/2008, onde a ausência de análise pela autoridade superior não causa prejuízo, razão pela qual deve ser aplicado o brocardo jurídico que assevera não haver nulidade sem prejuízo, para manter o ato da Comissão que manteve a classificação das licitantes recorridas, bem como os demais atos dela decorrentes. Remetam-se os autos à Douta Consultoria Jurídica.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2008.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

STB/DF - 25/11/2008
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
17-05-4114

Comunicações
194
CEL. 750

SISLIR - [Fase de Avaliação Técnica/Procura]

Arquivo Edição Relatórios Janela Ajuda

☐ Área com dois eixos
 ☐ Área com eixo único
 ☒ Classificado
 ☐ Desistência

Número do Processo: 00000000000000000000
 Concurso: 000000
 UF: 00
 Localidade: 000000
 Serviço: 0000 - 00000000000000000000

Página 1
Página 2
Página 3

Comissão: [dropdown]
 Data de Abertura do Processo: 19/06/2001
 Tempo Total (P1) (Minutos): 1440.00
 24 Horas e 0 Minutos
 Prazo de Execução (P2): 9

Quantidade de Outorgas: 0
 Atualizar Manualmente Qtd. outorgas

Avaliação dos Itens
 Proposta de Preço

Tempo Destinado:
 (Minutos) (%) Pontos: (P)

T1:	115.20	8.00	7.00	P2	T1 = Progr. jornalísticos, educativos e informativos(P2)
T2:	115.20	8.00	7.00	P3	T2 = Progr. serviço noticioso(P3)
T3:	57.60	4.00	8.00	P4	T3 = Progr. culturais, artísticos e jornal. gerados na localidade(P4)
T4:	57.60	4.00	8.00	P5	T4 = Progr. serviço noticioso gerados na localidade(P5)
P1:	63.000	P6:	32.000000		
PT:	63.000				

Abertura anterior a 2008

Observações (Regional)
 Observações (Nacional)

Registro: 1/3
 25/11/2008
 11:25

Iniciar
 Microsoft Excel - Con...
 Caixa de entrada - M...
 INTRANET - Mod...
 SISLIR - [Fase de Av...
 11:25

17 05 11/08

das Comunicações
895
Rubrica: *[assinatura]*
CEL. 130

SISLUR - [Fase de Avaliação Técnica/Atualizar]

Arquivo Edição Relatórios Janela Ajuda

☒ Avaliar este projeto... ☐ Atualizar este projeto ☒ Classificado ☐ Desistência

Nome do Processo: 19/06/2001 UF: RJ Localidade: Rio de Janeiro Estado: RJ

Página 1 Página 2 Página 3

Comissão: Data de Abertura do Processo: 19/06/2001 Tempo Total(P1) (Minutos): 1440,00 24 Horas e 0 Minutos Preço de Execução (P2): 9

Quantidade de Outorgas: 0. Atualizar Manualmente Qtd. outorgas

Avaliação dos Itens Proposta de Preço

Tempo Destinado: (Minutos)	(%)	Pontos: (P)	
T1: 115,20	8,00	7,00	P2
T2: 115,20	8,00	7,00	P3
T3: 57,60	4,00	8,00	P4
T4: 57,60	4,00	9,00	P5

P1: 63,000000 P6: 32,000000 PT: 63,000000

Abertura anterior a 2008

Observações (Regional): Observações (Nacional):

Registro: 1/1 25/11/2008 11:24

Iniciar Microsoft Excel - Con... Caixa de entrada - IN... INTRANET - Monitor... SISLUR - [Fase de Av... 11:24

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTROLE GERAL
Em 17/05/11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 1440 - 2.17 / 2009

CONCORRÊNCIA n.º 097/2000

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003486/2000

PROponentes Vencedoras:

SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.

53790.000329/00

IPÊ/RS

BECKER, CASTRO & CIA LTDA.

53790.000327/00

ERVAL SECO/RS

LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.

53790.000332/00

ENTRE-IJUÍ/RS

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Ipê, Erval Seco e Entre Ijuís, no Estado do Rio Grande do Sul. **Homologação** do certame, com **adjudicação** do objeto a licitante **SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Ipê/RS. Pela **homologação** do certame, com **adjudicação** do objeto a licitante **BECKER, CASTRO & CIA LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Erval Seco/RS. Pela **homologação** do certame, com **adjudicação** do objeto também a licitante **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Entre Ijuís/RS.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e a proposta das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, para as localidades de Ipê, Erval Seco e Entre Ijuís, no Estado do Rio Grande do Sul.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENADORIA GERAL
17 05 110
Em _____



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. A licitante BECKER, CASTRO & CIA LTDA. sagrou-se vencedora para a localidade de Erval Seco/RS. Compulsando os autos, verificou-se que esta Consultoria Jurídica encaminhou a CEL a NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 1238-2.17/2006 fls. 151 do processo 53790.000327/00. A citada nota diligenciava sobre as certidões apresentadas pela proponente fls. 23, 25 e 31, visto que os referidos documentos não mencionavam o período de busca.

7. Em contrapartida, a proponente manifestou-se com relação a nota e apresentou certidões fls. 147/150; fls. 152/155 e fls. 157/158 do processo 53790.000327/00. Contudo, após análise da documentação apresentada, a homologação da referida licitante, demonstra-se viável.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONJUR - M. das
Comunicações
Fls.: 197
Rubrica: [assinatura]

8. Para as localidades de Ipê e Entre-Ijuís/RS, foi declarada vencedora as licitantes SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. e LUKASHIK E KAMPHORST LTDA. foi emitido o PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 0957-2.17/2009 fls. 123/127 do processo principal. O citado parecer requeria a necessidade da CEL diligenciar sobre a inversão de fases.

9. A CEL em resposta ao PARECER citado, enviou despacho, acostado a fl. 367 do processo principal, que dispõe:

[...] tem-se a informar que a falha apresentada nas propostas de fls. 66/67 e 58/59, respectivamente, foram erros materiais que já que o tempo do programa em minutos no valor de 57,6 equivale ao percentual de 4%. Vale dizer, que o Edital da Concorrência 097/00, no item 10.7.2, dispõe: "A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos ao limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963", e por este mesmo motivo o sistema ao fazer a apuração dos valores da pontuação referente a proposta técnica só requer o preenchimento do tempo ofertado, e automaticamente a porcentagem é calculada - doc. em anexo, e por tal facto fundamenta-se a pontuação e classificação das proponentes Lukashik & Kamphorst Ltda. e Sistema Excelsior de Comunicações Ltda. Destaca-se que quanto a inversão de fases, segue-se o entendimento do PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2336-2.21/2008, onde a ausência de análise pela autoridade superior na causa prejuízo, razão pela qual deve ser aplicado o brocardo jurídico que assevera não haver nulidade sem prejuízo, para manter o ato da Comissão que manteve a classificação das licitantes recorridas, bem como os demais atos dela decorrentes.

10. Neste diapasão, após análise do despacho, a homologação das licitantes também demonstra-se viável, para as referidas localidades, pois não se observou nenhum prejuízo às participantes do certame.

11. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 097/2000-SSR/MC para as localidades de Ipê, Erval Seco e Entre Ijuís/RS, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange às habilitações das licitantes SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.; BECKER, CASTRO & CIA LTDA. e LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.

12. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a empresa SISTEMA EXCELSIOR/DE COMUNICAÇÕES LTDA. vencedora para a localidade de Ipê/RS.

b. homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a empresa BECKER, CASTRO & CIA LTDA. vencedora para a localidade de Erval Seco/RS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
17 05 114

[assinatura]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

c. homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA. vencedora para a localidade de Entre Ijuís/RS.

d. à consideração do Sr. Ministro. E, após pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

Ana Cristina de Oliveira Januário
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUÁRIO
Estagiária de Direito

Kiyomi Maezoe
KIYOMI MAEZOE
Assistente CONJUR/MC

Em 04/02/2010.

Marcelo Bechara de S. Hobaika
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL

Em 17/05/10

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53790.000332/00 a documentação a seguir constituída de 03 (três) folhas, que assim numerei: 198 a 200
Data: 11/02/10
Nome: _____
Assinatura: Jm

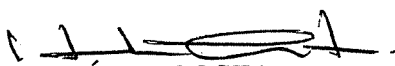


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2010.

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1440-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
097/2000	RS	IPÊ	FM	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000329/00
097/2000	RS	ERVAL SECO	FM	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	53790.000327/00
097/2000	RS	ENTRE IJUÍ	FM	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	53790.000332/00

17 05 11/10
Em



PORTARIA Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000162/2000, Concorrência nº 095/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e TV Malra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000196/2000, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 16-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
002/2002	PB	MARIZÓPOLIS	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA	53103.000159/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0729 - 2.17/2009 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 69 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que habilitou a proponente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 08/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Como a licitação restou frustrada, determino a restituição do Canal licitado ao Plano Básico.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente ANULADA	Nº DO PROCESSO
08/2001	AM	BENJAMIN CONSTANT	OM	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	53630.000213/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 47-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
113/2001	PA	JURUTI	FM	EMPRESA DE RADIOFUSÃO ESTRELA DA LUZ LTDA	53720.000222/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 30-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação da PARAJIBA TV/FM LTDA na Concorrência nº 120/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
120/2001	PA	AFUA e ANAJÁS	FM	PARAJIBA TV/FM LTDA	53720.000347/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	PROCESSO Nº
125/2001	SP	COROAOS	FM	RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000143/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0827-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010020900046

Outorgar permissão à LMG Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de fevereiro de 2010

Processo nº 29000.005305/1988. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/USN/Nº 1997 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53000.035329/2005. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 0051 - 1.15 / 2010, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processo nº 53000.036009/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/USN/Nº 0851 - 1.15 / 2008, homologando a alteração contratual de aumento de capital, registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 109.078/05-6, em 31 de dezembro de 2002 e aprovando a alteração do quadro diretivo da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53740.000068/2001 e 53000.026907/2008. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 2330 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de fevereiro de 2010

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 22 - 2.17/2010 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, torno sem efeito o despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, somente em relação a localidade de Nova Esperança do Pinhal/PA.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
131/2001	SP	MONTE APRAZEL	FM	DEO VOLANTE LTDA	53830.000334/02
131/2001	SP	MONTE AZUL PAULISTA	FM	S.F. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTDA.	53830.000337/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 44-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ANGATUBA	FM	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	53830.000617/02
139/2001	SP	BARRA DO TURVO	FM	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUTOS LTDA-ME	53830.000643/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 29-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
163/2001	RN	JANUÁRIO CICCO (BOA SAÚDE) e JARDIM DE PIRANHAS	FM	ESTAÇÃO JJ & A LTDA.	53650.000402/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 59-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que habilitou a licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente ANULADA	Nº DO PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09 - 2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 56 de 23 de janeiro de 2008 que homologou e adjudicou o certame à licitante BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente	Nº DO PROCESSO
58/2001	PA	BAIÃO, PORTEL e TOMÉ-ACU	OM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	53720.000440/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFN/Nº 0039-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comunicações
199
Assinatura
CEL

17 05 11/4



ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
---------------------------	----	------------	---------	------------	----------

Acólho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2001 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 52 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 70/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente ANULADA	Nº DO PROCESSO
----------	----	------------	---------	--------------------	----------------

Acólho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1459-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
---------------------	----	-------------	----------	------------------------	----------------

Acólho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1437-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA na Concorrência nº 076/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
---------------------	----	------------	---------	----------------------	----------------

Acólho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0922 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 88/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes ANULADAS	Nº DO PROCESSO
----------	----	-------------	---------	----------------------	----------------

Acólho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes VENCEDORAS	PROCESSO Nº
----------	----	-------------	---------	------------------------	-------------

Acólho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 54-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 089/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente ANULADA	Nº DO PROCESSO
---------------------	----	------------	---------	--------------------	----------------

Acólho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1440-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
---------------------	----	-------------	----------	------------------------	----------------

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201002090047

Despacho de Retificação. No despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, onde de lê "MAUANA", leia-se "MUANA".

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

A proposta consiste em aprimoramento da regulamentação, com vista a tratar mais apropriadamente a identificação de Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na Oferta de interconexão de Rede Móvel, objeto de disposição transitória contida no art. 24 do regulamento aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Integrado de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de março de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até as 18h do dia 23 de março de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel

Pessoal (SMP).

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 Brasília - DF

Fax: (061) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.026, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53516.005536/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de capacidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Filial	CNPJ/CPF
------	--------	----------

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 3.081, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53528.006717/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de capacidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Filial	CNPJ/CPF
------	--------	----------

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17 DE 05 114



ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
---------------------------	----	------------	---------	------------	----------

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2001-2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 52-2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 70/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROFONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
----------	----	------------	---------	--------------------	----------------

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1459-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROFONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
---------------------	----	-------------	----------	------------------------	----------------

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1437-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA na Concorrência nº 076/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROFONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
---------------------	----	------------	---------	----------------------	----------------

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0922-2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461-2.17/2009 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 88/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROFONENTES ANULADAS	Nº DO PROCESSO
----------	----	-------------	---------	----------------------	----------------

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROFONENTES VENCEDORAS	PROCESSO Nº
----------	----	-------------	---------	------------------------	-------------

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 54-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão da minha decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 089/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROFONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
---------------------	----	------------	---------	--------------------	----------------

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1440-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROFONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
---------------------	----	-------------	----------	------------------------	----------------

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010020900047

Despacho de Retificação, No despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, onde de lê "MAUANA", leia-se "MUANA".

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

A proposta consiste em aprimoramento da regulamentação, com vista a tratar mais adequadamente a identificação de Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na Oferta de Interconexão de Rede Móvel, objeto de disposição transitória contida no art. 24 do regulamento aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de março de 2010, fazendo-se acompanhar, de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 18h do dia 23 de março de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Sector de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília - DF

Fax: (061) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.026, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53516.005536/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de capacidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
------	--------	----------

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.081, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53528.006717/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de capacidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
------	--------	----------

Nesta data, anexei aos autos do processo de
 nº 53790.000337/2009 a documentação
 a seguir consignée: 01 folha,
 que assim reza: 204 / rcd
 Data: 12 04 2010
 Nome: COMUNICAR
 Assinatura: [assinatura]

SECRETARIA PÚBLICA FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 EM: 17.05.11 [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

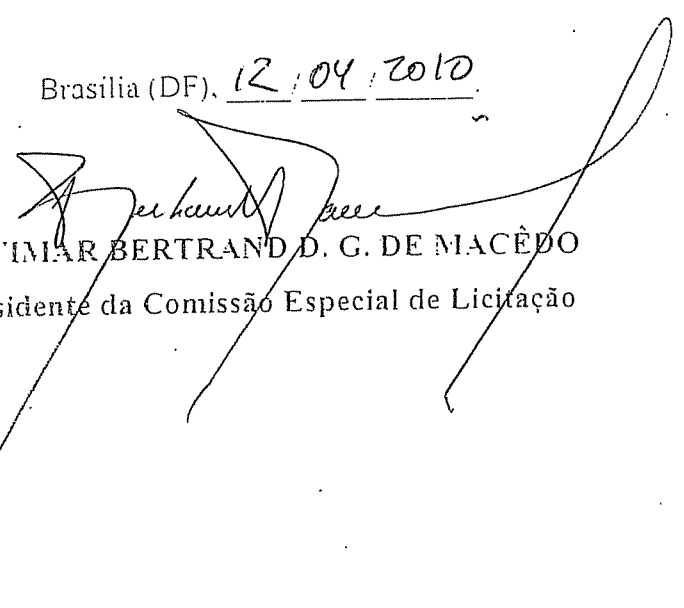
201
6

CERTIDÃO

Processo n.º 5379000332/2000

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 200, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 12/04/2010


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

17 05 11
4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

NOTA TÉCNICA Nº 159/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53790.000332/2000 (copia 1)
Assunto : Encaminhamento de processo e minutas de atos de outorga – Conc. 097/2000-SSR/MC – Serviço: FM
Interessada : Lukashik & Kamphorst Ltda

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 097/2000-SSR/MC, para a localidade de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul, conforme despacho de homologação de 08 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 09 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 26 de maio de 2011.

Conferido.


ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo


ANA PATRICIA S. ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 26/05/2011


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Ministério das Comunicações
Fis. 203
Rubrica M
SCE

NOTA TÉCNICA Nº 59/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

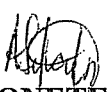
Referência Processo nº : 53790.000332/2000 (copia 1)
Assunto : Encaminhamento de processo e minutas de atos de outorga – Conc. 097/2000-SSR/MC – Serviço: FM
Interessada : Lukashik & Kamphorst Ltda

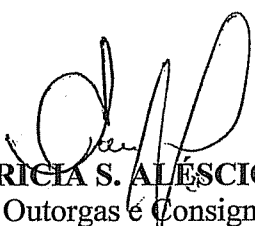
Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 097/2000-SSR/MC, para a localidade de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul, conforme despacho de homologação de 08 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 09 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 26 de maio de 2011.

Conferido.


ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo


ANA PATRICIA S. ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 26 / 05 / 2011


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53790000332/00 a documentação
a seguir constituída de 12 tomas,
que assim numerarei: 204, 215
Data: 21, 06, 01
Nome: Vanice
Assinatura: [assinatura]



[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa.
Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:		Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:		Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):		Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:		Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:		Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA	
Nome do ADVOGADO:		

☐ Exibir somente processos eletrônicos.

[Consultar](#)

[Limpar Campos](#)

[Pesquisa Avançada >>](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

[Início](#)[Links](#)[Fale Conosco](#)[Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

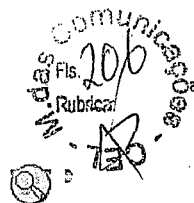
Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

[Buscar Processos](#)[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: LUKASHIK & KAMPHORST LTDA



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "LUKASHIK & KAMPHORST LTDA".



Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/06/2011 às 16:31:33

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 03.918.995/0001-62

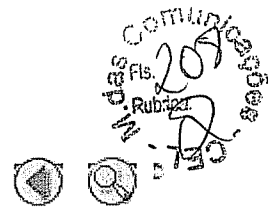


Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03.918.995/0001-62".



Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/06/2011 às 16:26:59

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



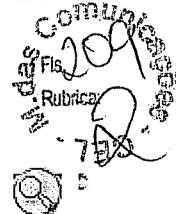
Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: LUKASHIK & KAMPHORST LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "LUKASHIK & KAMPHORST LTDA".



Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/06/2011 às 16:32:41

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



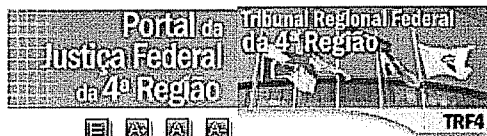
Tipo de Pesquisa.: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03.918.995/0001-62

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03.918.995/0001-62".



Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 20/06/2011 às 16:33:29

Comunicações
210
21/06/2011



- Institucional
- Ouvidoria
- Estatística
- Comunicação Social
- Concursos e Estágios
- Varas
- Publicações
- Links Jurídicos
- Plantão Judiciário
- Consulta Processual
- Jurisprudência
- Licitações
- Precatórios e RPVs
- Sustentações Oraís e outros agendamentos
- Calendário TRF
- Legislação
- Ajuda
- Cálculos Judiciais
- Repercussão Geral
- Recursos Repetitivos

Intranet



Usuário: não logado

Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa:

Número do CPF/CNPJ:

Onde consultar:

☐ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acórdão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

"CNPJ não cadastrado.."

mf = mônico lainez



Certidão

42c514c727e6d0771b3a2ef960587b13



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA JURÍDICA:
LUKASHIK & KAMPHORST LTDA

CNPJ:
03918995/0001-62

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 20/06/2011 às 01:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 20/06/2011 às 03:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/06/2011 às 06:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 20/06/2011 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/06/2011 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 19/06/2011 às 20:00**

Certidão emitida em: 20/06/2011 às 16:38 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço <http://www.trf4.gov.br> (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **42c514c727e6d0771b3a2ef960587b13**.

Ministério das Comunicações Destques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Técnicos >>> **Plano Básico** | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

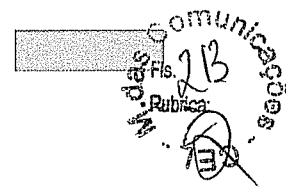
Entre-Ijuís/RS

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
<u>214</u>	C	(Concorrência: 97/2000)		0	

Usuário: - Data: 21/06/2011 Hora: 10:16:02

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Agência Nacional
de Telecomunicações**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▾**SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas** | [menu](#) [ajuda](#)**Dados da consulta****Resultado****Perfil das Empresas**Tipo de
comparação: ☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo ▢Nome da
Entidade: LUKASHIK & KAMPHORST LTDACNPJ/CPF da
Entidade: 03918995000162**Resultado da Pesquisa****Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

VoltarConfirmarAjuda

Ministério das Comunicações
Fis. 214
Rubrica
720

Ministério das Comunicações Destaque do Governo



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: LONDINA LUCIA KAMPHORST

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

das comunicações
Fis. 215
Rubrica
20



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: CLAUDIO LUKASHIK

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO Nº 110 /2011/CPLR/DEOC/SCE-MC

Ao Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações

Referência: Processo nº 53790.000332/2000 (Cópia nº 01)

Interessada: Lukashik & Kamphorst Ltda.

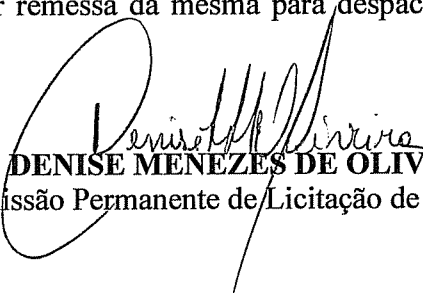
01. A cópia nº 01 dos autos do processo em referência, que trata da Concorrência 097/2000-SSR/MC, na qual a empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA. sagrou-se vencedora para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul, retornou da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para nova instrução do processo e posterior remessa à Consultoria Jurídica, tendo em vista a mudança do Titular desta Pasta Ministerial.

02. Extratos atualizados de pesquisas, em nome da entidade em comento, realizadas nos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da Primeira Região e das Sessões Judiciárias do DF e da região afeta à localidade licitada, conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, foram acostados à cópia dos autos às fls. 204/211. Não foi encontrado registro com a denominação da entidade em comento.

03. As pesquisas realizadas no SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão e do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, extratos às fls. 112/215, informam que a empresa, bem como os participantes de seu quadro societário, não extrapolam os limites previstos no Decreto-Lei nº 236/67, pois que esta é o primeiro certame licitatório para execução de Serviço de Radiodifusão em que se sagra vencedora.

04. Como, até o presente, não foi detectado fato novo que obste o prosseguimento do feito e tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 9.02.2010, da decisão que homologou e adjudicou o objeto licitado à LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., encaminhamos cópia dos autos, juntamente com os atos que seguem em envelope a parte, à Consultoria Jurídica para manifestação e posterior remessa da mesma para despacho do Secretário da SCE com o Sr. Ministro das Comunicações.

Brasília, 21 de junho de 2011.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



COTA nº 0383/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53790.000332/2000
Interessado: LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

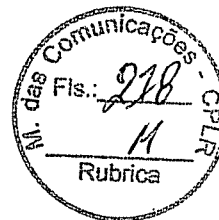
Brasília, 04 de julho de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53790.000332/00 a documentação
a seguir constituída de 03 folhas,
que assim numerei: 216, 220
Data: 04 / 08 / 2011
Nome: Moisés
Assinatura: Moisés A.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/08/11
Página: 74 Seção: 2
ANOTADO POR: *por*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 272 , DE 13 DE JULHO DE 2011.

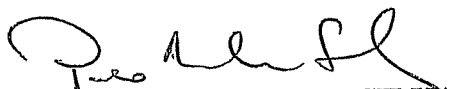
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000332/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

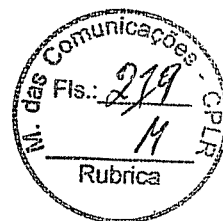
Art. 1º Outorgar permissão à LUKASHIK & KAMPHORST LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000332/2000, Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Lukashik & Kamphorst Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 273, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000159/2002, Concorrência n.º 002/2002-SSR/MC, resolve:

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
311	53650.001580/99	Associação Comunitária Rádio Flor do Campo	Novo Oriente/CE
312	53000.022915/10	Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro	Jerônimo Monteiro/RJ
313	53000.085171/06	Associação Comunitária e Social de Corinto - ASCCOR	Corinto/MG
314	53710.000465/02	Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém - ADNOBE	Nova Belém/MG
315	53000.029489/09	Associação dos Defensores do Rio Injuíca	Caruaru/PE
316	53000.037514/08	Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Osmelinas	Jurema/PE
317	53000.013422/10	Associação Comunitária de Radiodifusão Vitória FM de Passagem Franca do Piauí	Passagem Franca do Piauí/PI
318	53000.022717/08	Associação Comunitária Liberdade	Parnaíba/RN
319	53000.048644/06	Associação Comunitária Coqueirense	Coqueiros do Sul/RS
320	53000.000188/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM	Estação/RS
321	53000.038751/07	Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto - Lagarto FM	Lagarto/SE
322	53000.013731/10	Associação dos Moradores Monte Alegre III	Araraquara/SP
323	53000.053978/09	Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba	Sorocaba/SP
325	53830.000762/01	Associação Mãos Unidas	Auriflama/SP
326	53000.030313/09	Associação Oficina de Rádio Capanemense	Capanema/PA

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 309, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.060806/2009, Concorrência n.º 040/2009-CEL/MC, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.157, DE 22 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.012508/2005. Acolhe a solicitação de cancelamento do pedido de anuidade prévia submetido pela empresa Sercomtel S.A. Telecomunicações, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional intra-regional, no setor 20 da Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO e autorizada do STFC no restante do Estado do Paraná, e determina a extinção do processo, sem julgamento de mérito, procedendo ao seu consequente arquivamento.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.158, DE 22 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.006815/2011. Expede autorização à ARYANE MARA TUZINO KRUSZYNSKI PROVEDOR DE INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 09.131.476/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.256, DE 26 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.007719/2011. Expede autorização à CARVALHO E SILVA LTDA., CNPJ/MF nº 11.583.011/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.257, DE 26 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.006878/2011. Expede autorização à TECHNICAL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 09.570.117/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Outorgar permissão à Empresa de Comunicação Correio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Marizópolis, Estado da Paraíba. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000187/2002, Concorrência n.º 083/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Casulo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Iruçu, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 275, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada

pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008200/2002, Concorrência n.º 012/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 276, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000617/2002, Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Super Difusora AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Angatuba, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.060806/2009, Concorrência n.º 040/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Adonai de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 1º de agosto de 2011

Considerando o disposto no PARECER Nº 0328/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 013/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I
RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.058515/2009	Rede 21 Comunicações Ltda.	Sanvi Radiodifusão Transmissão e Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.058511/2009	Rede 21 Comunicações Ltda.	Televisão Ouro Verde Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.058512/2009	Rede 21 Comunicações Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER Nº 0372/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da concorrência 026/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I
RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.004704/2010	Márcio Freitas Audio e Vídeo Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.004706/2010	Márcio Freitas Audio e Vídeo Ltda.	Alô FM Sociedade Ltda.	Recurso conhecido e não provido

nado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF

NOTA TÉCNICA Nº 136 /2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53790.000332/2000 (cópia 1)
Assunto : Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM – Concorrência nº 097/2000-SSR/MC – Localidade: Entre-Ijuís/RS
Interessada : Lukashik & Kamphorst Ltda

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 272, de 13 de julho de 2011, no Diário Oficial da União de 4 de agosto do corrente ano, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

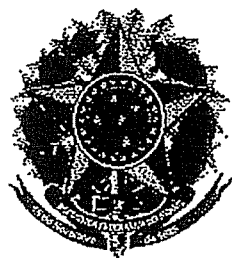
Brasília, 04 de agosto de 2011.

ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 04/08/2011

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 097/2000 - SSR/MC

SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Maio de 2000

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA N.º 097/2000 – SSR/MC
EDITAL**

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 11/07/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Rio Grande do Sul, situada à Avenida Princesa Isabel, 778 - 3ºAndar - Sala 302 - Santana - Porto Alegre/RS.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 27/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Avenida Princesa Isabel, 778 - 3ºAndar - Sala 302
Santana
90620-000 - Porto Alegre - RS

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei;

- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste..

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Editais da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade(s) de Prestação do	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação: Habilitação Jurídica Qualificação Econômico-Financeira Regularidade Fiscal	

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA Editais da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 2: Proposta Técnica	

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/____ - SSR/MC SERVICO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> <u>Conjunto nº 3:</u> <u>Proposta de Preço pela Outorga</u>	

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: $Pz = 36$ meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$ pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento A})$$

$$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento B})$$

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento C})$$

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 \text{ PT} + 0,10 \text{ PP}) \text{ pontos (Grupo A)}$$

VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)

VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

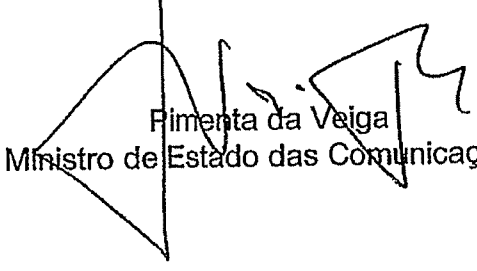
15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

16. ANEXOS

- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;
- 16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;
- 16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;
- 16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;
- 16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;
- 16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 2 de maio de 2000.


Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

06

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 097/2000-SSR/MC

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado do Rio Grande do Sul

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos
Entre Ijuís	Sonora em Frequência Modulada	214	C	A	12.425,00	11/07/00
Erval Seco	Sonora em Frequência Modulada	293	C	A	10.000,00	11/07/00
Estação	Sonora em Frequência Modulada	276	B1	A	10.000,00	11/07/00
Faxinal do Soturno	Sonora em Frequência Modulada	215	C	A	10.000,00	11/07/00
Fontoura Xavier	Sonora em Frequência Modulada	205	C	A	10.000,00	11/07/00
Horizontina	Sonora em Frequência Modulada	239	B1	A	12.495,00	11/07/00
Imbé	Sonora em Frequência Modulada	218	B2	A	10.000,00	11/07/00
Ipê	Sonora em Frequência Modulada	219	C	A	10.000,00	11/07/00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

2

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

26

2

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: _____ CNPJ/MF: _____ Data: ____/____/____
Edital da Concorrência nº ____/____-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

ANEXO IV

MODELO DE
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

R

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE
EXECUÇÃO DO SERVIÇO

44

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D
_____ ESTADO D _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, o Ministro das Comunicações _____, CNPJ nº _____, representando a União, e _____, representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, para explorar o serviço de _____, na cidade d _____ Estado d _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado d _____, o serviço de radiodifusão sonora de _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº _____/_____-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas. a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A _____ permissionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A _____ permissionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/____ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Permissionária

Testemunhas:

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/____-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 50 /2011/GM-MC

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00635 2011

- 53790.000332/2000 ✓

MC 00636 2011

- 53640.000187/2002

MC 00637 2011

- 53103.000159/2002

MC 00638 2011

- 53830.000617/2002

MC 00639 2011

- 53000.060806/2009

MC 00640 2011

- 53000.006355/2005

MC 00641 2011

- 53000.027891/2009

MC 00642 2011

- 53000.027261/2009

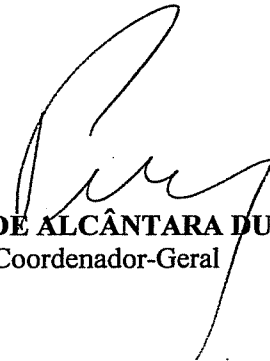
MC 00643 2011

- 53710.000465/2002

MC 00644 2011

- 53000.022915/2010

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral